

PROCESSO Nº
02001.007059/01-62

NOME:

ANO:

2001

PROCEDÊNCIA:

PROCESSO: 02001.007059/01-62
INTERESSADO: CORUMBA CONCESSÕES S/A
ASSUNTO: 20914
DATA: 09-10-2001 08:51:22
DOCUMENTO PROCEDENCIA: MEMO 417/01-DLOA-08/10

REFERÊNCIA:

LICENCIAMENTO PARA UHE CORUMBA IV

ASSUNTO:



UHE

CORUMBÁ IV

SUBESTAÇÃO BRASÍLIA

GO, DF

VOLUME II

ANDAMENTO

[illegible]

* Devolvido aos originários
em 03/09/2002.

Fls.	182
Proc.	7059/01
Rubr.	<i>[assinatura]</i>



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Distrito Federal
6º Ofício Cível

Ofício nº 091/02 – AA – PR/DF
Ref.: Corumbá IV, Subsídios.
I.C.P. nº 1.16.000.000210/2002-52

Brasília, 29 de agosto de 2002.

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº *20100.003002/02-48*

Data: *29/08/2002*

Recebido: *[assinatura]*

Senhor Diretor

Considerando o Ofício GP nº 230/2002-IBAMA - dando ciência, ao Ministério Público Federal, da avocação do licenciamento da construção da UHE Corumbá IV -, submeto à ponderação de Vossa Senhoria os seguintes documentos, em anexo:

1) Informação Técnica nº 76/02 – 4ºCCR, documento firmado por cinco analistas periciais da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural);

2) Ofício nº 0417/02, do Prefeito Municipal de Luziânia, apresentando relatório sobre níveis de poluição atmosférica e sonora, e extração vegetal e mineral;

3) Ofício nº 021/02 – COMDEMA, apresentando vistoria e relatório sobre o canteiro de obras da UHE.

O Ministério Público Federal sugere que os referidos documentos subsidiem uma análise mais pormenorizada do

Ilmo. Sr.

Donizetti Aurélio do Carmo

M.D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

IBAMA

De ordem, a COLIC
com o acompanhamento
do Dr. Junqueira.
em 29/09/02
gaurdia

Recorrido
03.09.2002
2h00min

De Ordem, ao
Dr. Jorge Luiz
em, 03/9/02
OAB

Resolvido Dabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

Do Dr. Quintanilha

Dr. Elyberto

Dr. Roreli

Dr. Marcelo

Dr. Alessandra

Para conhecimento
e análise incorporando
ao licenciamento
da UHE Corumbá IV

Em, 3/9/2002

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME	
Ao (s) <u>29</u>	de (s) do mês de <u>agosto</u> do ano de
dois mil e <u>dois</u>	do <u>II</u> do
Processo nº <u>02001.007059/2001-33</u>	<u>UHE Corumbá IV</u>
o qual tem início em <u>182</u>	
Assinatura do Responsável	

Rafael Arêpra de Queiroz
Analista Ambiental
COHID/GENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1542542

Fls.	183
Proc.	7059/91
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

empreendimento e de seus eventuais equívocos, para que o IBAMA tome as providências cabíveis.

Atenciosamente,

[assinatura]
Alexandre Camanho de Assis
Procurador da República

Ilmo. Sr.
Donizetti Aurélio do Carmo
M.D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

EM BRANCO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel: (61) 622-2000 - Fax: (61) 622-1964
E-mail: pmlza@ solar.com.br

NO
DISTRITO FEDERAL
PROTOCOLO
23 AGO 2002

CHEFE DO PROTOCOLO DA PR/DF

Fls. 184
Proc. 70.581/01
Rubr. [assinatura]

Ofício nº 0417/02 - GAP

Luziânia - GO., 23 de agosto de 2002.

Corumbá IV
23.VIII.2002

[assinatura]
Município de Luziânia - GO
23 de agosto de 2002

**Senhores Procurador da República e
Promotor de Justiça - MPE/GO,**

Em atendimento ao Ofício nº 088/02 - AA
- PR/DF, datado de 19 de agosto de 2002, em que Vs. Sas. requisitam
vistoria e laudo circunstanciado, no canteiro de obras localizado na Fazenda
Corumbá e Fazenda Canastra, sobre níveis de poluição atmosférica e
sonora e extração vegetal e mineral (Usina Hidrelétrica de Corumbá IV),
estou encaminhando o relatório da Secretaria de Agricultura e Meio
Ambiente.

Valho-me da oportunidade para reiterar a
Vs. Sas., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

Aos Srs.

Drs. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS e RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Procurador da República e Promotor de Justiça - MPE/GO
LUZIÂNIA-GO

EMI BRANCO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel: (61) 622-2000 - Fax: (61) 622-1964
E-mail: pmlza@solar.com.br

Fls.	185
Proc.	7059/01
Rubr.	

RELATÓRIO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois (2.002), as 09:00 horas, este departamento em atendimento ao Ofício n.º 088/02 AA-PR/DF, constante do Processo n.º 0424/2002-2, dirigiu-se ao empreendimento UHE Corumbá IV para vistoria "IN LOCO" sobre o ponto de vista ambiental, aonde constatou-se a seguir:

1. As atividades da obra estavam ao que podemos visualizar 80% paralisadas.
2. A poluição sonora em decorrência do exposto no Item 1 não pode ser analisada.
3. A poluição atmosférica mesmo em baixo nível no ato da vistoria pode ser comprovada, atingindo moradores próximos ao empreendimento, bem como os animais domésticos de propriedade dos mesmos, vindo afetar a saúde humana e animal.
4. Extração Vegetal: O empreendimento apresentou a licença de exploração Florestal n.º 1.609/2001. Aonde existem contradições, principalmente nos Itens 3.8 (Não realizar destoca em áreas com declividades acima de 25%) e 3.10 (Respeitar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal). Esta licença não dá cobertura legal para abertura de vias de acesso com a finalidade de relocação das mesmas já existentes, o que vem ocorrendo.
5. Extração Mineral: Observou-se que no empreendimento existem pontos de extração mineral (areia e xisto) e na licença de Instalação n.º 483/2001 em seus Itens 3.14 e 3.16 relata a seguir: 3.14 – "regularizar e licenciar junto a Agência Ambiental todas as áreas de extração mineral para fins de construção das obras; 3.16 – Apresentar termo de renúncia das áreas de exploração mineral na área do empreendimento;" e por ocasião da vistoria tais licenças não foram apresentadas.

Ass: _____
Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

EM BRANCO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÊ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel: (61) 622-2000 - Fax: (61) 622-1964
E-mail: pmlza@solar.com.br

Fls.	186
Proc.	7059/01
Rubr.	

CONCLUSÃO

Este departamento em função da paralisação parcial das atividades no empreendimento relata que a função de fiscalização ficou prejudicada dando a entender que a vistoria já era esperada.

Luziânia-GO, 23 de agosto de 2002.


GILMAR ARI MOGNON
Fiscal Ambiental


SÉRGIO PINTO AFFONSO
Fiscal Ambiental


José Luiz Pires
Secretário Municipal de
Agricultura e Desenv. Rural

EM BRANCO

187
Proc. 105910/
Rubr. *[assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Alexandre Camanho de Assis
Procurador da Câmara

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 76/02 - 4ª CCR
Brasília (DF), 26 de julho de 2002.

Da : Assessoria Técnica
Para: Dra. Sandra Cureau
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR

Ref.: I.C.P. n.º 1.16.000.000210/2002-52
Dossiê 15/2002 - 4.ª CCR

Aproveitamento Hidrelétrico Co-
rumbá IV no Estado de Goiás. Aná-
lise de EIA/RIMA e documentos
correlatos.

Senhora Coordenadora,

A presente Informação Técnica visa atender à solicitação conjunta das Procuradorias da República no Distrito Federal e em Goiás (Ofício n.º 032/02 - AA - PR/DF, de 11/03/02 e Ofício n.º 058/02 - AA - PR/DF, de 12/04/02), detalhada em reunião da PR/DF com os analistas periciais abaixo assinados¹.

¹ Reunião realizada com o Dr. Alexandre Camanho de Assis, em 03/06/2002, na sede da PR/DF.

EM BRANCO

Fls.	188
Proc.	705961
Rubr.	

Para tanto, foi realizada uma vistoria técnica à área de influência do futuro Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Corumbá IV, além de análise de documentos diversos relativos ao empreendimento e ao tema em questão, em particular o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, os Programas integrantes do Projeto Básico Ambiental – PBA, e pareceres técnicos emitidos pelo IBAMA².

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, a ser instalado no município de Luziânia/GO, é um projeto da Corumbá Concessões S. A., representada pelo Consórcio Usina Corumbá IV, sociedade que tem como acionistas³ a Companhia Energética de Brasília – CEB, a Serveng – Civilsan S. A, Empresas Associadas de Engenharia e a C&M Engenharia Ltda. O EIA/RIMA desse empreendimento foi elaborado pelo Centro Tecnológico de Engenharia Ltda. – CTE, e concluído em setembro de 1999.

O Quadro 1, abaixo, apresenta as características básicas do Aproveitamento que, segundo o EIA, terá uma dupla finalidade: geração hidrelétrica e abastecimento hídrico:

“Esse estudo ganha especial realce por se constituir em um empreendimento de uso múltiplo, estando previsto além da geração da energia elétrica, o uso da água para abastecimento de uma vasta área de Goiás, abrangida pelo Entorno, onde as atuais condições de saneamento básico e ambiental merecem destaque” (EIA, Vol. I, p. 2).

Na Informação Técnica n.º 052/2002, o IBAMA considera que o empreendimento “não é dos mais eficientes em termos de geração de energia elétrica”. Esta afirmação foi feita a partir da sua comparação com outros empreendimentos, utilizando a relação entre a área inundada e potência instalada. Essa relação é um índice freqüentemente determinado para aproveitamentos hidrelétricos, visando avaliar, comparativamente, a potencial intervenção sobre o meio ambiente.

Contudo, esse índice deve ser encarado com algumas reservas, visto que não reflete a relevância de outros fatores ambientais, como, por exemplo, a multiplicidade de uso, a complexidade da dinâmica am-

² Relatório de Vistoria n.º 03/2002/GC IBAMA-DF/NUCLEC/DITEC, de 19/04/02, e Informação Técnica n.º 052/2002 – IBAMA/DLQA/COGEL, de 03/05/02.

³ Inicialmente, o Consórcio Corumbá IV era formado pela CEB e a Via Engenharia Ltda.

EM BRANCO

biental nas áreas afetadas e os seus respectivos graus de vulnerabilidade e degradação existentes.

Também acreditamos que do referido índice não se devem extrair considerações comparativas sobre eficiência energética, assim entendida como a competitividade econômica de projetos de geração, posto que o parâmetro mais apropriado para caracterizá-la é o denominado índice Custo – Benefício (ICB), que embute os custos de investimento e de operação e a energia firme ou garantida. De acordo com os autores (EIA, Vol. I, p. 16), o ICB do AHE Corumbá IV, na época dos Estudos de Viabilidade, era de 27,13 US\$/MWh, sendo 27% menor que o limite máximo fixado pela Eletrobrás.

Quadro 1: Características Básicas do AHE Corumbá IV

Potência total instalada	127 MW
Área inundada pelo reservatório	~173 km ²
Profundidade média do reservatório	~21 m
Volume total do reservatório	~ 3.7 bilhões de m ³
Altura maior do eixo do barramento	80 m
Extensão total do eixo da barragem	1.290 m
Tempo de enchimento do reservatório	~11 meses
Investimento total	R\$240.000.000,00

Fonte: EIA/RIMA e MEMO RF/GEF3 N.º 01/02 BNDES, de 01/04/02.

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Antes de apresentarmos nossas considerações, é preciso salientar que muitas das falhas verificadas no EIA/RIMA, em especial algumas deficiências de diagnóstico, aparentemente poderiam estar sanadas pela realização de levantamentos de campo e estudos detalhados, previstos em vários programas integrantes do Projeto Básico Ambiental – PBA.

Entretanto, entendemos que a prática de postergar o diagnóstico, para um momento posterior à concessão da Licença Prévia,

EM BRANCO

Fls.	190
Proc.	1059401
Rubr.	

é totalmente inaceitável por duas razões básicas: primeiro porque fere a boa prática científica associada à elaboração do EIA⁴, comprometendo o principal objetivo do mesmo⁵; segundo porque prejudica a participação da sociedade previamente ao início da instalação do projeto e das conseqüentes atividades modificadoras do meio ambiente.

Para Tommasi (1993)⁶, verifica-se que há:

"(...) falta de compreensão de que o EIA deve ser um processo seqüencial, começando com a descrição do sistema natural e antrópico, prosseguindo na análise dos efeitos de projetos de desenvolvimento sobre eles e, finalmente, apresentação de alternativas e de medidas visando minimizá-los ou, mesmo, eliminá-los. Tudo de forma que se possa tomar uma decisão, política, sobre o projeto".

O EIA/RIMA, quando bem realizado, deve ser capaz de descrever os componentes ambientais em jogo, interpretá-los dentro da dinâmica sócioambiental existente e predizer os impactos do empreendimento sobre os mesmos, de forma que os atores sociais envolvidos possam compreender as mudanças esperadas e tomar as medidas que se fizerem necessárias. Todo e qualquer componente ambiental relevante não identificado, não interpretado e não avaliado na primeira fase do Licenciamento, é como uma peça perdida no "quebra-cabeças" montado pelo Estudo, prejudicando a visualização do cenário sócioambiental – e todo o processo subsequente – ainda que seja objeto de investigações posteriores.

Assim, uma vez concedida a Licença Prévia – vale dizer: uma vez realizadas as Audiências Públicas para a discussão do Estudo – ficam praticamente anuladas as possibilidades de participação da comunidade no processo de tomada de decisão. E, por outro lado, como a Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, as lacunas no diagnóstico acabam por transformar a Avaliação de Impactos num mero cumprimento de formalidades, de valor discutível na garantia dos interesses coletivos afetos ao meio ambiente.

⁴ Roberts e Roberts (1984), citado em TOMMASI, Luiz Roberto. *Estudo de Impacto Ambiental*. São Paulo: CETESB: Terragraph Artes e Informática. 1993. P. 49.

⁵ Para Édis Milaré, o objetivo central do EIA "é simples: evitar que um projeto (...), justificável sob o prisma econômico ou em relação aos interesses imediatos de seu proponente, se revele, depois, nefasto ou catastrófico para o meio ambiente". In: *Previsão de Impactos: O Estudo de Impacto Ambiental no Leste, Oeste e Sul. Experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha*. Aziz Nacib Ab' Saber, Clarita Müller-Plateberg (orgs.). 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998. p. 53.

⁶ Op. cit.

EM BRANCO

Fls.	191
Proc.	10596
Rubr.	

2.1. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DE CORUMBÁ IV

Os autores definiram a área de influência que - em conformidade ao artigo 5º da Resolução CONAMA nº 001/86, constitui-se o espaço geográfico afetado pelos impactos diretos e indiretos do empreendimento - em três áreas distintas, denominadas e delimitadas, conforme reproduzido a seguir (RIMA, página 21):

1. "Área Diretamente Afetada/ADA: áreas definidas como diretamente afetadas, fisicamente, pelas obras e pelo reservatório (inundação e operação - nível d'água máximo), incluindo áreas de vila, acampamento e jazidas, com 16.800 ha".
2. "Área de Entorno/AE: área ao redor do reservatório, envolvendo todos os meios e em função principalmente dos impactos e sua extensão, teve seus limites definidos, ao norte, pela presença da BR-060; incluindo-se as zonas urbanas de Alexânia e Luziânia, a nordeste pela divisa com o Distrito Federal; a oeste pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego Alagado".
3. "Área de Influência/AI: área onde os impactos induzidos ou indiretos do empreendimento poderão ser sentidos, apresenta maior abrangência, compreendendo a bacia do rio Corumbá à montante dos municípios de Silvânia e Luziânia".

Como é sabido, da definição dessas áreas decorre uma série de implicações, inclusive no que tange aos espaços onde incidirão os programas e/ou medidas de mitigação ou compensação de impactos. Sendo assim, seria de fundamental importância que as justificativas para as respectivas delimitações fossem apresentadas de modo a refletir, de forma clara, o conceito jurídico de área de influência, o que - para dirimir qualquer dúvida - bastariam duas unidades espaciais: uma, tendo em vista os impactos diretos e a outra, os indiretos. A propósito, é o que consta no manual da Eletrobrás *Instruções para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos*, de abril de 1997, como se pode ver a seguir:

"A área de influência deverá ser delimitada para cada fator do ambiente natural e para os componentes culturais, econômicos, sociais e políticos. Deverão ser apresentados os critérios que determinam tais delimitações.

Deverão ser definidas, portanto, Área de Influência Direta (AID) e Indireta (AI) em conformidade com o processo de licenciamento ambiental, considerando:

- *Área de Influência Direta: aquela cuja abrangência dos impactos incide diretamente sobre os recursos ambientais e a rede de relações sociais, econômicas e culturais, podendo se estender além dos limites da área a ser definida como polígono de utilidade pública;*

EM BRANCO

- *Área de Influência Indireta: aquela onde incidem os impactos indiretos, decorrentes e associados aos impactos diretos, sob a forma de interferência nas suas interações ecológicas, sociais e econômicas, podendo extrapolar os divisores da bacia hidrográfica e os limites municipais".*

Convém ressaltar que o método utilizado para a delimitação das áreas de influência do AHE Corumbá IV não constitui exceção quando comparado com aqueles usados para outras hidrelétricas, (inclusive, em muitos casos, as denominações são as mesmas). O que cumpre sublinhar é que esse procedimento tem levado a várias distorções e mal-entendidos.

No caso em questão, poderíamos ser levados a supor, pela própria denominação, que somente a "Área Diretamente Afetada" estaria sujeita a sofrer impactos diretos. Mas se assim fosse, a quais impactos estariam se referindo os autores no caso da Área de Entorno?

De fato, analisando mais atentamente, percebe-se que a Área Diretamente Afetada foi delimitada tão somente sobre o espaço de ação do empreendimento (área de inundação, canteiro de obras, etc.) e não sobre os prováveis impactos diretos de tal ação sobre os fatores sócio-ambientais.

Salvo o caso - pouco provável - de estar havendo uma interpretação equivocada entre os significados de "ação impactante" e "impactos", será razoável supor que o critério de delimitação da Área de Entorno foi a provável localização de incidência de impactos diretos sobre os meios físico, biótico e antrópico, no entendimento dos autores do Estudo. E, nesse caso, portanto, o que está sendo denominado de Área de Entorno corresponderia à denominação recomendada pelo manual da Eletrobrás de *Área de Influência Direta*. A título de exemplo, no caso da UHE Couto de Magalhães, da mesma forma, os autores do respectivo EIA/RIMA adotaram três áreas de tamanhos distintos com as seguintes definições: 1) Área Diretamente Afetada, como o sítio de ocupação do empreendimento; 2) Área de Influência Direta, sujeita a sofrer os impactos diretos e 3) Área de Influência Indireta, com referência aos impactos indiretos.

Assim sendo, o raciocínio desenvolvido acima nos permite entender que, no caso de Corumbá IV, os autores estão considerando que a área potencialmente impactada de forma direta, pela implantação e operação do empreendimento, corresponde a um perímetro cujos limites estão definidos "ao norte, pela presença da BR-060; incluindo-se as zonas urbanas de Alexânia e Luziânia, a nordeste pela divisa com o Distrito Federal; a oeste pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego

EM BRANCO

Alagado". É sobre esse entendimento que passaremos a tecer algumas observações nos próximos parágrafos.

Em primeiro lugar, no que diz respeito ao meio sócioeconômico, não foram apresentados, no EIA/RIMA, os estudos que focalizassem esta área de Entorno (doravante, considerada como área de influência direta), nem tampouco o que está se chamando de ADA. Os autores tomaram como unidade de estudo apenas o que consideraram como área de influência indireta. Ou seja, a rigor, não foi realizado diagnóstico sobre a população diretamente atingida pelo empreendimento.

E, nesse sentido, mais uma vez, o EIA/RIMA se opõe às instruções do manual da Eletrobrás (p. 7), as quais recomendam que "os levantamentos e análises serão diferenciados para cada uma dessas áreas [área de influência direta e área de influência indireta], em nível de procedimentos e de escala de investigação, uma vez que na Área de Influência Direta, onde ocorrerão as principais intervenções, há necessidades de maior aprofundamento e detalhamento". De um modo geral, os estudos de impactos ambientais (não apenas em referência ao Setor Elétrico) têm seguido essa orientação, provavelmente pela obviedade desse procedimento.

Ora, o diagnóstico sobre a realidade alvo dos efeitos diretos do empreendimento é condição necessária às previsões e avaliações de impactos (inclusive no que tange à avaliação sobre o alcance dos mesmos). Como os limites das áreas de influência direta e indireta são referentes às citadas previsões e avaliações, e tendo em vista que não houve nenhuma consideração sobre o meio sócioeconômico para a definição da chamada Área de Entorno, questionamos a consolidação de tal área como a unidade espacial de incidência de impactos diretos do empreendimento em referência. O limite nordeste da Área de Entorno - então coincidente com a divisa do Estado de Goiás com o DF - é o exemplo mais evidente da aludida omissão, uma vez que explicita o critério exógeno de sua definição: a divisa político-administrativa e não considerações de natureza sócioambiental, como o esperado.

Pelo que foi possível constatar em campo por esta equipe técnica, são notórias as relações sócioeconômicas mantidas pela comunidade rural (à qual pertence a população que será desapropriada) com o Distrito Federal. Sob o ponto de vista econômico, trata-se de uma microrregião de produtores agrícolas que abastece o DF com seus produtos; a fragmentação de tal comunidade pode inviabilizar a oferta desse serviço por parte desse segmento. A propósito, busca-se amparo na próprio Decreto de criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno - RIDE, o qual evidencia que um limite

EM BRANCO

Fls.	194
Proc.	70596/1
Rubr.	

territorial não representa barreira para atividades econômicas e prestação de serviços, semelhantemente, ao que ocorrerá, certamente, com os impactos diretos advindos da implantação e operação de Corumbá IV⁷.

Outrossim, salienta-se que várias famílias que estão na ADA/AE possuem parentes no DF como também em outras regiões próximas. Durante o trabalho de campo, ficou evidenciado que a desapropriação pode deflagrar uma movimentação dessa população, sobretudo para lugares onde já há relações de parentesco, o que incluiria obviamente o DF⁸. Há um consenso entre as pessoas da região de que o valor da indenização que está sendo proposto não possibilita a reprodução do modo de vida no campo, a iniciar pelo fato de não ser possível, com tal oferta, adquirir uma propriedade com características similares à original. Outro motivo que fundamenta a decisão de se mudar para a cidade, bastante representativo do sentimento da população local, é a dificuldade de se "começar tudo de novo".

Além das razões já expostas, ainda podemos antever a ocorrência de impactos diretos, para além da Área de Entorno definida no EIA, pelo fato do futuro reservatório ter como uma de suas finalidades o abastecimento de água, não só para os municípios goianos próximos a Corumbá IV, mas também para o Distrito Federal. Curioso observar que esta informação não é apresentada no EIA, estudo eminentemente técnico, mas consta explicitamente do RIMA, documento que dá publicidade, no sentido legal, ao EIA e ao próprio empreendimento⁹. Neste Relatório (p. 52), os autores relacionam como impacto positivo do AHE Corumbá IV a "reservação e suplementação ao abastecimento de água para o Distrito Federal e cidades do Entorno" (grifamos). Ainda acrescentam que "para o Distrito Federal a estimativa da CAESB é de que até o ano de 2015 sejam necessários mais de 10m³/s".

Isto já seria suficiente para que o DF integrasse a Área de Influência Direta do empreendimento. Porém, mesmo que os autores houvessem omitido aquele impacto positivo, ainda assim, as normas que regem a elaboração do EIA/RIMA não deixariam dúvidas sobre a questão, já que o Estudo deve "identificar e avaliar sistematicamente os im-

⁷ A RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, por meio do Decreto 3445 de 04 de maio de 2000.

⁸ Retomaremos essa questão na parte dessa L.T. dedicada ao meio antrópico.

⁹ Caberia questionar porque razão o RIMA tem conteúdo diferente do EIA, apresentando um impacto positivo a mais que o Estudo.

EM BRANCO

pactos ambientais gerados nas fases de implantação e *operação da atividade*" (Resolução Conama 001/86, art. 5.º, II; grifamos).

Fica evidente que não apenas os impactos associados à fase de implantação (obras construtivas) devem constar do EIA, orientando a delimitação das Áreas de Influência dos empreendimentos, mas também aqueles impactos decorrentes da fase de operação.

Ou seja, mesmo que o DF não sofra impactos diretos durante a fase de instalação de Corumbá IV, sua inclusão na Área de Influência Direta se justifica porque sua população será consumidora das águas do futuro reservatório e, portanto, diretamente afetada por ele¹⁰.

Outro aspecto que merece destaque é que nenhuma das delimitações apresentadas para as áreas de influência do empreendimento engloba toda a bacia do rio Corumbá. A Resolução Conama n.º 001/86 (art. 5º, III) estabelece que o Estudo de Impacto Ambiental deve obedecer à seguinte diretriz: "definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, *considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza*". Assim, tendo em vista que a bacia do rio Corumbá drena parte dos territórios de Goiás e do Distrito Federal, e que a divisa entre ambos é estritamente política e não física, entendemos que a Área de Entorno, sobre a qual incidirão os impactos diretos, deveria ter incluído a porção leste do DF assinalada nos mapas apresentados.

Também devemos observar que grande parte dos esgotos lançados na bacia do rio Corumbá têm origem no Distrito Federal, podendo causar impacto sobre as águas do reservatório de Corumbá IV, caso não recebam tratamento adequado. Entendemos que, nesta situação, há a necessidade de um ente federal, no caso o IBAMA, atuando no âmbito dos dois limites territoriais (Goiás e Distrito Federal), para propiciar o melhor equacionamento da questão junto às partes. Acrescenta-se, por oportuno, que o Governo do Distrito Federal firmou um compromisso¹¹ de realizar obras para tratamento dos esgotos, hoje, lançados diretamente nos rios Descoberto e Alagado.

Com base nos aspectos suscitados, entendemos que as áreas de influência do empreendimento deveriam ter sido delimitadas de

¹⁰ É admissível prever, igualmente, que a melhoria nas condições de vida nas cidades do DF próximas ao Entorno, possa desencadear uma atração populacional, resultando em impactos negativos, estes de caráter indireto.

¹¹ Conforme Ofício n.º 258/2000–GAG, de 08/06/00, assinado pelo Governador Joaquim Domingos Roriz.

EM BRANCO

forma consistente com a avaliação dos impactos sócioambientais do AHE Corumbá IV. Entendemos, igualmente, que **o empreendimento acarreta um impacto ambiental regional**, definido pela Resolução Conama n.º 237/97 como "todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados", cabendo ao IBAMA, portanto, a responsabilidade pelo respectivo licenciamento ambiental.

2.2. MEIO FÍSICO

Dentro de uma visão de planejamento geral esperava-se que o EIA discorresse sobre os efeitos sinérgicos de todos os aproveitamentos hidrelétricos na bacia do rio Corumbá, tanto os existentes como os futuros. O Estudo apenas menciona que a Usina Hidrelétrica Corumbá I está localizada no município de Caldas Novas, e que há estudos de inventário para a implantação das hidrelétricas Corumbá II e Corumbá III. Verificamos, na planta de divisão da queda da bacia do alto Corumbá, que o eixo da barragem de Corumbá III localiza-se a aproximadamente 120 km a jusante de Corumbá IV, ou seja, tudo leva a crer que os reservatórios estarão muito próximos. Sob o ponto de vista da qualidade da água, reservatórios em cascata caracterizam-se pelo fato das alterações a montante, quase sempre negativas, serem transferidos para jusante. É inadmissível que um estudo ambiental para um empreendimento desse porte não tenha avaliado os efeitos sinérgicos e os impactos advindos da operação de quatro usinas hidrelétricas no curso do rio Corumbá.

Cabe também destacar que, normalmente, o enchimento de um reservatório é iniciado no final do período de estiagem, exatamente quando o reservatório de jusante está normalmente deplecionado. No caso de Corumbá IV, como o tempo previsto para o enchimento do seu reservatório é de 11 meses, é possível que haja interferências sobre a operação de Corumbá I, nesse período, fato não comentado no EIA.

2.2.1. Recursos Hídricos

Conforme já dito, o reservatório a ser formado por Corumbá IV deverá atender tanto aos usos de abastecimento de água quanto de geração de energia elétrica. O EIA/RIMA menciona como um dos objetivos do empreendimento o abastecimento de água da região do Estado de Goiás, compreendida por Luziânia e entorno do Distrito Federal (EIA, Vol. I, p. 7), e do próprio Distrito Federal (RIMA, p. 52).

EM BRANCO

Com relação aos diversos usos das águas da bacia do rio Corumbá, o Estudo não aborda se já foi implantado o comitê de bacia hidrográfica. O art. 37 da Lei 9.433/97 - Política Nacional de Recursos Hídricos - estabelece as áreas de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas. No caso presente, entendemos que deveria ser considerada a totalidade da bacia hidrográfica, pois o rio Corumbá é o curso d'água principal. A existência do Comitê de Bacia é essencial na identificação dos conflitos relacionados aos diversos usos dos recursos hídricos e no estabelecimento dos mecanismos de cobrança pelos mesmos.

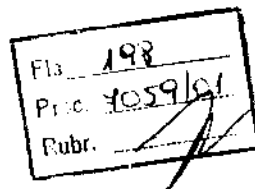
Na análise do EIA, verificamos que o diagnóstico da qualidade da água não foi feito para toda a bacia do rio Corumbá, tendo sido considerada somente a porção a montante do eixo da barragem. A caracterização da qualidade das águas foi realizada com base apenas em dados obtidos da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, referentes ao período de 1991 a 1999. Um diagnóstico bem consistente para um empreendimento dessa natureza deveria contemplar a realização de campanhas de campo preliminares à formação do reservatório, abrangendo a avaliação de toda a bacia hidrográfica por um período mínimo de um ano, tendo em vista as variações do ciclo hidrológico.

Assim, observamos que o diagnóstico não espelha as reais condições da qualidade da água da bacia, pois além de não ter sido realizada nenhuma campanha de campo na região da bacia do rio Corumbá pelos autores do EIA, os dados fornecidos pela CAESB não são atuais, o que inviabiliza ainda mais a caracterização dos recursos hídricos, considerando a tendência de antropização da área e o possível aumento de efluentes lançados nos corpos receptores, associado ao incremento populacional nas zonas urbanas. Portanto, essas falhas no diagnóstico comprometem a credibilidade dos estudos apresentados no EIA, em relação à avaliação dos impactos e à proposição de medidas mitigadoras.

O reservatório de Corumbá IV terá cerca de 173 km² de área para o nível máximo normal de operação, volume total de cerca de 3,7 bilhões de metros cúbicos e volume útil de 800 milhões de metros cúbicos, conforme dados do EIA (Vol. I, p. 35). Em virtude dos diversos usos da água na bacia do rio Corumbá, o Estudo menciona sérios riscos de eutrofização¹² para o reservatório a ser formado. A maior causa que

¹² Eutrofização é a produção excessiva de matéria orgânica dentro de um reservatório, devido a uma abundância de nutrientes.

EM BRANCO



contribuirá para a alteração do nível trófico¹³ do reservatório é o fato do rio Corumbá receber uma carga muito elevada de esgotos, conforme foi identificado no EIA:

"Receptor direto e indireto dos efluentes e das águas de drenagem das seguintes cidades: Pirenópolis-GO, Corumbá-GO, Cocalzinho-GO, Águas Lindas-GO, Anápolis-GO, Alexânia-GO, Abadiânia-GO, Novo Gama-GO, Pedregal-GO, Santo Antônio do Descoberto-GO, Taguatinga-DF, Ceilândia-DF, Samambaia-DF, Recanto das Emas-DF, Gama-DF e Santa Maria-DF" (Vol. II, p. 222).

A caracterização da qualidade das águas foi feita por sub-bacias, onde foram identificados os mananciais receptores dos esgotos das áreas urbanas:

- Na sub-bacia do rio das Antas localizam-se as cidades de Anápolis e Abadiânia. O rio das Antas, conforme destacado no EIA, recebe os esgotos de Anápolis (Fotos 1 e 2), sendo que somente 50% dispõem de coleta e tratamento, enquanto os 50% remanescentes – não tratados – são lançados direta e/ou indiretamente nessa bacia. Os esgotos do Distrito Industrial de Anápolis são tratados em lagoas de decantação e aeração, e seus efluentes lançados no ribeirão Extrema, afluente do rio das Antas. Já a cidade de Abadiânia não dispõe de sistema de tratamento de esgotos; somente são adotadas soluções individuais do tipo fossa negra ou séptica;
- A sub-bacia do rio Areias (Foto 3) drena uma região pouco povoada, sendo a bacia representada, predominantemente, por pastagens naturais e plantadas. Conforme dados do EIA, "o rio Areias apresenta águas com qualidade superior não só às do rio Corumbá como também às de seus outros afluentes analisados" (Vol. II, pp. 233-234);
- Já com relação à sub-bacia do ribeirão Santa Maria, esta recebe os esgotos das cidades goianas de Pedregal e Novo Gama;
- A sub-bacia do rio Descoberto abriga as cidades de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, no Distrito Federal, e Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás. Segundo o EIA, as cidades de Taguatinga e Ceilândia lançam seus esgotos sem tratamento no rio Melchior (também chamado Belchior), enquanto os esgotos da cidade de Samambaia são tratados na ETE Samambaia, e seus efluentes

¹³ O nível trófico de uma massa d'água consiste numa determinada concentração de nutrientes e biomassa de organismos.

EM BRANCO

também lançados no rio Melchior. Além das cargas de esgoto transportadas pelo rio Melchior, o rio Descoberto (Fotos 4 e 5) recebe os esgotos sem tratamento da cidade de Santo Antônio do Descoberto;

- A sub-bacia do rio Alagado abrange as cidades de Recanto das Emas, Gama e Santa Maria. A primeira possui 86% dos esgotos coletados que recebem tratamento secundário e os efluentes lançados no córrego Monjolo. A cidade do Gama não possui sistema de tratamento de esgotos, sendo 30% dos efluentes lançados no ribeirão Ponte Alta e 70% no rio Alagado. Já a cidade de Santa Maria apresenta 100% do seu esgoto tratado, sendo o efluente lançado no rio Alagado. O EIA afirma que "A somatória dessas cargas lançadas no rio Alagado, ribeirão Ponte Alta e córrego Monjolo, explicam a elevada contaminação das águas da bacia do rio Alagado" (Vol. II, p. 243).

Desse modo, com relação ao lançamento de esgotos na bacia do rio Corumbá, o EIA conclui que:

"A maior contribuição é originada no Distrito Federal, em sua porção oeste, onde se concentram quase 70% da população. Nesse setor, os níveis de tratamento de esgotos são precários e destoam do restante do Distrito Federal: apenas 35% dos esgotos produzidos são tratados, e o restante é lançado "in natura" na bacia do rio Descoberto, fazendo com que essa bacia seja a principal responsável pela deterioração da qualidade da água do rio Corumbá" (Vol. II, p. 245).

Ainda nesse contexto, o EIA fez o estudo do risco de eutrofização do reservatório, considerando as contribuições de fósforo demonstradas no Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 – Contribuições unitárias de Fósforo ao reservatório de Corumbá IV.

Fonte	Valor	Unidade
Drenagem de áreas naturais	10	Kgf/km ² . ano
Drenagem de áreas agrícolas	50	Kgf/km ² . ano
Drenagem de áreas urbanas	100	Kgf/km ² . ano
Esgotos Domésticos	0,65	Kgf/hab . ano

Fonte: EIA, Vol. II, p. 407

EM BRANCO

F.º	200
Proc.	105961
Rubr.	

Verificamos que o valor adotado para as contribuições de esgotos domésticos foi baseado em dados medidos na estação de tratamento de esgotos de Brasília, ETE Sul e ETE Norte. No entanto, estas estações da CAESB possuem tratamento de esgotos em nível terciário, o que não espelha a realidade da bacia do rio Corumbá, onde nenhuma estação possui este nível de eficiência de tratamento. Além do mais, a contribuição de fósforo referente a esgotos domésticos brutos é de 1,0 kgf/hab.ano, segundo Von Sperling (1996)¹⁴. Em razão disso, pode-se supor que os valores de fósforo utilizados nas simulações para verificação da possibilidade de eutrofização do lago estão subestimadas.

Mesmo assim, as primeiras simulações realizadas no Estudo demonstraram que, para a manutenção da qualidade da água adequada ao abastecimento público, e visando evitar a eutrofização do reservatório, deveriam ser adotadas medidas para a remoção de nutrientes – particularmente o fósforo – nos sistemas de tratamento de esgotos (EIA, vol. III, p. 438). Com essa constatação, o EIA fez outras simulações buscando identificar quais áreas deveriam receber tratamento terciário de seus efluentes, deduzindo que os resultados mais adequados, considerando um horizonte de projeto de 30 anos, só seriam atingidos com a adoção das seguintes medidas, de forma cumulativa:

“- reversão dos esgotos da bacia do rio Alagado para o rio Palmital (deixando o braço do Alagado livre de poluição, podendo servir como canal de chamada para a captação), ou introdução de tratamento com remoção de pelo menos 95% da carga de Fósforo;

- tratamento terciário (com remoção dos nutrientes) nos esgotos de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Águas Claras, Santo Antônio do Descoberto e Anápolis” (EIA, vol. III, pp. 437-438).

Ou seja, além dos custos para implantação das ETE para o tratamento dos esgotos das cidades de Taguatinga, Ceilândia e Gama, deverão ser gastos recursos na adaptação das ETE existentes, em Samambaia, Recanto das Emas e Santa Maria, para tratamento terciário (remoção de nutrientes, como fósforo e nitrogênio).

Com essas afirmações do EIA, fica evidente que se não forem adotadas medidas para o tratamento dos efluentes lançados na bacia do rio Corumbá, o reservatório a ser formado pelo AHE Corumbá IV não

¹⁴ Von Sperling, Marcos (1996). Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 2º ed. Belo Horizonte: Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental. Universidade Federal de Minas Gerais. 243p.

EM BRANCO

atenderá aos usos para os quais está proposto. Pelo contrário, estará criando um sério problema para o futuro, com a necessidade de recuperação das águas eutrofizadas do reservatório. Porém, esta recuperação é muito lenta, em alguns lagos foram necessários até 10 anos, contados a partir do fim do lançamento de fontes externas contendo fósforo, até a recuperação plena da categoria trófica do lago. Aos vultosos recursos necessários para sua recuperação, somariam-se aqueles para o tratamento das águas para abastecimento humano, que chega a ser quatro vezes mais dispendioso que o tratamento de fontes primárias limpas¹⁵. Nesse ponto, o EIA também menciona que "(...) é mais vantajoso tratar-se o efluente a ser lançado, do que tratar a água que o recebe para posterior consumo" (Vol. I, p. 31).

O Estudo também relaciona impactos advindos do processo de eutrofização de reservatórios:

"A alteração do regime hidrológico e a fertilização das águas do reservatório, através do lançamento de esgotos e da fitomassa que poderá ser submersa favorecerá a proliferação de vegetação aquática, podendo causar o desenvolvimento de comunidades dominadas por populações de gêneros das famílias das aráceas, ninfeáceas e pontederiáceas, os aguapés e alfaces-d'água.

A proliferação excessiva dessa vegetação aquática flutuante pode comprometer inclusive o sistema de geração, através do excesso de matéria orgânica nas turbinas" (Vol. III, p. 392).

Sobre esse aspecto ainda merece ser evidenciado que as águas das camadas inferiores em lagos eutrofizados tornam-se degradadas apresentando condições anóxicas (ausência de oxigênio) e a presença de compostos liberados pelo sedimento como: CO₂, H₂S, ferro, manganês e fósforo, que resultam em elevados custos de tratamento para essas águas. Além disso, também podem ocorrer corrosões nas estruturas das barragens e turbinas devido à presença de CO₂ e H₂S¹⁶.

Contudo, observa-se que apesar do Estudo partir da premissa de que todos os efluentes sanitários direcionados para a bacia serão tratados, não há garantia de recursos para o tratamento dos efluentes e nem que as obras necessárias estarão concluídas antes da formação do reservatório. Apenas consta o compromisso dos governos do Estado de

¹⁵ Straskraba, M., ed. II, Tundisi, J. G., ed. III, Vannucci, Dino, trad. IV, Tundisi, J. G., ed. (2000), Diretrizes para o gerenciamento de lagos. Volume 9. São Carlos. 258p.

¹⁶ Cf. *op. cit.* p. 6

EM BRANCO

Fls.	202
Proc.	105961
Rubr.	

Goiás e do Distrito Federal (ofícios n.º 258/2000 e 237/2000 de 08 de junho de 2000) de que as obras de tratamento de esgotos serão prioritárias e estarão incluídas nos próximos orçamentos, dentro de um trabalho conjunto entre a SANEAGO e a CAESB, por meio da celebração de convênio de cooperação mútua.

Verifica-se que a Licença de Instalação n.º 483/2001 emitida, em 09 de novembro de 2001, pela Agência Goiana de Meio Ambiente apresentou o seguinte condicionante:

"Somente poderá ser deliberado quanto ao uso do reservatório para abastecimento público após o tratamento dos esgotos despejados na bacia hidrográfica do Rio Corumbá a montante da Barragem".

Com tal restrição, a Agência procurou minimizar a sua responsabilidade em ter liberado o licenciamento de um empreendimento em que o próprio EIA afirma que ocorrerá a deterioração da qualidade das águas do reservatório, se não forem adotadas alternativas para diminuir o aporte de nutrientes na bacia. Na verdade, com a emissão da licença, a Agência autorizou a instalação do empreendimento, "passando o carro na frente dos bois", conforme o ditado popular. Esta restrição da Agência Goiana está impondo condicionantes que extrapolam a territorialidade de sua atuação e sobre a qual, aparentemente, não tem qualquer ingerência legal. Dessa forma, infere-se a necessidade de participação de órgão ambiental com poderes de atuação no Estado de Goiás e no Distrito Federal, ou seja, o órgão ambiental federal (IBAMA).

Na análise de cenários alternativos para o empreendimento, aquele que considerou o reservatório de Corumbá IV como fonte de abastecimento d'água parece ter sido favorecido, por trazer inserido em sua concepção, a necessidade de tratamento dos esgotos hoje lançados em sua bacia de drenagem. Esta previsão de tratamento foi, inclusive, contabilizada como um dos impactos positivos do empreendimento:

"Melhoria da qualidade dos recursos hídricos na bacia do rio Corumbá em razão do necessário tratamento dos efluentes urbanos que, atualmente são lançados "in natura", mas não poderão mais sê-lo, pois o reservatório se prestará também ao abastecimento público" (RIMA, p. 52).

"(...) a execução do AHE Corumbá IV iria ter um papel positivo, pois quando passa a ser um reservatório de abastecimento de água para consumo humano, está praticamente impedindo a continuidade da prática de lançamento de esgotos sanitários naquele lago, provocando uma situação que exigirá o trata-

EM BRANCO

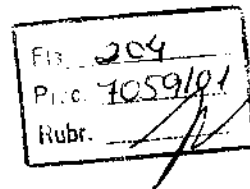
mento daqueles efluentes que hoje são lançados "in natura" (Vol. I, p. 22).

Essas posturas verificadas no EIA, salvo melhor juízo, não nos parecem corretas, tendo em vista que, sob a luz da legislação vigente, a proteção do meio ambiente e o tratamento dos esgotos são obrigações do Poder Público.

Ainda com relação à qualidade das águas da bacia, vale destacar também o perigo de proliferação de algas tóxicas no reservatório, que podem causar riscos à saúde dos homens e animais, com a ingestão das toxinas liberadas pelas florações de algas. Devido às similaridades das condições ambientais da região, não poderíamos deixar de relembrar o ocorrido com o lago Paranoá em Brasília, cujas águas sofreram processo de eutrofização em razão do aporte de cargas orgânicas brutas ou inadequadamente tratadas, advindas das ETE Sul e Norte. Na época, foram necessários recursos, inclusive externos, para a recuperação do lago, e até hoje são adotadas medidas corretivas para a manutenção do seu estado trófico. O que percebe-se é que estamos diante de um situação similar. Será que incorreremos no mesmo erro do passado?

É preciso destacar, igualmente, que as campanhas de campo para o diagnóstico dos recursos hídricos só serão realizadas na fase de monitoramento do empreendimento, conforme detalhamento apresentado no Projeto Básico Ambiental - PBA, elaborado em agosto/2001 para a obtenção da Licença de Instalação (LI). O plano de monitoramento apresenta objetiva "Acompanhar sistematicamente o comportamento dos aspectos físicos, químicos e biológicos do reservatório de Corumbá IV, estabelecendo a tendência da qualidade da massa líquida acumulada..." (PBA, p. 2). As amostragens serão realizadas nas seguintes fases: fase rio, fase de enchimento e fase pós-enchimento. Segundo o programa, na fase rio serão feitas campanhas bimensais nas estações seca e chuvosa, cobrindo um ciclo hidrológico completo. No entanto, em contatos mantidos com a população local, durante a vistoria "in loco", não houve relatos da presença de técnicos executando coletas de água na bacia, sugerindo que os trabalhos ainda não foram iniciados. Tal fato é bastante preocupante, uma vez que, em visita realizada no canteiro de obras, o empreendedor mencionou que as ensecadeiras de desvio do rio Corumbá serão iniciadas no mês de setembro próximo, conforme o cronograma das obras. Em razão disso, resta menos tempo hábil para o diagnóstico, mesmo que tardio, das atuais condições dos recursos hídricos da bacia.

EM BRANCO



O Programa de Monitoramento proposto apresenta a localização das estações de coleta de amostras d'água, os parâmetros físico-químicos e biológicos a serem amostrados e a frequência de amostragem. Analisando a planta de localização das estações, constante no PBA, verificamos que não foi prevista a Estação Tipo 4 (corpo do reservatório abrangendo regiões marginais, profunda, pelágica e interface água-ar) próximo à barragem. Também não foi possível identificar se foi prevista uma estação próximo à tomada d'água, no reservatório. Esses dois pontos são imprescindíveis na avaliação da qualidade da água de reservatórios formados por barragens.

Outro impacto preocupante, em termos ambientais, diz respeito às alterações do regime hidrológico a jusante das barragens, durante e após o enchimento do reservatório. A esse respeito o Estudo menciona que:

"(...) visando minimizar este impacto, deverá ser mantido a qualquer tempo a vazão mínima de 16,8 m³/s, que corresponde a 80% da vazão mínima observada, também conhecida como vazão ecológica" (Vol. III, p. 458).

No entanto, mais adiante o Estudo considera que, em razão da vazão mínima ser muito elevada e induzir em contrapartida uma vazão ecológica também alta, essa última será diminuída para 5,3 m³/s, durante o período de enchimento do reservatório. Isto seria necessário para que o tempo de enchimento não fosse aumentado. Outra justificativa apresentada para a redução é que existem tributários a jusante da barragem que contribuirão para o aumento da vazão ecológica: ribeirão das Éguas localizado a 5 km com vazão de 1,92 m³/s, rio Jacobina a 14 km com vazão de 2,92 m³/s e rio Palmital a 16 km com vazão de 6,68 m³/s, conforme quadro apresentado (EIA, vol. III, p. 459). Portanto, nota-se que somente a 16 km do barramento a vazão ecológica será obedecida com a vazão de 16,8 m³/s. Além disso, a obtenção de vazões de contribuição de cada um dos tributários a jusante, por meio de simples correlação de áreas e com base na vazão de longo termo da bacia, indica resultados médios e não vazões que efetivamente poderão ocorrer, sobretudo em anos de baixa precipitação. Acresce que o texto do EIA não esclarece para qual bacia (seção de controle) foi calculada a vazão de longo termo e nem qual foi a série histórica utilizada.

A legislação em vigor, que disciplina a vazão residual a jusante de barramentos, são as Normas n.º 2 e 3, do extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE (1984), para Apresentação de Estudos e Projetos de Exploração de Recursos Hídricos

EM BRANCO

Fla.	205
Proc.	7059/91
Rubr.	

para Geração de Energia Elétrica. Para as Usinas¹⁷, as referidas Normas estipulam que:

"Na concepção de Projeto Básico, deverá ser considerado que a vazão remanescente no curso d'água a jusante do barramento, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da vazão mínima média mensal, caracterizada com base na série histórica de vazões naturais com extensão de, pelo menos, 10 (dez) anos" (grifamos)¹⁸.

A princípio, constata-se que o Estudo de Impacto realizado permite a redução da vazão ecológica, durante o período de 11 meses de enchimento do reservatório, ferindo as recomendações que norteiam a elaboração de projetos hidrelétricos, e ignorando os impactos advindos dessa ação, que o EIA classifica como pouco mitigável. Sabe-se que a modificação do regime hidrológico conduz a uma série de impactos, como a alteração da velocidade e profundidade do escoamento, da temperatura e qualidade das águas, do regime de transporte de sedimentos, da morfologia do leito, da diminuição da diluição e capacidade de autodepuração do corpo hídrico, e contribui para o prolongamento do período de vazões reduzidas, sem mencionar os efeitos sobre a fauna e flora locais.

Além do aspecto quantitativo, outro fator que deve ser observado diz respeito à qualidade das águas liberadas para jusante. Esta qualidade depende da profundidade em que a água será retirada. O EIA não esclarece se será feita a retirada seletiva das águas, por profundidade, e nem indica os volumes correspondentes. É sabido que as águas retiradas de camadas inferiores do reservatório possuem, geralmente, baixas temperaturas e reduzido teor de oxigênio. O Estudo prevê a localização de Estações de Amostragem Tipo 3 (50 m a jusante e 100 m a montante de fontes de lançamento no reservatório e tributários) a jusante da barragem, para medição da qualidade da água. Sobre essa matéria vale destacar as recomendações de Straskraba e Tundisi (2000)¹⁹:

"Uma precaução simples, porém raramente empregada, é garantir, ainda na fase de planejamento, que o reservatório seja equipado com uma estrutura para retirada seletiva de água, com saídas intercaladas verticalmente da ordem de 5 m. Deve-se incluir, no mínimo, descargas superficiais e de fundo.

¹⁷ Exceção feita às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH.

¹⁸ Sarmento, R. e Pelissari, V. Determinação da vazão residual dos rios: Estado da arte. XIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos.

¹⁹ Op.cit. p. 6.

EM BRANCO

Um controle superior pode ser feito em reservatórios com múltiplos horizontes no referente à retirada de água, capazes de garantir que sempre seja possível a escolha da profundidade adequada, função da estratificação térmica".

Outros impactos sobre as águas dizem respeito à amplitude e à frequência das oscilações no nível do reservatório, devido às manobras de operação da usina. Essas oscilações criam ao seu redor uma faixa despida de vegetação e sujeita à erosão. O EIA classifica esses impactos como não mitigáveis e pouco mitigáveis, tendo-se optado por uma operação com depleção máxima de 5 m.

Também em decorrência da implantação do reservatório há a possibilidade de elevação do nível do lençol freático com a formação de novas áreas úmidas, podendo modificar os usos da água na bacia, com reflexos econômicos e ecológicos. O EIA não apresenta uma avaliação das interferências do reservatório sobre os aquíferos. Nesse caso, vale lembrar a experiência de outros empreendimentos hidrelétricos que tiveram de indenizar terras além da área de desapropriação, em função do surgimento de novas áreas alagadas. Sobre esse tema Müller (1995)²⁰ faz a seguinte consideração:

"Um bom projeto se inicia com um levantamento e mapeamento dos setores que serão afetados e, a tempo, previne sobre os riscos de danos às estruturas e instalações, ou reorienta usos que são potencialmente inconvenientes. Esses mapas devem informar a constituição litológica, a espessura das camadas, a capacidade de transmissão dessas camadas, as estruturas geológicas e as zonas de permeabilidade, os sistemas de aquíferos, a profundidade dos lençóis freáticos e a direção dos fluxos de água nas áreas sob influência do reservatório".

2.2.2. Assoreamento do Reservatório

A avaliação do risco de assoreamento do reservatório foi feita apenas baseada em quatro medidas de descargas sólidas, realizadas no eixo da barragem em agosto de 1999. O próprio EIA reconhece que **"apesar da época em que foram realizadas ser imprópria, águas baixas com poucos sedimentos, o resultado é interessante como informação, apesar de pontual e isolada, pois não foram encontradas medições anteriores que poderiam servir de base comparativa"** (Vol. II, p. 131, grifamos).

²⁰ Müller, Arnaldo Carlos (1995). Hidrelétricas, meio ambiente e desenvolvimento. São Paulo. Makron Books.

EM BRANCO

Fls.	207
Proc.	4059/01
Rubr.	

Assim, reconhecendo a pouca representatividade dos dados, os autores do Estudo utilizaram os valores dos rios Doce, Verde e Claro, no sudoeste de Goiás, para a avaliação do fenômeno de assoreamento, concluindo que a vida útil do reservatório não será afetada pela deposição de sedimentos. Verifica-se que o diagnóstico não foi feito de forma correta, abrangendo um ano hidrológico, e que apesar das similaridades da região, não se pode adotar dados de rios distintos para a avaliação sedimentológica de um determinado rio, sem mencionar as características específicas de cada bacia que, no caso, apresenta baixa densidade de cobertura vegetal e a presença de pastagens, contribuindo, potencialmente, para o assoreamento do reservatório como um todo.

2.2.3. Áreas de empréstimo e de bota-foras

No EIA, os bota-foras não tiveram seus volumes quantificados, e nem seus locais definidos em planta. Apenas foi mencionado que o excesso de materiais que não serão incorporados aos aterros terão "localização em local seguro, distante de cursos d'água, bem como de interceptação de linhas de drenagens naturais" (EIA, Vol. III, p. 456). Entendemos que essas informações são imprescindíveis e que o EIA deveria tê-las apresentado.

Com relação às áreas de empréstimo, o EIA apresenta uma planta com os estudos finais de localização de nove áreas. Destas, constam cinco áreas já investigadas e quatro potenciais ainda não investigadas. A planta especifica os volumes estimados de empréstimo, mas não determina, em termos quantitativos, a área que será impactada. Observamos também que não há correspondência entre as áreas definidas no EIA com as apresentadas no Projeto Básico Ambiental - PBA. O PBA prevê "a utilização de um total de 05 áreas, das quais duas ficarão totalmente externas ao reservatório, uma estará parcialmente situada na área inundada e outras duas ficarão totalmente submersas após a formação do lago" (PBA, p. 4). Essas áreas devem ser corretamente localizadas e quantificadas, uma vez que as áreas fora da cota de inundação do reservatório deverão ser reafeiçoadas topograficamente e revegetadas.

2.2.4. Obras em andamento

A visita ao canteiro de obras foi realizada no dia 20 de junho de 2002. De início, o engenheiro-diretor da Corumbá Concessões S/A, Sr. Edmir Madeira Cardoso, fez uma rápida exposição oral sobre o projeto do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV. Na oportunidade

EM BRANCO

foram sanadas algumas dúvidas referentes ao projeto e às obras. Em seguida, procedeu-se a visita ao canteiro de obras.

Segundo o engenheiro-diretor, o canteiro de obras possui atualmente 420 pessoas trabalhando, incluindo os operários e funcionários das áreas técnica e administrativa, estando previsto um total máximo de até 1200 pessoas. As infra-estruturas de água e esgoto para o canteiro estão sendo construídas, com a implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA compacta modelo ECATAT-20 com capacidade de 20 m³/h, ainda não concluída (Foto 6) e a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE compacta modelo ETELA-800 com capacidade de 4,0 m³/h já em operação (Foto 7). O aterro sanitário para a disposição dos resíduos sólidos ainda não foi concluído, o empreendedor justificou que houve alteração na locação do aterro para uma cota superior à da ETE, com vistas ao tratamento em conjunto dos esgotos e chorumes provenientes do aterro (Foto 8).

As obras estão na primeira fase construtiva prevista no EIA, com a execução do túnel de desvio (Foto 9), escavações comuns e em rocha para implantação da barragem e vertedouro (Fotos 10 e 11) e a execução do maciço compactado. A segunda fase construtiva que estabelece o desvio do rio pelo túnel com o lançamento de ensecadeiras de montante e de jusante está com conclusão estimada para setembro de 2002.

De acordo com o empreendedor, e segundo informações colhidas junto à população local, as obras estão em ritmo acelerado e sendo executadas ininterruptamente.

2.2.5. Uso e ocupação do entorno do futuro reservatório

Segundo o EIA, atualmente o uso consuntivo das águas superficiais na bacia é feito para o abastecimento urbano, agrícola (irrigação) e industrial.

A irrigação, dentre os vários setores que utilizam dos recursos hídricos como insumo básico, é um dos usos que mais consome água. Em tese, a irrigação polui as águas com fertilizantes e agrotóxicos utilizados nas culturas, que são carregados pelas chuvas para dentro dos corpos d'água.

O EIA informa que a agricultura irrigada da região adota equipamentos do tipo pivô-central e, segundo relatos da população da região, existem várias plantações de soja com uso de fertilizantes nas

EM BRANCO

cabeceiras dos córregos Sarandi, Pirapitinga, Mato Grande e Servo, acarretando mortandades de peixes e aves nas épocas de plantio.

Já o uso industrial da bacia está praticamente limitado ao Distrito Industrial de Anápolis, que lança seus efluentes na sub-bacia do rio das Antas.

O Estudo considera que:

"Os prognósticos de uso na área de influência e no entorno do reservatório, na maioria dos casos são conflitantes entre si, desde a capacidade de geração de energia, deplecionamento e retirada de vazões para o abastecimento, passando pelas atividades de lazer e recreação no reservatório. A coexistência de diversos usos dentro de uma mesma área, produz modificações no uso atual do solo, podendo futuramente, alterar as características físicas das microbacias de drenagem ali existentes, expandir os processos erosivos, intensificar problemas com as condições sanitárias, acarretando problemas de assoreamento e manutenção da qualidade das águas do reservatório".

Portanto, visando disciplinar os usos e a ocupação ordenada do entorno do reservatório de Corumbá IV, foi elaborado o Projeto Básico Ambiental - PBA que tem como objetivo "constituir um instrumento que venha estabelecer um zoneamento de uso da área do entorno e de uso múltiplo do reservatório". Segundo o cronograma físico apresentado no documento, deve ser cobrada nesta fase a apresentação dos relatórios de andamento sobre a Elaboração do Plano Diretor previsto para a área, cuja implementação será consolidada no período de desvio do rio.

2.3. MEIO BIÓTICO

Inicialmente é preciso considerar que o empreendimento está totalmente inserido no bioma Cerrado, reconhecido internacionalmente como um dos *hotspots* da biodiversidade mundial²¹, ou seja, ao mesmo tempo que é detentor de uma expressiva riqueza em espécies endêmicas (exclusivas), está igualmente sujeito a fortes pressões de natureza antrópica, exigindo prioridade de conservação. Deve-se registrar que a riqueza do cerrado deve-se principalmente à sua flora e fauna de invertebrados.

²¹ MYERS, N. et al. *Biodiversity hotspots for conservation priorities*. Nature 403, 853-858 (2000).

EM BRANCO

Apesar disso, tanto o diagnóstico quanto a proposição de medidas mitigadoras apresentadas no EIA/RIMA se ressentem de lacunas, que passamos a comentar.

2.3.1. Flora

Em relação à análise da flora, utilizamos como subsídios as informações do EIA (out/1999), PBA (09/2001) e documentação anexa ao Procedimento Administrativo, bem como as observações de campo por ocasião da nossa visita técnica, no período de 21 a 23/06 e sobrevôo em 04/07/02. O conteúdo de dois CD-Rom enviados pelo empreendedor após a nossa visita técnica, não foram utilizados nesta análise. Com relação aos PBA, cabe registrar que os mesmos não foram analisados detalhadamente, mas apenas de forma a complementar a análise do EIA/RIMA.

O empreendimento AHE Corumbá IV, insere-se na bacia do rio Corumbá, numa região de grande diversidade florística, circundada por relevos acidentados, formando mosaicos de chapadas e vales, sobre os quais estão presentes diversas tipologias de vegetação, predominantemente de cerrados, que variam de acordo com os fatores edafoclimáticos, desde o campo úmido até o cerradão, passando pelas matas ciliares, de galeria e mata seca mesofítica. A topografia na bacia do Corumbá é bastante característica, com formas colinosas e tabulares, típicos da unidade conhecida como Planalto Central Goiano. As altitudes variam entre 750m e 1.200m.

Segundo alguns autores (Prado & Gibbs, 1993; Oliveira Filho & Rather, 1995), citados por Ribeiro & Walter (1998), pode-se considerar a existência de dois grupos de formações florestais do cerrado: as associadas aos cursos d'água — mata ciliar e de galeria — e as de interflúvio — a mata seca e o cerradão.

“O termo denominado mata seca, ou mata mesofítica, é um tipo de formação florestal que não está associada com cursos d'água e apresenta diferentes índices de deciduidade durante a estação seca. Pode ser de três tipos: Mata Seca Sempre-verde, Mata Seca Semidecídua e Mata Seca Decídua. Os dois primeiros ocorrem sobre solos desenvolvidos em rochas básicas de alta fertilidade (terra roxa estruturada) e média fertilidade (latossolo vermelho-escuro). A Mata Seca Decídua em geral ocorre sobre afloramentos de rochas calcárias. O estrato arbóreo apresenta altura que varia entre 15 e 25 metros”. (www.ambientebrasil.com.br)

EM BRANCO

Flo.	211
Proc.	7059601
Rubr.	

Segundo a Classificação da Vegetação do Brasil de George Eiten (1983)²², as matas secas aqui referidas, representam a *floresta tropical mesofítica latifoliada semidecídua de galeria e de interflúvio*, bem como a *floresta tropical mesofítica latifoliada decídua de galeria e de interflúvio*. Pela classificação do IBGE (1992)²³ referem-se à *floresta semidecidual submontana e floresta estacional decidual submontana*.

Na área de influência do empreendimento são comuns a presença dos campos de surgência, nos quais ocorrem minas e olhos d'água. Quando surgem nas vertentes das serras formam *canyons* (pequenos vales) cercados de vegetação própria de mata de galeria, que se estendem pelos cursos d'água.

No sobrevôo, constatamos que os processos erosivos são evidentes em toda a bacia do rio Corumbá resultado da ocupação e exploração inadequadas das chapadas e vales, uso intensivo do solo, falta de assistência técnica, extração de areia às margens do rio Corumbá e Areias, bem como desmatamento ilegal (na maioria das vezes), denunciando claramente o descumprimento da legislação ambiental e a falta de fiscalização dos órgãos competentes. Uma gigantesca vossoroca no rio Corumbá também foi observada.

Por outro lado, vale ressaltar que na área de influência — dentro da cota de inundação e Área de Entorno — os remanescentes da flora são ainda representativos do ponto de vista ambiental e ecológico. A exemplo disso, nas matas ciliares e de galeria, observamos inúmeros matrizeiros remanescentes da mata primária de elevado valor ecológico, tais como a gameleira-branca, jatobá, mulungu etc.

No sobrevôo, observamos inúmeros fragmentos de todas as tipologias diagnosticadas no EIA (cerrados, mata de galeria, mata seca mesofítica ou floresta estacional primária e secundária) de certa forma bem conservadas, localizados nas encostas, topo dos morros, fundo de vales, provavelmente nas Reservas Legais.

Na avaliação dos impactos a serem causados pelo empreendimento, deve-se atentar para o fato de que na ADA, os remanescentes da flora nativa estão situados nos municípios goianos de Luziânia, Alexânia, Abadiânia e Santo Antônio do Descoberto, que constituem parte do entorno do DF. Para esses municípios, os remanescentes são bastante expressivos do ponto de vista ambiental.

²² Eiten, George. Classificação da Vegetação do Brasil. Brasília 305 p.il.1983.

²³ IBGE. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. Rio de Janeiro.1992

EM BRANCO

Quanto às previsões dos remanescentes da flora nativa, acima da cota de inundação (Área de Entorno e Área de Influência), estas podem ser consideradas bastantes "sombrias", se considerarmos os impactos ainda na fase de implantação, bem como aqueles na fase de operação, resultantes dos reflexos dos impactos "positivos" do empreendimento. No contexto geral, para os remanescentes da flora regional a situação torna-se mais crítica se consideramos o complexo de usinas Corumbá I, II, III e IV, ou seja, considerando os impactos cumulativos que irão se somando à medida que forem sendo implantados os AHE Corumbá II, III e IV, uma vez que Corumbá I já está em funcionamento.

Abaixo, transcrevemos algumas citações do EIA, a esse respeito:

"A raridade de estudos criteriosos, relativos à flora e a fauna da área de influência, e a instalação de novos empreendimentos na região, em especial as hidrelétricas (AHE's Corumbá I, IV e III) podem contribuir para o desaparecimento local de espécies da flora, objeto de pouco, ou mesmo, de nenhum estudo, quanto ao seu valor medicinal, silvicultural, e ornamental, entre outros" (PBA/Programa de Resgate e Aproveitamento Científico da Flora, p. 27; grifamos).

"Presume-se que após a formação do lago, devido à proximidade de grandes centros urbanos como Brasília, Luziânia, Anápolis e Goiânia, deverá ocorrer uma forte atração turística para a área de influência do reservatório, ocasionando uma intensa antropização dos habitats da flora na região" (EIA, Vol. III, p. 391; grifamos).

"Importante frisar ainda que pela localização próxima à Brasília, em área carente de atrações turísticas, o reservatório será inegavelmente um pólo de atração para as atividades de recreação e lazer, devendo-se assim evitar, também por este motivo, grandes deplecionamentos" (EIA, vol. III, p.378; grifamos).

"O processo de antropização deverá ocasionar interferências nas formações vegetais remanescentes da flora nativa, através da formação de pastagens, lavouras, florestamentos e pomares, devendo ocorrer uma substituição gradativa da vegetação nativa por espécies exóticas" (EIA, vol. III, p.391; grifamos).

"O processo de antropização que deverá se instalar no entorno do reservatório contribuirá para a alteração dos habitats, através de edificações, aterros e outras ações que implicam

EM BRANCO

na remoção da vegetação nativa" (EIA, vol. III, p.392: grifamos)

2.3.1.1. Diagnóstico da Flora

Para efeito de identificação e avaliação dos impactos sobre a flora, consideraremos como Área de Influência aquela definida para todo o empreendimento, tendo em vista que os autores do EIA não definiram a área de influência específica para o meio biótico, conforme o previsto (EIA, Vol. II, p.141).

É importante registrar que o EIA não realizou estudos a jusante da barragem em relação à flora, ou seja, para esta área, nada foi apresentado em termos de diagnóstico, identificação e avaliação dos impactos, medidas mitigadoras, programas de monitoramento, bem como sua representação cartográfica.

Instrumentos cartográficos considerados fundamentais para o bom entendimento do Estudo não constam da documentação recebida para análise, tais como: mapa de vegetação que contemplasse a ADA e a AE detalhadamente; mapa de flora e vegetação contemplando toda a área de influência; e mapas plani-altimétricos da área de influência e do canteiro de obras, todos em escala compatível.

A esse respeito, afirma-se no EIA (p. 141) a existência de outros instrumentos cartográficos disponíveis pelo empreendedor tais como imagens de satélite, cartogramas da área (em escalas variadas), bem como o mapa elaborado pelos responsáveis dos estudos da fauna e flora, denominado Mapa de Vegetação e Uso do Solo na escala 1:250.000, desenho COR-006. Segundo informações do Engenheiro Edmir Madeira, o empreendedor dispõe ainda de fotografias aéreas da área de influência e mapas cartográficos plani-altimétricos, inclusive do canteiro de obras.

Na análise da flora, dispomos apenas do documento cartográfico, denominado Mapa de Uso do Solo e Cobertura Vegetal na Área do Entorno, escala 1:100.000, desenho COR-007 (sem identificação técnica). Trata-se de um instrumento impreciso e pouco detalhado que não permite a identificação e quantificação das diferentes tipologias existentes dentro e fora da cota de inundação. Não foram plotadas as cotas fora da área de inundação, bem como as unidades de conservação (UC), o canteiro de obras, as áreas de empréstimo, tampouco as APP e área a jusante da barragem.

Com relação às tipologias de vegetação inseridas na Área de Entorno (AE), no mapa supracitado, as tipologias definidas na primeira

EM BRANCO

linha da legenda que compreendem 57,79 km², são obscuras ("mata cerradão" (sic) e capoeirão) e indistinguíveis. Os dados quali-quantitativos de cada uma das tipologias listadas na legenda não foram percorridas em nenhum item do EIA, deixando dúvidas quanto à forma como foram obtidos. Os autores do EIA não mencionam se as mesmas foram estimadas por intermédio de cartas topográficas, imagens de satélites, fotografias aéreas etc.

As demais tipologias foram assim apresentadas na legenda: savana arborizada-cerrado/campos naturais (1.815,43 km²); áreas antropizadas - agricultura/pastagem (3.568,67 km²), mata de galeria (1.349,05 km²) e áreas de reflorestamento (48,76 km²). Diante do exposto, cabem alguns comentários:

- O somatório apresentado na legenda (tipologias de vegetação variada e áreas antropizadas) na Área do Entorno (AE) corresponde a 6.839,70 km² ou 683.970 ha, que na verdade, deve representar a Área do Entorno do projeto.
- O percentual da cobertura vegetal (cerrados, florestas nativas, reflorestamento) corresponde 47,81% da área total, ou seja, um quantitativo bem próximo do percentual correspondente às áreas antropizadas que é de 52,17% (agricultura/pastagem). Com base nesta constatação, conclui-se que os remanescentes da flora na AE são bem expressivos.
- As tipologias de vegetação descritas na primeira linha da legenda ("matas cerradão" (sic) e capoeirão) que representam apenas 57,79 km², ou seja, 0,84% da Área do Entorno, devem ser redefinidas e requantificadas e, posteriormente, plotadas em mapa.

Com relação às tipologias de vegetação inseridas na Área Diretamente Afetada (ADA), não dispomos do *Mapa de Vegetação e Uso do Solo na escala 1:250.000, desenho COR-006*, o qual, provavelmente, deve contemplá-la. Assim, os dados quali-quantitativos das tipologias existentes na ADA foram apresentadas no quadro abaixo (EIA, Vol.II, p. 177):

Da leitura do Quadro 3, abaixo, podemos notar que o percentual da cobertura vegetal representado pelas matas ripárias e savana arborizadas corresponde a 70,07%, enquanto que o percentual representado pelas áreas antropizadas ocupa 29,92%, ou seja, mais que o dobro. Mesmo considerando apenas o percentual representado pelas matas ripárias (47,59%) em comparação com aquela representada pela áreas antropizadas, o percentual representado pelas matas ripárias é

EM BRANCO

bem superior. Logo, conclui-se que os remanescentes da flora (matas ripárias e savanas arborizadas) são bastante expressivos na (ADA).

Quadro 3 - Resultados para a área de inundação

Tipologias vegetais	Área (km ²)	Volume de fitomassa (m ³)	
		média / ha	Sub-total
Áreas antrópicas	50,26	24,9	125.147,4
Matas ripárias	79,96	490,0	3.918.040,0
Savana arborizada	37,78	38,2	144.319,6
Total	168,00		4.187.507,0

Fonte: EIA (vol. II, p. 177).

Dados quantitativos de suma importância sobre o empreendimento, imprescindíveis ao entendimento do diagnóstico da flora, não foram apresentados, tais como: o perímetro do reservatório a ser formado (km), extensão da área da nova APP (ha), Área de Entorno (km²), estimativa final do Volume madeireiro na ADA, extensão das cinco áreas de empréstimo etc.

Com relação à extensão do perímetro do reservatório, os autores do Estudo, na página 3 do PBA (Programa de Recomposição da Área de Preservação), não conseguiram defini-la com clareza, na afirmativa:

*"O presente projeto tem como objetivo recuperar as faixas ciliares e estabelecer controle de drenagem em 873,70 ha de faixas ciliares da Barragem Corumbá IV, **que pode envolver 190 km de faixa ciliar**, pois em alguns locais esta faixa terá menos de 50m de largura" (grifamos).*

Curiosamente, a Área Diretamente Afetada (ADA): 168,00 km² ou 16.800ha, é inferior à Área Inundável: 173,30 km² ou 17.300ha (EIA, Vol. III, pp. 381,390,394).

A esse respeito, na definição e delimitação da ADA, os autores do EIA consideram que a área reservada à nova APP é parte integrante da ADA. Contudo, não fazem menção sobre a inclusão das áreas de empréstimos, estradas e bota-foras, motivo pelo qual a mesma pode estar

EM BRANCO

subestimada. A ADA não pode ser inferior à área inundada, mesmo porque o EIA assim a define:

ADA

"A área diretamente afetada compreende a região entre a cota máxima de inundação, num raio de 100 metros no entorno do futuro reservatório, que constituirá a área de preservação permanente do lago" (EIA, Vol. III, p. 392; grifamos).

No que se refere ao diagnóstico da flora na área de influência, foram contemplados os seguintes estudos: levantamento florístico, fitossociológico, inventário florestal e volume de biomassa, que segundo os autores, foram realizados de forma a abranger as diversas tipologias na área de influência do empreendimento, especialmente, na ADA e AE.

A flora e vegetação aquática presentes nos rios, lagos e demais ambientes aquáticos na área de influência não foram inventariadas.

A localização das estações de coletas de dados primários não foram informadas em nenhum dos estudos apresentados, número de dias utilizados, número de expedições realizadas, bem como o(s) período (s) de realização dos estudos, não demonstrando se os mesmos abrangeram um ciclo hidrológico completo, condição básica para estudo desta natureza. Além disso, todos estudos abordados foram percorridos sucintamente, bem como suas conclusões.

2.3.1.2. Levantamento Florístico

Com relação aos estudos florísticos, na definição e demarcação das estações coletoras para realização dos estudos quali-quantitativos das espécies ocorrentes nas áreas de intervenção específica e direta, utilizaram-se mapas de distribuição das formações vegetais naturais RADAMBRASIL (1981) e imagens de satélite LANDSAT, estas sem indicação de datas.

Na coleta do dados primários, adotou-se a metodologia descrita por RIZZO (1981), ou seja, foram demarcados transectos de 50 m de comprimento, nas diversas fisionomias da área de influência do aproveitamento, onde foram levantados os espécimes encontrados em uma faixa de 10 metros para cada lado da linha de base. Este estudo foi percorrido sucintamente.

O estudo conclui que foram catalogados na área de influência do aproveitamento Corumbá IV, 81 famílias com 207 gêneros e 307 espécies, os quais segundo seus autores, foram acrescidos dos indivíduos existentes nas parcelas do inventário florestal e fitossociologia, podendo

EM BRANCO

ser alterado em função do acréscimo de material em identificação no herbário da UFG. Concluem os autores:

"Este total representa parcela das espécies existentes em cada amostragem, para as diferentes fitofisionomias levantadas, não representando na sua totalidade, a comunidade florística na área de influência do empreendimento". (EIA, Vol. III, p. 166 ; grifamos).

Diante do exposto, concluímos que os resultados dos estudos florísticos na área de influência do empreendimento AHE Corumbá podem ser considerados como parciais.

2.3.1.3. Estudo fitossociológico

Na realização dos estudos fitossociológicos, adotou-se como metodologia a seleção de vegetações com diferentes estratificações, de modo a representarem a situação atual das tipologias previamente selecionadas (mata primária ou mata secundária evoluída), mata secundária (capoeira), cerrado típico e transicional; e cerrado ralo. Parâmetros utilizados: densidade, dominância, frequência e índice de valor de importância (IVI).

A exemplo dos demais estudos, não se informou o (s) período (s) de realização, o número e a localização das estações coletoras (unidades amostrais) nas áreas pré-selecionadas. Além disso, vale observar que o estudo foi percorrido de forma bem sucinta. Igualmente, não desenvolveram metodologia que permitisse comprovar a única conclusão do estudo apresentado, qual seja:

"A análise dos quadros possibilita a interpretação direta dos principais componentes vegetais nas comunidades avaliadas. Os resultados obtidos podem ser considerados significativos, embora a intensidade amostra tenha sido relativamente baixa. Esta avaliação se deve a um rigoroso controle de campo e na correta escolha ou seleção dos locais de amostragem". (EIA, Vol. P. 173 ; grifamos).

Isto vai de encontro ao objetivo do estudo:

"Os estudos fitossociológicos geram subsídios para o conhecimento florístico de determinada vegetação, fornecendo informações quantitativas das fisionomias em estudo, possibilitando conhecer a distribuição espacial, a estrutura, o funcionamento e as interações ambientais dos componentes de um ecossistemas, em especial, as espécies de maior importância ecológica" (EIA, vol. II , p.171; grifamos).

EM BRANCO

Ou seja, além dessa, não há nenhuma conclusão a respeito das espécies detentoras de maior Índice do Valor de Importância (IVI), bem como a respeito da análise da vegetação (associação, distribuição horizontal e vertical das espécies dentro e fora da cota de inundação), definição das espécies a serem utilizadas na recomposição da nova APP e áreas degradadas etc.

A esse respeito, vale registrar que o conteúdo do EIA, volume IV (anexos) não foi utilizado no sentido de subsidiar as conclusões dos estudos (levantamentos de campo) propostos no EIA.

2.3.1.4. Levantamento da biomassa

Segundo os autores, na ADA foram levantados e amostrados fitossociologicamente todos os estratos vegetais presentes nas fisionomias mata ciliar conservada, mata ciliar perturbada, capoeira, cerrado ralo e áreas antrópicas (pastagem mista e pastagem de *Brachiaria* limpa). Nos ambientes de representatividade média, previamente selecionados em função do levantamento, foram derrubadas e medidas rigorosamente todas as árvores, juntamente com os resíduos constituídos pelas galhadas, ramagens, folhagens e folhedeo, visando definir o volume (m^3) por unidade de área.

Como resultado do estudo, estimou-se em 4.187.507,00 m^3 o volume de biomassa da ADA. Deste total, 125.147,40 m^3 corresponde a áreas antropizadas, 3.918.040,00 m^3 corresponde a matas ripárias e 144.319,60 m^3 corresponde a savana arborizada.

Com relação esses resultados, os próprios autores afirmam:

"Dada a grande extensão da área a ser inundada, certamente algumas manchas das diversas tipologias vegetais não foram contempladas neste levantamento. Certamente, porém, os resultados alcançados são indicativos da variação existente" (EIA, Vol. II, p.177; grifamos).

"A determinação da fitomassa das áreas antrópicas foi efetuada na área da estação seca (agosto). O resultado poderia ser outro no caso de se levantar na estação chuvosa" (EIA, Vol. II, p.178; grifamos).

"Para determinação mais precisa de fitomassa total da área a ser inundada, seriam necessários estudos em escala bem detalhados, a nível de propriedade. Ressalta-se que este estudo foi na escala 1:100.00". (EIA, Vol. II, p.177; grifamos)

EM BRANCO

Diante do exposto, os próprios autores reconhecem a ineficiência do estudo.

2.3.1.5. Inventário florestal

O inventário florestal foi efetuado na área de intervenção específica do aproveitamento hidrelétrico, ou seja, na ADA.

Como de praxe, mais uma vez não se informou o (s) período (s) em que foi realizado o inventário, o número e a localização das unidades amostradas, e se as áreas de Reservas Legais foram inventariadas.

Do inventário florestal os autores concluem:

"Apesar de tratar-se de uma floresta alterada, alcançou resultados expressivos, sendo que aquele relacionado às árvores com diâmetros inferiores a 45cm é bastante superior ao das árvores com diâmetros maiores que 45 cm, o que reflete as características desta floresta, que não possui árvores de grande porte" (EIA, Vol. II, p.168 ;grifamos).

Com relação ao item aproveitamento, afirmam:

"Das espécies consideradas passíveis de aproveitamento em serraria e usualmente utilizadas, com diâmetros acima de 45 cm, ressalta-se a ocorrência do pau-d'óleo, angico, mandiocão, jatobá e canela; suas características de frequência, abundância e dominância estão resumidas nos quadros 3.15, 3.16, 3.17 e 3.18 (em anexo). Árvores com dimensões menores podem ser utilizadas como roliços e ou lenha, encontrando muitas facilidades para colocação no mercado regional" (EIA, Vol. p.170).

"Do gráfico 3.2 (...) depreende-se que a curva que estabelece a relação número acumulado de espécies/área amostrada mantém uma tendência ascendente, o que significa dizer que o número efetuado de amostras durante o inventário florestal foi insuficiente para cobrir toda a variação das espécies existentes na área sob estudo" (EIA, Vol. p.169; grifamos).

Diante do exposto, vale registrar que o EIA não informa o principal, ou seja, o volume final madeireiro existente na área estudada (ADA) e na área reservada à nova APP, bem como a destinação da madeira. Também não apresentaram mapas das áreas a serem desmatadas, detalhamento de estratégias de ação para a retirada da cobertura vegetal, critérios, cronogramas etc. *[assinatura]*

EM BRANCO

No PBA, o Programa de desmatamento da Área do Reservatório, elaborado em setembro de 2001, prevê a retirada de vegetação numa área de apenas 2.306 ha, dado não informado no EIA por ocasião do inventário florestal. Na verdade, esta área representa apenas 13,3% da área a ser inundada (173,00 km²). Além disso, consta no objetivo do estudo, identificar, quantificar e localizar diferentes composições vegetacionais e quantificar o volume de fitomassa, o que já foi realizado por ocasião do EIA/RIMA.

2.3.1.6. Espécies da flora ameaçadas de extinção

Na elaboração da listagem das espécies ameaçadas de extinção na área de influência, os autores utilizaram dados da bibliografia pertinente. São encontradas na área de intervenção de Corumbá IV: Jequitibá-vermelho (*Cariniana rubra*); Jequitibá (*Cariniana estrellensis*); Paineira, barriguda (*Chorisia speciosa*); Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*); Barú (*Dipteryx alata*) Molungu (*Erythrina dominguezii*); Freijó (*Cordia trichotoma*); Jacarandá caviúna (*Machaerium scleroxylon*); Ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*); Canela-de-velho (*Aspidosperma discolor*); Palmito-doce (*Euterpe sp.*).

Assim, os autores atendem, em parte, ao que dispõe o artigo 6º, Inciso I alínea "b" da Resolução Conama 001/86, listando as espécies ameaçadas de extinção. Faltou identificar as espécies raras, endêmicas, e de valor científico e econômico.

2.3.1.7. Impactos irreversíveis na biodiversidade (abaixo da cota de inundação)

A título de conhecimento do potencial de biodiversidade que será perdida com a implantação do AHE Corumbá IV, transcrevemos abaixo algumas das citações do EIA/RIMA, que a nosso ver deveriam nortear a proposição das medidas mitigadoras dos impactos sobre a flora, as quais foram desenvolvidas nos programas que integram o PBA:

"Deverá ocorrer nessa área a supressão das matas ripárias e demais fisionomias associadas às terras baixas, com perda irreversível da biodiversidade local, composta por plantas medicinais, forrageiras, zoocóricas, frutíferas e de potencial madeireiro". (EIA, Vol. III, p. 390; grifamos).

*"Áreas recobertas pelas matas ciliares e de galeria serão inundadas na área de intervenção específica, resultando na perda de matrizes de elevado valor ecológico como a gameleira-branca (*Ficus sp.*) e o jatobá (*Hymenaea courbaril*), ou mesmo de espécies ameaçadas regionalmente de extinção*

EM BRANCO

como o mulungu (*Erythrina* sp) que ocorrem ao longo dos rios Corumbá, Antas e Descoberto" (EIA, Vol. III, p. 390; grifamos).

"Nas matas de galeria, caracterizadas pela elevada diversidade de espécies, deverão ser suprimidas comunidades florísticas de alto valor, onde encontram-se presentes epífitas, como as orquidáceas". (EIA, Vol. III, p. 390; grifamos).

"Em menor escala que as demais fisionomias, deverá ocorrer na área de inundação a perda de comunidades florísticas típicas das formações savânicas, transicionais e da mata seca". (EIA, Vol. III, p. 391; grifamos).

"O Programa de Reflorestamento da área de preservação permanente do reservatório deverá indicar os locais, as quantidades e as espécies adequadas aos variados ambientes que serão formados no entorno do lago, com especial atenção às espécies que serão utilizadas no florestamento de ambientes higrófilos" (EIA, Vol. III, p. 461; grifamos).

2.3.1.7. Impactos irreversíveis na biodiversidade (acima da cota de inundação)

Com relação aos impactos que incidem sobre a flora, acima da cota de inundação, cabe aqui ressaltar a preocupação do próprio empreendedor em relação aos impactos futuros, em especial, àqueles reservados na faixa de 100 metros (nova APP) e Área do Entorno. Os autores do EIA defendem a elaboração e execução de um Plano Diretor de Uso e Ocupação do Entorno do Futuro Reservatório, o qual também julgamos de vital importância. A esse respeito, foi apresentado o Plano Diretor de uso e Ocupação do Entorno do Reservatório, não avaliado nesta informação técnica. Das preocupações do empreendedor, podemos citar:

"Os problemas técnicos e jurídicos tem surgido na fase de operação, quando os reservatórios passam a se constituir em pólos de atração para as atividades turísticas e de lazer, sendo edificadas construções residenciais, hoteleiras, embarcadouros e outras, na faixa de 100m, destinada a proteção do reservatório. Em alguns reservatórios, com deplecionamento significativo, não são raras edificações na própria área de inundação. Toda esta situação gera problemas operacionais, sempre que o reservatório pode atingir o nível d'água máximo, alcançando obras e edificações e, ainda questões jurídicas de posse, valor de benfeitorias e outras". (EIA, vol. IV, pp.376-377).

"O Plano de Ocupação e Uso da Área do Entorno do Reservatório sugerido, contemplará o uso do solo na região, minimizando alterações acentuadas do processo de antropização que deverá se instalar na região, promovendo-

EM BRANCO

se dessa forma a conservação de habitats da flora nativa".
(Plano Diretor de Uso e Ocupação do Entorno do Futuro Reservatório, p. 5; grifamos).

"Se levantará uma área, numa faixa mínima de 1000 (um mil) metros, no entorno do reservatório, onde se detalhará os aspectos físicos (cota de NA, faixa de depleção, declividade), bióticos (cobertura vegetal, nichos ecológicos) e sócioeconômicos (população, capacidade de uso para investimentos)".
(EIA, Vol. III, p. 461; grifamos).

Quanto à execução do plano diretor supracitado, o cronograma físico previa a elaboração de três relatórios de andamento até junho de 2002, sobre os quais não temos conhecimento.

Outro possível impacto sobre a biodiversidade, diz respeito ao Morro da Canastra.

Considerado como sendo a ombreira da barragem, abriga uma gama de fitofisionomias, que variam do campo úmido ao cerrado rupes-tre, passando por floresta, campo cerrado e cerrado típico. Na vertente, a jusante da barragem, é possível observar um resquício da Floresta Estacional Semidecidual, cujos remanescentes ainda podem ser vistos nas encostas do morro. Ali são observadas árvores como o jequitibá, a paineira, o jatobá, a gueroba, o angico, entre outras.

Segundo os autores do estudo, faz-se necessária uma descrição das particularidades que a tornam um local mantenedor dessa diversidade em relação aos ambientes circundantes.

Seguem abaixo algumas citações do EIA e PBA que revelam a importância do morro da canastra:

"Algumas formações, como as que recobrem a Serra da Canastra, são de características exclusivas na área de influência, devendo ser objeto de estudos específicos para seu salvamento" (PBA/Programa de Resgate e Aproveitamento Científico da Flora, p.11 ; grifamos);

"Nas formações remanescentes, encontram-se ainda, algumas matrizes de espécies raras na região como: o mulungu, jequitibá, cedro, ipê-roxo, marinho, pinha-do-brejo, fequitibá-vermelho, que serão afetadas pela inundação da área, devendo ser objeto de um estudo criterioso, para sua integração no programa de resgate de germoplasma e propagação vegetal" (Programa de Resgate e Aproveitamento Científico da Flora, PBA, p.11;grifamos).

EM BRANCO

Fl.	223
P.	7059/01
Ob.	

"Além da criação da unidade de conservação e proteção ambiental, recomenda-se a criação de uma Estação Ecológica na Serra da Canastra, na área ao longo do eixo descrita no diagnóstico ambiental. Durante as obras deverão ser evitadas interferências nessa área, tanto nas encostas, como no topo, onde ocorrem testemunhos da mata seca, campos de surgência, o cerrado rupestre e outras fisionomias, com elevados índices de conservação. As obras de construção da barragem e vias de serviço e transporte de materiais, bem acampamentos e áreas de empréstimo deverão ser localizadas nas áreas de maior antropização, externamente à área indicada para a criação da Estação Ecológica" (EIA, Vol. III, p. 390; grifamos).

No entanto, para contrastar com as observações acima, há uma afirmação bastante preocupante que deve ser investigada, uma vez que, se confirmada, representa um descaso completo do empreendedor para com o meio ambiente:

"A cobertura vegetal do topo da Serra da Canastra, próxima ao futuro eixo da barragem, não será inundada porém poderá sofrer interferências de pelo movimento de máquinas, em especial através de abertura de vias de transporte de material e empréstimo de solo para a construção da barragem" (EIA, Vol. III, pp. 393-394; grifamos).

2.3.1.8.) Outras considerações sobre o Projeto Básico Ambiental-PBA

Com relação aos PBA, elaborados em setembro de 2001, os autores, informam que os mesmos compõem uma série de estudos destinados à obtenção de licença de instalação (LI), em conformidade com os documentos aprovados pela AGMARN- Agência Goiânia de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Baseado nesta informação, entendemos que os PBA têm como objetivo principal, consolidar os estudos já desenvolvidos no EIA/RIMA, no sentido de fundamentar a solicitação da Licença de Instalação - LI do empreendimento. Portanto, os mesmos devem guardar uma estreita relação com aquele Estudo, isto é, detalhando os programas e propostas dos estudos ambientais, as condições estabelecidas na Licença Prévia - LP e as demais orientações do órgão licenciador.

Para o empreendimento em tela, é interessante observar que o PBA (elaborado quase dois anos após o EIA/RIMA, e pela mesma equipe) guarda pouca e, algumas vezes, nenhuma relação direta com o EIA, no sentido de cumprir seu objetivo principal. A exemplo disso, o *Programa de Resgate e Aproveitamento Científico da Flora*, além de abor-

EM BRANCO

Fls.	224
Proc.	3059/01
Rubr.	

dar o conteúdo específico do *Programa de Resgate da Flora*, surpreendentemente, propõe a realização de Levantamento florístico e fitossociológico na área de influência, os quais já haviam sido contemplados no EIA, sem no entanto, justificar tal decisão.

Abaixo seguem algumas citações do programa supracitado (páginas 6,7,10,12):

"Com base nos estudos florísticos e fitossociológicos que serão realizados na área de influência, esse subprograma visa o resgate de material fértil e/ou vegetativo para sua propagação e posterior utilização no processo de recomposição paisagística das áreas degradadas e de preservação permanente". (p. 7; grifamos).

"Para o conhecimento criterioso da vegetação, na área de influência do AHE Corumbá, os estudos florísticos serão realizados de forma a abranger as diversas fisionomias ocorrentes na área, com ênfase às propícias ao reflorestamento das áreas degradadas de preservação permanente". (PBA, pp. 12-13 ; grifamos).

"Os pontos de amostragens serão selecionados preliminarmente, dando-se preferência às áreas que apresentarem maior potencial matrizado". (PBA, p. 13; grifamos).

"Os trabalhos serão desenvolvidos em campanhas mensais de seis dias cada, de forma a abranger as diversas sazonalidades ao longo de uma série temporal completa." (PBA, p. 12; grifamos).

Ainda com relação ao tema, o *Programa de Resgate e Aproveitamento Científico da Flora* (p. 07), está previsto para ser executado num prazo de dois anos e meio, a contar do início das obras ao término de inundação da área do reservatório. Isso significa dizer que o resultados dos estudos florístico e fitossociológico ainda não são conhecidos oficialmente, até o presente momento.

Assim, é fundamental que os órgãos licenciadores realizem um acompanhamento efetivo de todas as fases de implantação de todos os programas propostos em PBA, inclusive, acompanhamento dos cronogramas físicos de execução e relatórios das obras já em andamento. A exemplo disso, segundo o engenheiro Edmir Madeira da Corumbá Concessões, nos informou que o programa de resgate da flora no Canteiro de obras já foi realizado.

EM BRANCO

2.3.1.9.) Considerações sobre o RIMA

No que diz respeito à flora e vegetação, o RIMA omite dados e informações relevantes do EIA, fundamentais para o conhecimento dos impactos sobre a flora em termos de diagnóstico, identificação e avaliação dos impactos, medidas mitigadoras, documentação cartográfica etc.

Numa visão global do documento, conclui-se que o mesmo não tem a feitura de um RIMA, em conformidade com a legislação ambiental, assemelhando-se mais a um resumo incompleto do EIA. No nosso entendimento, não atende aos objetivos a que se propõe.

2.3.2. Fauna

Quanto à fauna da área em questão, o primeiro aspecto a observar é que o Estudo não informa em qual(is) período(s) foram realizadas as campanhas de campo, ou seja, não há como saber se os diagnósticos apresentados abarcaram um ciclo hidrológico completo na região de influência do empreendimento, requisito já consagrado em estudos dessa natureza^{24,25,26,27,28}. Sabe-se, todavia, que as campanhas de campo para o levantamento de répteis e insetos foram prejudicadas pelas baixas temperaturas (EIA, Cap. 3, pp. 195 e 201), o que revela, por si só, sua limitação e parcialidade, ao menos nesses dois casos.

Outra indicação das limitações do diagnóstico – esta inequívoca – é fornecida pela leitura do Programa de Proteção da Ictiofauna (PBA), onde se afirma que:

"Durante os estudos da fauna de peixes, para elaboração do estudo de impacto ambiental relativo a essa hidrelétrica, foram catalogadas 26 espécies de peixes (...). Estudos taxonômicos que abranjam uma série temporal completa deverão catalogar mais espécies na área de influência" (grifamos; p. 23).

²⁴ LANGE, Rogério R. e MARGARIDO, Tereza C. C. *Métodos para a caracterização da mastofauna em estudos de impactos ambientais*. In: JUCHEN, Pedro A. (Coord.). *M1L1 - Manual de Avaliação de Impactos Ambientais: Caracterização da Mastofauna*. 2^a ed. Curitiba: IAP. 1993. p. 1.

²⁵ Professor Roberto B. Cavalcanti, especialista em aves do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília (com. pess.).

²⁶ FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais. *Enfoque dos Estudos e Levantamentos de Fauna Aquática para Fins de Verificação da Viabilidade Ambiental de Empreendimentos hidrelétricos*. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 4 – Estudos e Levantamentos. Alpinópolis. 1994/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás. 1995. pp 101-102.

²⁷ Op.cit., p. 135.

²⁸ PAIVA, Melquíades Pinto. *Conservação da Fauna Brasileira*. Ed. Interciência. 260 p. Rio de Janeiro. 1999. P. 4.

EM BRANCO

Salientamos que levantamentos de campo realizados em um único período (chuvas ou estiagem) podem ter como consequência um diagnóstico parcial, em desacordo com a “*completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem*”, preconizada pela Resolução Conama 001/86, art. 6.º, I. Além disso, sem um diagnóstico adequado, todas as etapas posteriores da Avaliação de Impactos Ambientais ficam seriamente comprometidas.

Interessante notar que se por um lado os autores referem-se, acertadamente, ao uso de determinados grupos animais como “*excelentes indicadores biológicos de alterações ambientais*” (EIA, p. 180), por outro, a apresentação das listas de espécies de aves, mamíferos e peixes não foi seguida de uma interpretação ecológica para a ocorrência das mesmas e da ausência de outras. Tendo em vista o que os pesquisadores da área já têm apontado, há muito, não seria leviano atribuir essa lacuna de diagnóstico à insuficiência de tempo na realização do EIA²⁹.

2.3.2.1. Fauna Terrestre

Quanto às informações apresentadas sobre os grupos faunísticos, apenas aquelas relativas às aves traz uma descrição satisfatória da situação presente e um prognóstico (tendência futura a partir da operação do AHE) referenciado nos dados de levantamento em campo. Ainda assim, o EIA não se refere a espécies endêmicas de aves sob ameaça de extinção em nível local ou regional, como é o caso da ema (*Rhea americana*), espécie que utiliza áreas abertas (formações savânicas do cerrado) e considerada vulnerável na opinião de especialistas³⁰. Igualmente, não se discutiu se a riqueza da avifauna na região do futuro reservatório e seu entorno estará assegurada com a mudança de cenário que se vislumbra a partir da operação do AHE Corumbá IV.

À exceção do caso dos répteis, os pontos escolhidos para a amostragem da fauna não foram devidamente indicados em mapas³¹ ou

²⁹ Estudos Prévios à Implantação de Empreendimentos. Resultados das Discussões. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro, Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 1 – Fundamentos. Foz do Iguaçu, 1993/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1994. p. 6.

³⁰ SILVA, José Maria Cardoso da. *Biogeografia e Conservação de Aves na Região do Cerrado e do Pantanal*. Este artigo faz parte dos documentos do Workshop “Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Pantanal” realizado em março de 1998. Disponível na Internet e capturado em 03/06/2002.

<http://www.bdt.fat.org.br/pdf/workcerrado/AVES.PDF>

³¹ FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais. Enfoque dos Estudos e Levantamentos de Fauna Aquática para Fins de Verificação da Viabilidade Ambiental de Empreendimentos hidrelétricos. (op. cit.)

EM BRANCO

Fis.	227
Proc.	7059/01
Rubr.	

georreferenciados, impossibilitando uma avaliação de sua representatividade. Para mamíferos e anfíbios, nem mesmo foi informado se houve coletas na Área de Influência Direta do empreendimento. Acrescente-se o fato de que o Estudo não identificou, e provavelmente não investigou³² os biótopos especializados dentro da área a ser alagada e seu entorno – como lagoas marginais, brejos, alagadiços e afloramentos rochosos etc. –, que costumam abrigar comunidades diferenciadas de animais³³. Durante a visita técnica ao local do reservatório, alguns moradores referiram-se a esses tipos de ambientes ao longo do rio das Antas. Também podemos citar o topo do Morro da Canastra (chamado no EIA de Serra da Canastra), o qual é reputado, no texto do Projeto de Monitoramento e Resgate da Fauna (PBA, COR-01400-PG-0001, p. 4), como de “elevada importância ecológica” e “onde se deve encontrar uma **fauna diferenciada** e digna de maiores estudos” (grifamos).

Quando da análise do impacto “Redução de populações de espécies ameaçadas de extinção” (p. 395), o EIA falhou ao referir-se somente aos mamíferos, desconsiderando os demais grupos faunísticos. Dentre os anfíbios listados, por exemplo, mais da metade das espécies foi classificada como vulnerável, mas não se discutiu a possibilidade de extinção local devido ao alagamento de ambientes com condições diferenciadas.

Com respeito à mastofauna (mamíferos), destacamos que das 35 espécies listadas, 23 são espécies vulneráveis, raras ou ameaçadas de extinção, segundo o EIA. Ou seja, 65% dos mamíferos identificados necessitam de algum tipo de atenção especial, sob o risco de seu desaparecimento na região considerada.

Entretanto, longe de favorecer a proteção das espécies, o empreendimento em análise resultará no alagamento dos fragmentos de matas ripárias existentes e, indiretamente, poderá levar à ocupação de outros espaços ainda bem conservados na Área de Entorno, com prejuízo certo à fauna como um todo.

³² O EIA (p. 207) refere-se a uma amostragem qualitativa de peixes em reservatórios ao longo de pequenos cursos d'água, embora não identifique geograficamente esses pontos nem especifique o resultados dessas coletas.

³³ IBAMA. *Pesca de Águas Interiores*. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 3 – Conservação. Curitiba, 1993/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás. 1994. pp. 14-23.

EM BRANCO

Os Programas voltados ao monitoramento e resgate de fauna, apresentados no PBA, poderão ser eficazes no acompanhamento das populações desses animais na fase de operação do AHE, mas não são capazes de evitar a perda da biodiversidade local, seja devido à supressão definitiva de habitats, seja pelas limitações intrínsecas às atividades de resgate.

Também é preciso destacar que, durante visita à área de influência do AHE, alguns moradores confirmaram dados do EIA sobre a presença de mamíferos de grande porte (p. ex: onças e antas), nos locais de mata contínua mais preservada. Porém, acrescentaram um dado novo: os encontros com tamanduás, antes esporádicos, têm sido mais frequentes. Este fenômeno, segundo ouvimos, seria resultado da mudança de atitude dos proprietários rurais que estariam, atualmente, mais sensíveis aos apelos conservacionistas.

Embora possam surgir outras interpretações, esta não deve ser descartada, seja porque a conservação da natureza é uma preocupação crescente no mundo, e com grande espaço na mídia, seja porque já existe um reconhecimento do "êxodo urbano"³⁴. Esta nova forma de êxodo, pela qual moradores de cidades trocam o concreto e o estresse urbanos pelo contato mais estreito com a natureza, reflete uma busca por mais qualidade de vida, e esta, conforme estabelece a Carta Magna³⁵, é dependente de um "meio ambiente ecologicamente equilibrado". Brasília não foge à regra, e temos conhecimento de que muitas pessoas têm adquirido terras no Entorno da Capital, com objetivos conservacionistas.

2.3.2.2. Peixes da bacia do rio Corumbá

Voltando nossa atenção para a ictiofauna (peixes), componente que sofrerá impactos inequívocos em decorrência do AHE Corumbá IV, muito há o que comentar.

Principalmente, preocupa-nos o fato de verificarmos, no presente EIA, algumas das mesmas falhas criticadas por estudiosos da matéria, há oito anos (1994/1995), em evento patrocinado pela Eletrobrás para discutir a adequação das práticas do Setor Elétrico Brasileiro ao imperativo da conservação da fauna aquática³⁶. Inclusive, algumas também contrariam as recomendações constantes do manual

³⁴ Conforme noticiado no Jornal do Brasil, de 17/03/2002. Disponível no site:

<http://www.jb.com.br/jb/papel/economia/2002/03/16/joreco20020315002.html>. Capturado em 21/07/02.

³⁵ Constituição Federal de 1998, art. 225, caput.

³⁶ Seminário sobre Fauna Aquática e o Setor Elétrico Brasileiro.

EM BRANCO

da Eletrobrás, "Instruções para estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos", de 1997.

Como exemplos, podemos citar:

- as campanhas de campo para levantamento da ictiofauna, segundo o EIA, ocorreram somente a montante do local do barramento. Falta a indicação mais precisa dos pontos de coleta dos peixes³⁷;
- além da imprecisão já assinalada, depreende-se do texto que os levantamentos não amostraram o trecho da bacia do rio Corumbá a jusante do futuro reservatório³⁸, o que é indispensável ao entendimento da situação da ictiofauna (riqueza de espécies, abundância, frequência) na bacia hidrográfica, anteriormente a este novo barramento do rio Corumbá;
- não há referências aos locais de abrigo, desova e criadouros naturais de formas jovens, que poderão ficar comprometidos com o enchimento do reservatório, sendo indispensável às atividades de monitoramento e recuperação de habitats^{39,40};
- não há indicações de hábitos (alimentares e reprodutivos) e habitats preferenciais de espécies endêmicas e reofilicas (migradoras)⁴¹, que devem ser objeto de preocupação em obras do gênero⁴²;
- não há referências à caracterização limnológica e ambiental dos tributários⁴³, quando do diagnóstico da ictiofauna;

[Assinatura]

³⁷ FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais. Enfoque dos Estudos e Levantamentos de Fauna Aquática para Fins de Verificação da Viabilidade Ambiental de Empreendimentos hidrelétricos. Op. cit.

³⁸ FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais. Enfoque dos Estudos e Levantamentos de Fauna Aquática para Fins de Verificação da Viabilidade Ambiental de Empreendimentos hidrelétricos. Op. cit.

³⁹ Manejo de Ambientes nos Locais de Desova e Criadouros naturais (Resultado das Discussões). In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 5 – Ações. Pirai, 1994/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1995. p. 8.

⁴⁰ ELETROBRÁS. Instruções Para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos. Rio de Janeiro, 1997.

⁴¹ ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S. A — Departamento de Meio Ambiente. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 3 – Conservação. Curitiba, 1993/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1994. p. 30.

⁴² OLIVEIRA, José Carlos. Usinas Hidrelétricas e seu Impacto sobre a Ictiofauna. Uma avaliação de Estudos Ambientais com Destaque para os Levantamentos. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro, Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 4 – Estudos e Levantamentos. Alpinópolis, 1994/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1995. pp. 20-49.

EM BRANCO

- não se discutiu a experiência acumulada a respeito da introdução indevida de espécies, tanto as exóticas (como a tilápia e peixes ornamentais), quanto oriundas de outras bacias hidrográficas (como o tucunaré) em reservatórios no território nacional^{44,45,46}. A despeito disso, durante a visita técnica, fomos informados que alguns moradores locais conservam pequenos açudes e poças para consumo de peixes exóticos como carpa, tambacu, tucunaré etc. em suas propriedades;
- as informações apresentadas também não permitem compreender as interações entre as assembléias de peixes e os ambientes ripários (fatores bióticos e abióticos) na bacia hidrográfica. Esse dado é indispensável à proposição dos programas ambientais, em particular aqueles relacionados ao monitoramento, à reintrodução de espécies e recuperação das áreas degradadas⁴⁷;
- embora esteja de acordo com os impactos admitidos para qualquer empreendimento hidrelétrico, o prognóstico dos autores do Estudo, de que *"deverá ocorrer uma alteração acentuada na composição ictiofaunística a montante da barragem, podendo algumas espécies serem extintas da área"* (EIA, p. 397) não se constitui numa reflexão respaldada no diagnóstico apresentado⁴⁸, até mesmo porque, de todas as espécies migradoras inventariadas⁴⁹, apenas duas são explicitamente caracterizadas como tal (dourado e piapara; EIA, p. 396).

Devemos mencionar que o EIA não apresentou dados de empreendimentos hidrelétricos na mesma bacia hidrográfica, como o AHE Corumbá I⁵⁰, e que poderiam ser utilizados numa análise

⁴³ CARAMASCHI, Érica Pellegrini. *Aspectos da Distribuição dos Peixes de Água Doce*. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 1 – Fundamentos. Foz do Iguaçu, 1993/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1994. pp. 18-22.

⁴⁴ Introdução de Espécies de Peixes nas Bacias Hidrográficas. Resultado das Discussões. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 1 – Fundamentos. Foz do Iguaçu, 1993/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1994. p. 4.

⁴⁵ GURGEL & OLIVEIRA (1987), citado no EIA do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco para o Nordeste Setentrional, elaborado pelo Consórcio Jaako-Pöyry-Tahal, em junho de 2000.

⁴⁶ BRITSKI, Heraldo A. *A fauna de peixes brasileiros de água doce e o represamento de rios*. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 1 – Fundamentos. Foz do Iguaçu, 1993/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1994. pp. 23-30.

⁴⁷ CARAMASCHI, Op cit.

⁴⁸ OLIVEIRA, Op. cit.

⁴⁹ Considerando levantamentos para várias bacias hidrográficas, haveria ao menos 12 espécies migradoras dentre as 22 espécies listadas no EIA, o que representaria mais de 50% deste total.

⁵⁰ FURNAS Centrais Elétricas S. A. *Estudos e Levantamentos sobre Fauna Aquática. A Experiência de Furnas*. In: Seminário sobre Fauna Aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias. Ca-

EM BRANCO

Fls.	231
Proc.	7059/01
Rubr.	

comparativa desejável⁵¹, até mesmo para que se evidencie a possibilidade de impactos cumulativos e sinérgicos. É preciso registrar, inclusive, que na parte do Estudo dedicada ao meio biótico não se fez menção ao futuro AHE Corumbá III, o qual será instalado no mesmo curso d'água (rio Corumbá) e no mesmo município de Luziânia/GO⁵², a jusante do AHE Corumbá IV.

Nunca será demais ouvirmos o comentário esclarecido de Paulo Affonso Leme Machado⁵³ sobre impactos sinérgicos, o qual dispensa maiores comentários:

"Sinergismo – associação simultânea de dois ou mais fatores que contribuem para uma ação resultante superior àquela obtida individualmente pelos fatores sob as mesmas condições. Levando-se em conta os efeitos sinérgicos advindos da execução de uma obra e/ou atividade, o estudo de impacto ambiental terá que, em determinados casos, indicar medidas de alteração do sistema de produção em outras obras e/ou atividades já existentes na área. Isto porque o sinergismo poderá aumentar de tal modo a poluição ou a agressão ao ambiente, que não bastarão medidas a serem executadas pelo requerente da licença e/ou autorização".

Quanto à proposição de se implantar uma Estação de Piscicultura para a reprodução artificial das espécies afetadas pelo barramento e para o peixamento anual do reservatório do AHE (EIA, pp. 464 e 483), entendemos que, ainda que possa se mostrar adequada, não se apoiou em dados diagnósticos da atual situação a montante e a jusante do barramento, das alterações previstas na dinâmica fluvial a partir da operação das hidrelétricas projetadas e em operação na bacia hidrográfica, nem sobre o diagnóstico dos hábitos e rotas migratórias dos peixes do rio Corumbá.

Salientamos, também, que a medida referida acima não foi confrontada com outras, nem teve sua eficiência avaliada para o rio em questão, de modo a comprovar seu real valor, atendendo, assim, ao disposto na Resolução Conama 01/86, art. 6.º, III. A crítica é válida, aliás, para todas as medidas mitigadoras para impactos sobre o meio biótico, propostas no Estudo.

deno 4 – Estudos e Levantamentos. Alpinópolis. 1994/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás. 1995. pp. 50-60.

⁵¹ OLIVEIRA, Op. cit. p. 25.

⁵² Informações disponíveis na Internet. Página capturada em 14/06/2002:

<http://www.infraestruturabrasil.gov.br/oportunidades>

⁵³ MACHADO, Paulo A.L. *Direito Ambiental Brasileiro*. 3.ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 1991. p. 133.

EM BRANCO

Recorrendo novamente ao Professor Leme Machado⁵⁴, sabemos que:

"O EIA não só identifica e avalia os impactos negativos ao ambiente. Deve indicar e testar as medidas de correção desses impactos. (...) Avaliar a eficiência não é só reproduzir o que consta na bibliografia. Além disso, essa avaliação de eficiência deverá levar em conta a área do projeto, pois um mesmo equipamento poderá não ser adequado para localidade diversa de onde foi testado" (grifamos).

2.3.2.3. Impacto regional sobre a fauna

O EIA também não apresenta uma solução aceitável para o provável impacto regional da supressão de matas ripárias e formações do Cerrado⁵⁵ (EIA, p. 396). Uma vez alagadas pelo reservatório, não apenas essas formações vegetais, mas também os animais que nelas residem ou transitam sofrerão impacto severo, cuja repercussão não se limitará à área de influência direta e entorno do AHE, mas tem o potencial de agravar o isolamento e o empobrecimento genético de populações em escala mais ampla, regional. Neste contexto, não se podem olvidar as estimativas de que apenas 20% do Cerrado ainda conservam sua vegetação original⁵⁶ e de que a porcentagem do bioma protegido em unidades de conservação (2%)⁵⁷ está muito longe do mínimo desejável (10%).

Com respeito à fauna, uma forma de melhor determinar este impacto, e indicar soluções, seria caracterizar seu padrão de deslocamento na área de influência do AHE, identificando sua possível relevância em termos regionais, o que não foi realizado no EIA/RIMA.

As denúncias de crimes ambientais – caça ilegal, captura de aves para xerimbabo (animais de estimação), pesca predatória e extração ilegal de areia (EIA, pp. 181, 182, 190), somadas ao panorama de crescente degradação que ameaça o cerrado, torna ainda mais preocupante a situação das comunidades bióticas envolvidas, considerando-se o aspecto cumulativo dos impactos.

O Estudo também não deixa claro se a Área de Proteção Permanente – APP ao redor do novo reservatório e as duas unidades de

⁵⁴ Op. cit.

⁵⁵ Por impacto regional estamos nos referindo à abrangência geográfica dos impactos, quer sejam diretos ou indiretos, sem aludirmos ao conceito de "Impacto Ambiental Regional" enunciado na Resolução Conama n.º 237/97.

⁵⁶ <http://www.wwf.org.br/mata/default.htm>. Capturado em 24/06/02.

⁵⁷ <http://www2.ibama.gov.br/unidades/geralucs/estat/biomas/ucuso.pdf>. Capturado em 05/07/02.

EM BRANCO

Fis.	233
Proc.	7059101
Rubr.	

conservação propostas, seriam capazes de abrigar a fauna típica e manter sua dinâmica, ainda mais porque o cenário atual já mereceria atenção por parte do Poder Público:

"Devido à interrupção da malha de matas ciliares, em especial ao longo do rio Corumbá, constata-se que as populações de animais silvestres, em especial dos não alados, encontram-se isoladas e restritas aos ambientes com menores índices de antropização, em especial ao longo das matas de galeria e demais ambientes serranos de difícil acesso e baixa aptidão agrícola" (EIA, p. 180).

No caso específico da nova APP, devemos ainda considerar o tempo necessário ao pleno estabelecimento da vegetação, para que seja capaz de cumprir suas várias funções ecológicas, especialmente de fornecer abrigo e alimento para os animais.

De antemão, sabe-se que as alterações locais impostas pelo novo espelho d'água não permitem uma substituição imediata, no curto prazo, da vegetação existente (EIA, p. 394 e MÜLLER, 1995⁵⁸). Também não podemos esquecer que a existência de uma faixa de vegetação no entorno do reservatório que possa, de fato, ser considerada de Proteção Permanente, depende de ações do Governo local, disciplinando o uso do solo, realizando o zoneamento e a fiscalização. Porém, tendo em vista o atual estado de rarefação das matas ciliares na área de influência do AHE Corumbá IV – que sugere a ineficiência dos órgãos do Poder Público em Goiás – e levando em conta todas as pressões de ocupação, previsíveis nesse caso e já antecipadas no EIA/RIMA, não há muitas razões para otimismo a respeito das medidas de mitigação de impactos sobre a fauna terrestre.

Assim, mesmo supondo que a Legislação Ambiental fosse cumprida, ou seja, que as APP e a fauna silvestre sejam respeitadas pelos futuros moradores locais e usuários do reservatório do AHE – o que não pode ser assumido como certeza – não se espera que os animais mais exigentes em termos ambientais, e por isso mesmo vulneráveis ou ameaçados, utilizem as margens do lago durante alguns anos, tempo em que a vegetação se estabelecerá definitivamente⁵⁹.

Em resumo, se a recuperação de áreas já degradadas é uma necessidade no presente, conforme constatamos em campo, a previsão dos impactos diretos e indiretos de Corumbá IV sobre os inúmeros fragmentos representativos do bioma -- que têm sido mantidas por

⁵⁸ Op. cit., p. 191.

⁵⁹ Árvores de crescimento rápido geralmente não florescem e frutificam antes de dois anos.

EM BRANCO

proprietários locais, sobretudo nas áreas além da cota de alagamento --, nos parece uma sentença de morte.

Quanto às duas áreas "especiais", indicadas no Estudo para ser transformadas em unidades de conservação (EIA, pp. 460 e 462), entendemos que deveriam merecer uma análise mais acurada, não apenas quanto aos aspectos biológicos envolvidos, mas também quanto às implicações sociais inerentes⁶⁰. Mas podemos destacar, desde já, que foram caracterizadas apenas quanto ao estado da vegetação, restando sem diagnóstico a fauna que delas se utilizam. Mesmo considerando sua importância do ponto de vista da conservação, não se pode afirmar que os animais desalojados com o barramento do rio estarão satisfatoriamente representados nessas duas áreas. Estudos prévios neste sentido seriam indispensáveis, e talvez demonstrassem a necessidade de outras medidas para a atenuação dos impactos sobre a já depauperada fauna do cerrado.

Ainda com respeito às novas unidades de conservação propostas, vale observar as recomendações e alertas da literatura (MÜLLER, 1995):

"Os trabalhos de inventário, designação, apropriação e implantação da infra-estrutura de apoio – desde cercas até as instalações de abrigo e quarentena dos animais, laboratórios, etc. – deverão ser antecipadamente realizados, uma vez que, após o fechamento das comportas que iniciam o enchimento do lago, essas instalações já deveriam estar completamente habilitadas para os serviços correspondentes. (...) Constituído o reservatório, essas obras, consideradas na área de engenharia como acessórias, têm sido proteladas até o esquecimento" (grifamos).⁶¹

Por último, salientamos que todas as medidas mitigadoras para os impactos sobre o meio biótico devem ser relativizadas em sua importância, não podendo ser consideradas como soluções ideais, mas tão somente paliativos, cujo objetivo é evitar a ocorrência de danos ainda maiores. Neste sentido, José Carlos Oliveira⁶² já alertava, em 1995:

⁶⁰ O componente social envolvendo as UC propostas será abordado adiante nesta IT. no capítulo referente ao Meio Antrópico.

⁶¹ Op. cit., p. 196.

⁶² OLIVEIRA, José Carlos. *Usinas Hidrelétricas e seu Impacto sobre a Ictiofauna. Uma avaliação de Estudos Ambientais com Destaque para os Levantamentos*. In: Seminário sobre fauna aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias: Caderno 4 – Estudos e Levantamentos. Alpinópolis. 1994/COMASE. Rio de Janeiro: MME / Eletrobrás, 1995. pp. 20-49).

EM BRANCO

"Ao contrário do sugerido pelas diretrizes do Setor Elétrico, nenhuma proposição relativa ao meio biótico pode ser considerada neutralizante, e a ambição das propostas (por vezes, mera força de expressão) indicam desatenção para com o possível".

Embora alguns trechos do EIA, voltados à identificação de impactos reflitam em parte esta mesma preocupação, não vislumbramos nenhuma ação concreta no sentido de impedir a depauperação do patrimônio natural em jogo, como se apenas restasse à coletividade resignar-se diante do inevitável. O pouco que resta do Cerrado brasileiro, representado na área de influência do AHE, será destruído pelo novo reservatório, agravando as previsões sombrias para este bioma, que paulatinamente está sendo tomado pelas atividades humanas – em grande parte pela atividade agropecuária, mas também pela urbanização e pelas obras do Setor Elétrico.

Os depoimentos do representante do empreendedor no canteiro de obras, Engenheiro Edmir Madeira, de que o empreendimento é o mais adequado **do ponto de vista econômico**, revela de forma inequívoca o pouco valor que ainda se dá às espécies e paisagens que serão perdidas, valor por ora não mensurado e que só tardiamente será reconhecido em nível nacional, posto que a comunidade científica internacional já afirmou sua importância.

2.4. MEIO ANTRÓPICO

Cumprе ressaltar, de início, que no caso do meio sócioeconômico, os autores do EIA/RIMA privilegiaram como universo de estudo o que estão considerando como área de influência indireta. Como Anápolis foi percebida como um caso à parte pela peculiaridade da sua situação em relação aos outros municípios, os autores também focalizaram o que eles definiram como Microrregião do Entorno de Brasília, que se trata do conjunto dos municípios da área de influência indireta com exceção de Anápolis (EIA, vol. II, p. 255). Embora não tenha sido explicitado no EIA/RIMA, tudo nos leva a crer que o que está sendo considerado como população diretamente atingida pelos autores é aquela que se encontra na Área de Entorno, sobre a qual não foi dedicado nenhum espaço no estudo, em referência. Portanto, a população que sofrerá os impactos diretos do empreendimento e que, portanto, deveria ter sido objeto de pesquisa com maior nível de profundidade e detalhamento, sequer está contemplada no EIA/RIMA.

Como procuraremos demonstrar ao longo do presente capítulo, tal recorte não permitiu evidenciar as especificidades da população que

EM BRANCO

Fls.	236
Proc.	7059/01
Rubr.	

será alvo de remoção e, além disto, ficaram obscurecidas no EIA/RIMA a definição da comunidade rural da qual a citada população é parte integrante assim como as relações sócioeconômicas que tal comunidade mantém com a sociedade mais abrangente.

2.4.1 – Caracterização da população da área de influência indireta feita pelos autores

Segundo os autores, a taxa de crescimento anual da microrregião do Entorno de Brasília, na década de 80, é de 5,59%, enquanto a do Estado é de 2,33%, mantendo essa tendência ao longo dos anos 90. No entanto, ressaltam os mesmos que, entre os municípios da área de influência indireta, há diferenças significativas em relação às respectivas taxas de crescimento. Luziânia e Santo Antônio do Descoberto, por exemplo, apresentam taxas acentuadas de crescimento, enquanto que Corumbá de Goiás apresenta crescimento negativo de 0,72% (EIA, vol. II, pp. 252/253).

Em relação à infra-estrutura e a qualidade de vida da microrregião do Entorno do DF, os autores destacam "a precariedade dos indicadores sociais referentes às condições básicas de vida da população local", ressaltando o crescimento desordenado em decorrência do acentuado dinamismo demográfico (EIA, vol. II, p. 255). Acreditam que tal crescimento desordenado tem gerado inúmeras dificuldades aos respectivos municípios, sobretudo, pelo fato de os mesmos não possuírem recursos financeiros suficientes para a implantação de equipamentos urbanos necessários para atender a essa demanda. Por fim, acrescentam que os indicadores sociais apontam para o "desemprego, baixa escolaridade, precariedade dos equipamentos sociais de saúde e lazer, altos índices de violência".

No entanto, mais adiante, no Quadro 3.66, página 281, fica claro que os índices de Condições de Vida para os municípios (ICV-M) da área de influência não são baixos. Conforme lembram os autores, é considerado baixo o ICV-M cujo valor é inferior ou igual a 0,500; sendo médio o valor entre o intervalo de 0,500 a 0,800 e alto, acima de 0,800. Ora, todos os valores referentes aos municípios inclusos na área de abrangência do empreendimento são superiores a 0,500, sendo que os municípios de Anápolis e Luziânia apresentam os melhores índices com 0,751 e 0,710, respectivamente. No outro extremo, Corumbá de Goiás apresenta o ICV mais baixo (0,594), em conformidade com o que foi revelado pelos próprios autores. Ou seja, em nenhum dos casos, evidencia-se a baixa qualidade de vida tão enfatizada pelos autores.

EM BRANCO

Sobre a questão da educação, os autores afirmam que a área de influência do empreendimento conta com 511 estabelecimentos, totalizando 2.924 salas de aula, sendo 35,2% da rede estadual, 32,8% da rede municipal e 32,0% pertencem ao setor privado. Em 1998, eram 156.511 os alunos matriculados, dentre os quais 84,86% no ensino fundamental e 15,14% no ensino médio (EIA, vol. II, p. 262).

Em relação às atividades econômicas, os autores salientam que a construção de Brasília representa o marco do processo de profundas transformações que a região do entorno viria a sofrer, engendrando um novo ordenamento territorial e de ocupação do solo. A partir da década de 70, segundo os autores, a estrutura agrária tradicional vai cedendo espaço para "a introdução da mentalidade empresarial e de tecnologia" (EIA, vol. II, p. 284). Outrossim, afirmam que "a consolidação do mercado consumidor de Brasília orienta a produção no sentido de dinamizar setores como a bovinocultura, hortifrutigranjeiros e indústria rural" (EIA, vol. II, p. 284).

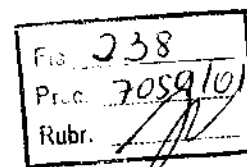
Em última análise, os autores afirmam que a base econômica da região do Entorno de Brasília ainda permanece assentada no setor primário (EIA, vol. II, p. 285). Os municípios de Alexânia, Abadiânia e Santo Antônio do Descoberto caracterizam-se, sob o ponto de vista econômico, como fornecedores de hortifrutigranjeiros, laticínios, frutas e produtos da indústria rural e artesanato, enquanto que, em Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás, a atividade predominante é a pecuária (EIA, vol. II, pp. 285/286). O município de Luziânia tem se constituído "um polo regional em formação, dada a dimensão das atividades agrícolas, agro-industriais e indústrias que estão se desenvolvendo" (EIA, vol. II, p. 286).

Quanto à estrutura fundiária, como resultado das análises dos Censos Agropecuários (85/96), consta na página 287 do EIA, volume II, que houve uma "tendência à desconcentração da propriedade da terra" na área em questão (EIA, vol. II, p. 287). Nas palavras dos autores, "existe uma característica que marca todos os municípios da área atualmente, ou seja, a maior parte dos estabelecimentos correspondem a pequenas e médias propriedades" (EIA, vol. II, p. 288). Outra tendência apontada tem sido o incremento da mecanização agrícola e uso da irrigação (EIA, vol. II, p. 291).

2.4.2. A População Diretamente Atingida

A análise que se segue tomou como base as informações obtidas em campo nos dias 09, 14, 19, 20 e 21 de junho além de outras

EM BRANCO



fontes (bibliográficas e documentais) cujas referências encontram-se ao longo do presente subcapítulo e em notas de final de página.

Como já dito nessa IT, os autores privilegiaram como unidade de estudo o que consideraram como área de influência indireta, que, segundo consta no EIA, vol. II, página 252, possui cerca de 695.947 pessoas, as quais vivem majoritariamente na zona urbana. Dito de outra forma, sob o ponto de vista espacial, como a área de influência indireta engloba a ADA e a AE, as informações sobre as mesmas ficaram diluídas e, portanto, subsumidas em um universo bem maior. Ou seja, a rigor, não foi realizado diagnóstico sobre a população diretamente atingida pelo empreendimento. A única informação fornecida pelos autores sobre a população a ser removida foi a de que "a área inundável do aproveitamento múltiplo Corumbá IV, abrangerá somente locais de ocupação rural de baixa densidade habitacional, cerca de 120 famílias de trabalhadores rurais, num total de 480 pessoas" (EIA, vol. I, p. 56).

Surpreendentemente, é no PBA - Programa de Aquisição e Desapropriação de Terras (p. 23) que consta previsão sobre a realização do diagnóstico relativo às "pessoas diretamente atingidas" (entendidas, nesse caso, como sendo aquelas a serem deslocadas).

Indubitavelmente, a população alvo de deslocamento compulsório - que, segundo informações obtidas em campo, atinge um contingente muito maior do que o alegado pelos autores - insere-se na categoria dos **diretamente atingidos**. No entanto, é importante destacar que a mesma é parte integrante de um universo sociocultural mais abrangente que se encontra no local, em um período de tempo que ultrapassa o intervalo de um século e cujos limites de ocupação extrapolam aqueles previstos para a implantação do empreendimento (reservatório, canteiro de obras, etc.). Por abrigar essa população, portadora de um modo de vida específico, estruturado em uma rede, construída há gerações, de relações sócioeconômicas de grupos familiares unidos por laços matrimoniais, tal localidade configura o que pode ser considerado como uma microrregião cultural, conforme será abordado com mais detalhes ao longo do presente subcapítulo.

Por vários motivos, que, também serão objetos de reflexão aqui, tal microrregião cultural - assim considerada na sua dimensão de coletividade - poderá sofrer uma multiplicidade de impactos diretos e irreversíveis, em decorrência de sua fragmentação compulsória, os quais deveriam ter sido levados em conta pelos autores do EIA/RIMA.

O espaço de abrangência que a microrregião cultural, a qual estamos nos referindo, efetivamente ocupa deveria ter sido objeto de

EM BRANCO

f.º	239
Pr.º	7059/01
Rubr.	

pesquisa minuciosa. Embora não teria sido possível conhecer tal espaço nos limites da nossa visita de campo, percebemos que o mesmo engloba vários bairros rurais (conhecidos localmente como comunidades rurais) que mantêm relações entre si, dentre os quais podemos citar os seguintes: Pontezinha, Mandiocai, Santa Rosa, Santa Marta, Pirapitinga e Mato Grande, nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Alexânia, Abadiânia e Silvânia.

Quanto ao tempo de ocupação da população diretamente atingida na área, não há dúvida que o mesmo ultrapassa o período de um século, conforme já dito. O comum na região é ouvir as pessoas de faixa etária acima dos 70 anos afirmarem que, como elas, seus pais também nasceram e foram criados ali. Após a divulgação sobre a implantação do empreendimento, em tela, a informação sobre a antiguidade da ocupação da área tornou-se mais disseminada devido às entrevistas e pesquisas realizadas por ONGs na localidade como também pelas notícias veiculadas pela imprensa como, por exemplo, a reportagem do *Correio Braziliense* de 22 de outubro de 2000, intitulada "Barragem envolve acordos, interesses e vidas", da qual reproduzimos o trecho a seguir:

"Alberto da Costa Meireles, 66 anos, nasceu e foi criado na fazenda Corumbá, um pedaço de terra de 100 alqueires na margem direita do rio do mesmo nome, a 30 km de Luziânia. A mãe dele, Adelina Alves Meireles, tem 92 anos e também nasceu e foi criada no mesmo lugar".

Corroborando o exposto acima, o Relatório Preliminar de Pesquisa sobre *Condições sócio-econômicas das famílias que serão atingidas pela construção da barragem Corumbá IV*, elaborado pela Associação Bethel – entidade vinculada à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil – conclui o seguinte:

"(...) a maioria da população (80%) se constitui como natural da região, há pelo menos 3 gerações. Boa parte da população está naquela região morando já há pelo menos um século. Os outros (20%) são pessoas que, na maior parte, já residem há 10 ou 15 anos, mas não são de origem da região" (p. 8).

Por estarem preservadas, as características da arquitetura local também informam a profundidade histórica da ocupação, havendo várias unidades construídas, em alicerces de pedra, com tijolos de adobe, sob esteios e assoalhos de madeira (Fotos 30, 31 e 32). De um modo geral, as unidades residenciais são providas de fogão a lenha e, no terreiro, um forno de barro. Apesar da pouca permanência em campo, foi possível observar, também, a existência de artefatos

EM BRANCO

F.º	240
P.º	2059/01
Rubr.	

históricos que registram a presença de escravos no local, no passado, como são os casos dos muros de pedras que, segundo narrativas orais, teriam sido construídos por esses trabalhadores (Fotos 33 e 34). Segundo o historiador BERTRAN (2000)⁶³, a ocupação de grandes propriedades, na região do Planalto Oriental e do Distrito Federal se deu, de forma acelerada, no século XVIII, devido à descoberta de minas de ouro em Luziânia e Paracatu, cuja lavra contava com os serviços de escravos negros. Muito provavelmente, os vestígios históricos, anteriormente citados, sejam exemplares desse período.

Sublinha-se que o *corpus* material que informa a trajetória nos modos de fazer da microrregião cultural, em tela, não se restringe ao patrimônio arquitetônico, mas encontra-se nos vários objetos de artesanania que são mantidos guardados nas casas, como artigos de uso, ou como peças de valor afetivo. São exemplos desses objetos:

- as cestarias (cestos de palha conhecidos como jacá, abanos, peneiras, etc.) (Fotos 35 e 36);
- os utensílios de barro (Foto 37);
- instrumentos de trabalho tais como a prensa de espremer a massa da mandioca ralada, o descaroçador de algodão, a roda-de-fiar, o engenho-de-cana e o monjolo (Fotos 38, 39, 40 e 41).

Estes e vários outros artigos - além de informarem as técnicas artesanais de produção - igualmente, constituem suportes materiais de um linguajar específico que remete a um universo semântico próprio do contexto sociocultural local. Durante o trabalho de campo, bastava indagar, por exemplo, sobre o ofício da tecelagem para ter acesso a esse acervo vivo da cultura goiana, por meio da linguagem usada pelas artesãs (enovelar, dobar, canelar, urdir, etc.) - ou bastava perguntar sobre os grandes cestos de palha para conhecer que cada qual correspondia a uma medida de quantidade de espigas de milho e, que para encher um carro de boi, seriam necessários 40 jacás (Fotos 42 e 43). Como se verá mais adiante, muitos desses objetos são ainda produzidos na área. Já em várias outras localidades, até mesmo o conhecimento sobre essas práticas se perdeu.

Não há dúvida de que esse cenário, anteriormente descrito, é representativo do patrimônio cultural brasileiro, entendido aqui na sua

⁶³ BERTRAN, Paulo. *História da terra e do homem no Planalto Central: eco-história do Distrito Federal do indígena ao colonizador*. Brasília: Verano, 2000.

EM BRANCO

Fol.	241
Pág.	7059/01
Rubr.	

acepção mais ampla, tal como definida no artigo 216 da Constituição Federal de 1988. **Informamos que, mesmo diante do risco de perda total desse patrimônio, tal riqueza cultural foi totalmente ignorada pelos autores do EIA/RIMA em questão.**

Em relação à situação fundiária, salienta-se que, tal como a configuração espacial do meio rural brasileiro, na localidade, em questão, há uma concentração de pequenas propriedades, ao lado de grandes estabelecimentos agropecuários, nos quais também moram famílias de trabalhadores rurais⁶⁴.

Com efeito, no relatório da Associação Bethel – já mencionado – cujos resultados foram baseados em 380 entrevistas realizadas na área, em questão, afirma-se que “mais da metade dos entrevistados tem suas propriedades dentro da (...) categoria (de 0 a 5 alqueires), isto quer dizer que **a maior parte da população entrevistada é constituída de pequenos proprietários de terra**. Esse é um traço característico dos moradores das regiões pesquisadas”(p. 8).

Outra característica marcante é o fato de estar a comunidade alicerçada em uma rede de parentesco. Segundo as narrativas orais, tal comunidade foi formada a partir de três troncos de parentes consangüíneos que se uniram pela via do casamento: os Braga, os Rodrigues e os Botelho. Esta questão remete a um aspecto relevante para a compreensão da estrutura social local: a de que a relação de parentesco é um princípio norteador fundamental na configuração do espaço social da microrregião cultural em tela.

Como é de amplo conhecimento, existe uma polêmica acerca do conceito de populações tradicionais. No entanto, - provavelmente, por terem sido objeto de aceitação mais generalizada - algumas características já se solidificaram enquanto componentes do seu campo semântico, dentre as quais destacamos as seguintes:

1. uso direto de recursos naturais voltado prioritariamente para a subsistência;
2. sociabilidade e organização econômica fundamentada em laços familiares e comunitários, com o emprego intensivo de mão-de-obra familiar e formação de rede comunitária onde se dá o intercâmbio (monetário e não monetário) de bens e serviços e se estabelecem relações afetivas;

⁶⁴ Não foi possível conhecer o tipo de relação de trabalho estabelecido nessas propriedades.

EM BRANCO

Fls.	242
Proc.	7059/01
Rubr.	

3. baixo padrão de consumo de produtos industrializados.

Conforme será detalhado logo a seguir, a população, em questão, pode ser facilmente caracterizada como tradicional uma vez que a mesma é portadora de todas as características mencionadas acima.

No que tange à questão sócioambiental, podemos afirmar que o uso direto dos recursos naturais constitui-se o meio de vida da população, em referência. Em outras palavras, as características da ambiência natural (proximidade e qualidade de recursos hídricos, fertilidade do solo, etc.) estão estritamente associadas às atividades econômicas desenvolvidas pela mesma, seja na agricultura ou nas atividades de extração de plantas medicinais nativas, de areia, de matéria-prima para a confecção de artesanato, etc.

Quanto à organização econômica da população, em tela, foi possível perceber três dimensões extremamente articuladas entre si, quais sejam:

1. a célula rural constituída pelo estabelecimento da pequena produção agrícola familiar funcionando como uma unidade de produção/ consumo⁶⁵:

Trata-se da dimensão pela qual é possível visualizar tal estabelecimento rural – simultaneamente – como uma unidade doméstica, onde vive o grupo familiar e como núcleo de produção familiar de bens de consumo (produtos agrícolas, fabricação caseira de produtos alimentícios tais como a farinha de mandioca, rapadura, o requeijão e o queijo, remédios caseiros como o óleo de mamona e o pó de fumo usado como medicamento para o gado, e outros objetos fabricados artesanalmente) (Fotos 44 e 45). De um modo geral, a produção desses bens são voltados prioritariamente para o consumo da família, sendo convertidos em mercadoria (para venda, portanto), quando há sobra. Como trata-se de um núcleo de produção de bens de consumo, o conhecimento sobre

⁶⁵ A proposta teórica original que procura explicar os processos internos de funcionamento das unidades familiares de produção na agricultura é do início do século passado, de autoria do economista russo Alexander Chayanov. Este autor procurou demonstrar que a produção agrícola familiar possui uma peculiaridade que a difere da empresa capitalista, pelo fato da família ser ao mesmo tempo os trabalhadores e os empreendedores da produção.

EM BRANCO

Fls.	243
Proc.	2059/01
Rubr.	

tal dimensão é que permite perceber a baixa demanda das unidades domésticas por produtos industrializados.

2. as comunidades rurais, enquanto uma rede de relações comunitárias e intercomunitárias que propicia o intercâmbio de bens e serviços – que, em muitos casos, não envolve trocas monetárias:

O maior exemplo desse caso é a modalidade de ajuda mútua, nas etapas consideradas mais pesadas do trabalho agrícola, conhecida localmente como 'troca de dias', que consiste na cooperação realizada, em rodízio, nos estabelecimentos rurais daqueles que estão participando do trabalho em conjunto. O produto desse trabalho é distribuído entre os participantes que, por sua vez, fazem a redistribuição entre membros da parentela mais próxima (Foto 46).

3. a relação econômica das comunidades rurais com a sociedade envolvente:

As comunidades, em questão, são produtoras de alimentos para o DF (CEASA e para diversos outros estabelecimentos de hortifrutigranjeiros), conforme já dito. Tal processo produtivo é organizado por entidades associativas locais, funcionando nos moldes da 'troca de dias', descrita anteriormente (Foto 47). A diferença é que esse trabalho é, explicitamente, voltado para o comércio, sendo o produto da venda distribuído entre os participantes.

Em outras palavras, fica evidenciada a particularidade econômica da realidade, em questão, cujo entendimento somente é possível se se considera outras variáveis que não se restringem ao clássico cálculo da economia capitalista.

2.4.2.1. A Questão da Desapropriação (Impactos)

Conforme demonstrado em várias pesquisas realizadas tanto em território brasileiro como no exterior, os deslocamentos compulsórios das chamadas populações tradicionais, via de regra, têm gerado efeitos perversos e irreversíveis sobre as mesmas, resultando em desestruturação econômica, social e cultural^{66 67 68}. Com efeito, ficou

⁶⁶ HELM, C.M.V. *Hidrelétricas e reassentamento compulsório de populações: aspectos sócio-culturais*. Trabalho produzido para o Instituto Ambiental do Paraná, em convênio com a GTZ. 1993.

⁶⁷ ARRUDA, R.S.V. "Populações tradicionais" e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. In: DIEGUES, A.C. (org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza*. Hucitec/NUPAUB-USP. São Paulo. 2000.

EM BRANCO

Fis.	244
Proc.	7059/01
Rubr.	

bastante evidente, como resultado do trabalho de campo, que a remoção da coletividade, em questão, pode acarretar ruptura da rede comunitária com sérias consequências na organização econômica e no estilo de vida local.

Em se tratando de uma grande comunidade estruturada socialmente e configurada espacialmente por relações de parentesco, a fragmentação compulsória dessa comunidade pode resultar na sua completa desarticulação social, além de sérios prejuízos de ordem emocional resultantes da perda da proximidade em relação à parentela que, conforme já mencionado, constitui-se também o princípio articulador da organização sócioeconômica local. É importante sublinhar que o entendimento sobre o papel fundamental da rede de parentesco para o sistema social, em referência, é o que permite a compreensão sobre a provável mobilização das famílias desalojadas, em decorrência da desapropriação, rumo às proximidades da parentela que se encontra no meio urbano (incluindo as localidades inseridas no DF), tal como está sendo assumido pela população local, como foi possível perceber em campo.

No âmbito estritamente econômico, os impactos negativos podem ser extremamente significativos, tendo em vista a importância das relações sociais na circulação, não monetarizada, de bens e serviços. Relacionada a essa questão, convém lembrar, outrossim, da importância das características ambientais para uma população cuja base econômica está no uso direto dos recursos naturais. A perda das condições ambientais originais terá, portanto, consequências no desenvolvimento de suas atividades produtivas.

Além disto, como é sabido, quanto maior o tempo de ocupação, maior potencialidade negativa terão os efeitos do deslocamento compulsório já que os mesmos tenderão a alcançar dimensões menos tangíveis, mas nem por isto pouco significativas. Como acontece no caso por nós analisado, certamente, a ambiência natural local é igualmente percebida, por uma ótica não-econômica, como parte do patrimônio da população, em referência, até mesmo por ter sido este o cenário da construção de sua história.

Outro aspecto extremamente relevante, que também deveria ter sido levado em consideração para dimensionar os danos sobre a microrregião cultural, em foco, é a perda dos espaços de uso comum

⁶⁸ ALMEIDA, A.W.B. "Os deslocamentos compulsórios de índios e camponeses e a ideologia do desenvolvimento". In: MAGALHÃES et alli (org.). *Energia na Amazônia*. vol. II. Museu Paraense Emílio Goeldi. Universidade Federal do Pará. 1996.

EM BRANCO

Fls.	245
Proc.	7059/01
Rubr.	

para a realização das atividades de lazer como também a perda dos espaços sagrados como templos religiosos e o cemitério (Foto 48), que – apesar de não ter sido mencionado pelos autores – também está inserido na área de inundação.

Os autores falam de 480 pessoas a serem desalojadas; esta quantidade certamente não reflete a realidade da microrregião cultural, em questão. Sendo assim e já que, sobre a questão da desapropriação, não há nada esclarecido no EIA/RIMA, poderíamos ser imediatamente levados a supor que, apenas a população moradora da área de intervenção física do empreendimento, (reservatório, canteiro de obras, etc.) – o que os autores denominaram de ADA – é que seria alvo de desapropriação. No entanto, contrariamente a essa suposição, no quadro 5.1 ("Resumo das Medidas Mitigadoras"), página 494, do volume III, do EIA, os autores referem-se à ADA e à AE – como áreas de aplicação das seguintes medidas mitigadoras a serem implementadas pelo empreendedor: reassentamento da população, compensação à infra-estrutura atingida e indenizações. Já no PBA/ Programa de Aquisição e Desapropriação de Terras, afirma-se que "as terras envolvidas [na desapropriação] abrangem além do reservatório e áreas de exploração ou bota-fora de materiais, a barragem e suas instalações, bem como a faixa de preservação permanente do reservatório, com 100 m de largura ao longo de todo o seu perímetro, definida em conformidade com o plano de uso e ocupação do seu entorno" (p. 29). Inclusive, segundo o citado PBA (p. 2), o número de propriedades não seria 360, mas 650. Eis a justificativa:

"O aproveitamento hidrelétrico para a sua implantação exigirá a formação de um reservatório de cerca de 172 km² onde na época dos estudos ambientais iniciais estimou-se em cerca de 360 propriedades. Atualmente, em função do intenso processo de parcelamento ocorrido, principalmente em decorrência de espólios não regularizados e com a inclusão da área de preservação permanente com 100 m de largura ao longo de todo o perímetro do futuro lago, a área total atingiu a 24.637 ha e espera-se um número em torno de 650 propriedades".

No entanto, a informação – que tem sido repassada à população local – não inclui os 100 m em torno do reservatório como área a ser indenizada. Ou seja, além da pouca informação disponível no EIA/RIMA sobre a questão, em foco, há contradições que precisariam

EM BRANCO

Fis.	246
Pr. c.	7059/01
Rubr.	

ser esclarecidas. Em campo, foi possível perceber que a população está apreensiva, preocupada e em busca de alguma informação confiável⁶⁹.

Certamente, há outros impactos, decorrentes do deslocamento populacional involuntário, cuja identificação e qualificação somente serão possíveis com estudo aprofundado e detalhado, ainda por ser feito. De qualquer forma, é importante enfatizar que, apesar de não terem realizado nenhum estudo sobre a população "diretamente atingida" (nem mesmo superficialmente), os autores qualificaram o reassentamento involuntário como "impacto de moderada magnitude e relevância, de abrangência zonal e alta mitigabilidade" (EIA, vol. III, p. 412/3). E, surpreendentemente, o impacto identificado como "perda de 360 benfeitorias rurais", página 414 do mesmo volume, foi avaliado como de "alta magnitude, alta relevância, abrangência zonal e moderada mitigabilidade".

As formas de mitigação dos impactos, anteriormente citados, estão resumidos nos seguintes itens, tendo sido melhor detalhado no PBA/Programa de Aquisição e Desapropriação de Terras:

1) "Quanto ao reassentamento da população atingida:

Serão afetadas pelo enchimento do reservatório cerca de 120 famílias. Para que o prejuízo a essas pessoas seja minimizado o empreendedor deve compensá-las de maneira justa e em tempo hábil. Essa negociação deve analisar caso a caso para melhor atender interesses individuais" (EIA, vol. III, p. 470).

2) "Quanto às benfeitorias e produção atingida:

As 360 benfeitorias rurais afetadas pelo enchimento do reservatório bem como eventual produção agrícola atingida deverão ser indenizadas a preço justo e em tempo hábil" (EIA, vol. III, p. 473).

A questão é como compensar de forma justa danos ou impactos não conhecidos? Conhecer a população alvo de desapropriação constitui-se, certamente, em uma condição necessária para se pensar em medidas justas e adequadas que busquem de fato minimizar os efeitos deletérios sobre a mesma, gerados pelo seu deslocamento. Enfatizamos, ainda, sobre a importância da participação da população atingida nas tomadas de decisão, desde o início, sobre os seus próprios destinos, sendo o Movimento dos Atingidos/MAB um ator legítimo

⁶⁹ No bairro rural de Santa Rosa, há uma parcela da população que está agindo como se nada tivesse acontecendo por não acreditarem na possibilidade de seu deslocamento compulsório.

EM BRANCO

Fl.	247
Pág.	7059/01
Rubr.	

fundamental nesse processo. Sublinhamos que esta dimensão da participação social não foi contemplada em nenhuma das fases do estudo ambiental em referência.

2.4.3. Outros Impactos

Dito de um modo geral, consideramos que a lista de impactos constante no EIA/RIMA resulta da completa falta de conhecimento da realidade sócioeconômica local por parte de seus autores. Um exemplo ilustrativo dessa constatação refere-se ao **impacto de alteração no modo de vida da população**, que os autores não avaliaram como negativo ou positivo mas induziram o leitor a opinar sobre seu caráter positivo, conforme se pode notar abaixo:

*"A implantação do empreendimento determinará alterações no modo de vida da população rural, na área de entorno do reservatório. O lago induzirá e estimulará a mudança nas atividades das pessoas em razão das **novas possibilidades de ganho** que se apresentarão, pois o reservatório terá usos múltiplos, além da produção de energia e abastecimento de água se prestará ao turismo e lazer. É um impacto significativo de alta magnitude, relevância moderada e abrangência zonal" (EIA, vol. III, p. 413/4; grifamos).*

Os impactos de natureza econômica, elencados pelos autores (oferta de emprego, aumento de desemprego na fase de desmobilização do empreendimento, aumento da arrecadação municipal), refletem igualmente desconhecimento sobre a especificidade econômica local e a complexidade dos efeitos da implantação e operação do empreendimento sobre a mesma, conforme já apontamos.

O único componente do patrimônio cultural que foi contemplado, na parte de avaliação de impactos, refere-se aos sítios arqueológicos, deixando de ser tratados outros aspectos culturais legalmente estabelecidos, portanto.

2.4.4 - Outras considerações

Sobre a criação de unidades de conservação de Proteção Integral como medida compensatória de grandes empreendimentos, ressaltamos sobre a importância de que, igualmente, nesses casos, seja levada em conta a dimensão cultural e sócioeconômica na eleição dessas áreas ou na própria decisão sobre a escolha de tal alternativa como melhor forma de compensação.

Sabe-se que as unidades de conservação de Proteção Integral são definidas, juridicamente, como sendo áreas de proteção ambiental

EM BRANCO

Fis.	248
Proc.	7059/01
Rubr.	

incompatíveis com a presença humana, ressalvando algumas atividades que podem ser desenvolvidas em alguns casos a depender do Plano de Manejo, como aquelas relacionadas ao turismo e à pesquisa científica. Atividades que envolvem exploração direta de recursos naturais são vetadas, o que inviabiliza a permanência das chamadas populações tradicionais, na categoria de Unidade de Conservação em questão.

No EIA/RIMA em tela, os autores sugerem duas áreas para ser transformadas em UC, sendo uma delas incluída na categoria de Proteção Integral: no caso, uma Estação Ecológica (EIA, vol. III, p. 462). Apesar disto, não foi feita uma caracterização sobre o meio sócioeconômico na referida área.

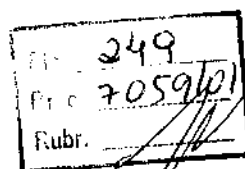
Na realidade, esta tem sido a regra nos procedimentos de criação de UC de Proteção Integral. No entanto, há de se admitir que os impactos, de diversas naturezas e graus de intensidade, comumente observados sobre alguns grupos sociais em função da criação dessas unidades, podem ser evitados se não apenas o estabelecimento dos limites das mesmas mas também a própria definição da categoria de manejo (se pertencente ao Grupo de Proteção Integral ou de Uso Sustentável) forem resultado de estudo prévio que levem em consideração o grau de vulnerabilidade ambiental local e o modo de vida da população residente na área candidata a se transformar em UC. Isto porque, somente a partir daí, é que é possível conhecer sobre a compatibilidade ou não da presença humana no ecossistema a ser protegido.

A Lei do SNUC, n.º 9.985/2000, de 18 de julho de 2000, em seu artigo 36, não imputa ao empreendedor como única alternativa de compensação a criação de unidades de conservação mas explicita que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, prevendo-se inclusive a criação de novas unidades, nos seguintes termos:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º (...)

EM BRANCO



§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação”.

Convém salientar, outrossim, que, de um modo geral, para efeito de regularização fundiária no caso das UC de Proteção Integral, os recursos naturais preservados não são contabilizados enquanto valor a ser indenizado, o que, em uma lógica às avessas, traduz-se no seguinte: os responsáveis pela preservação ambiental de seus estabelecimentos rurais são os mais prejudicados, uma vez que bens naturais não são consideradas benfeitorias.

A propósito, é oportuno lembrar que, durante o IV Encontro Nacional do Ministério Público Federal sobre Meio Ambiente e Patrimônio Cultural que aconteceu no período de 01 a 05 de outubro de 2001 em Pirenópolis/GO, no Grupo de Trabalho sobre Unidade de Conservação, surgiu a seguinte proposta de encaminhamento:

“O MPF gestionará para que seja admitido outro tipo de Unidade de Conservação – que não apenas de Proteção Integral – para fins de implantação como medida compensatória de grandes empreendimentos, a fim de evitar o crescimento da pressão sobre as populações tradicionais”.

3. REMARQUES FINAIS

A seguir passamos a relacionar os pontos que merecem maior destaque em nossa análise, os quais subsidiam nossas conclusões:

- As campanhas de campo foram parciais, não abarcando um ciclo hidrológico completo na região de influência do empreendimento;
- O EIA desconsiderou os efeitos sinérgicos e os impactos de todos os aproveitamentos hidrelétricos existentes e os que serão implantados na bacia do rio Corumbá (AHE I, II, III e IV);
- Os mapas apresentados não permitem identificar detalhadamente os pontos amostrais e as fitofisionomias presentes dentro e fora da cota de alagamento do futuro reservatório;
- Não foi abordada a Implantação do comitê da bacia hidrográfica do rio Corumbá;

l.c.

EM BRANCO

Fls.	250
Proc.	70.591/01
Rubr.	

- O EIA não abordou as interferências do reservatório de Corumbá IV sobre os aquíferos;
- Não foi apresentada a avaliação sedimentológica do rio Corumbá;
- O EIA não apresentou a localização e quantificação detalhada das áreas de empréstimo e bota-foras;
- Os impactos sobre os peixes do rio Corumbá e seus afluentes não foram devidamente avaliados;
- O EIA não apresentou o diagnóstico e, por conseguinte, a avaliação de impactos, sobre a fauna que ocorre em biótopos especializados na área de influência de Corumbá IV, como lagoas marginais, afloramentos rochosos, corredeiras etc, os quais serão, em parte, suprimidos pelo enchimento do reservatório;
- Não foi realizado diagnóstico da população diretamente atingida pelo empreendimento. Em decorrência, a avaliação dos impactos diretos (incluindo considerações sobre o seu alcance) resta prejudicada, tendo sido possível perceber em campo que os mesmos revestem-se de alto grau de intensidade, primando pelo caráter de irreversibilidade;
- A escolha da opção de se criar Unidade de Conservação de Proteção Integral, como forma de compensação, não se apoiou no diagnóstico da fauna local e nem em estudos sobre o meio sócioeconômico;
- Em relação ao meio físico, biótico e antrópico, o RIMA omite dados e informações relevantes do EIA. Numa visão global do documento, o mesmo não tem a feitura de um RIMA, em conformidade com a legislação ambiental, assemelhando-se mais a um resumo incompleto do EIA;
- O EIA, não realizou estudos sobre a flora, a jusante da barragem;
- Os remanescentes da flora, tanto na ADA quanto na AE, são considerados bastante expressivos do ponto de vista ambiental e ecológico;
- A flora aquática presente nos rios, lagos e demais ambientes aquáticos, na área de influência, não foram inventariadas;
- Os levantamentos fitossociológicos, florísticos, inventário florestal e volume de biomassa são deficientes, com conseqüente prejuízo da identificação e avaliação dos impactos ambientais;

EM BRANCO

Fls.	251
Proc.	7059/01
Rubr.	

- Dados quantitativos de suma importância sobre o empreendimento, imprescindíveis ao entendimento do diagnóstico da flora, não foram apresentados, tais como: o perímetro do reservatório a ser formado (km), extensão da área da nova APP (ha), Área de Entorno (km²), estimativa final do Volume madeireiro na ADA, extensão das cinco áreas de empréstimo etc.

4. CONCLUSÃO

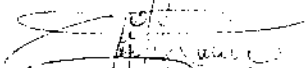
Considerando que o EIA apresenta graves deficiências de diagnóstico, com conseqüente prejuízo da identificação e avaliação dos impactos ambientais, a começar pela própria delimitação das áreas de influência; e tendo em vista que o empreendimento AHE Corumbá IV determinará a ocorrência de impactos diretos de caráter regional, afetando o território do Estado de Goiás e do Distrito Federal, concluímos que:

- o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental são insatisfatórios, não atendendo ao desejado; e
- o órgão ambiental federal, IBAMA, deveria conduzir o processo de licenciamento.

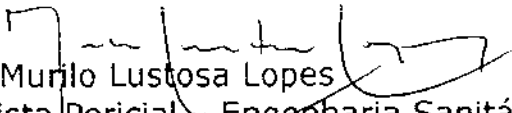
À consideração superior.

Amy Vasconcelos de Souza
Analista Pericial – Engenharia Sanitária


Carlos A. S. Correia
Analista Pericial – Biologia


Eneás da Silva Oliveira
Analista Pericial – Engenharia Florestal


Kênia Gonçalves Itacaramby
Analista Pericial – Antropologia


Murilo Lustosa Lopes
Analista Pericial – Engenharia Sanitária

EM BRANCO

Fis.	252
Pr. n.	7059/01
Rubr.	<i>[Signature]</i>

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

EM BRANCO

Fis.	253
Proc.	7059/01
Rubr.	



Foto 1 - Encontro das águas do rio das Antas com o rio Corumbá



Foto 2 - Detalhe das águas poluídas do rio das Antas ao encontrarem o rio Corumbá.

2006

EM BRANCO



Foto 3 - Vista do rio Areias com características bastante preservadas.



Foto 4 - Vista do rio Descoberto da ponte da BR-060, detalhe do leito bastante assoreado.

[assinatura]

EM BRANCO



Foto 5 - Detalhe do acúmulo de resíduos sólidos em uma das margens do rio Descoberto.

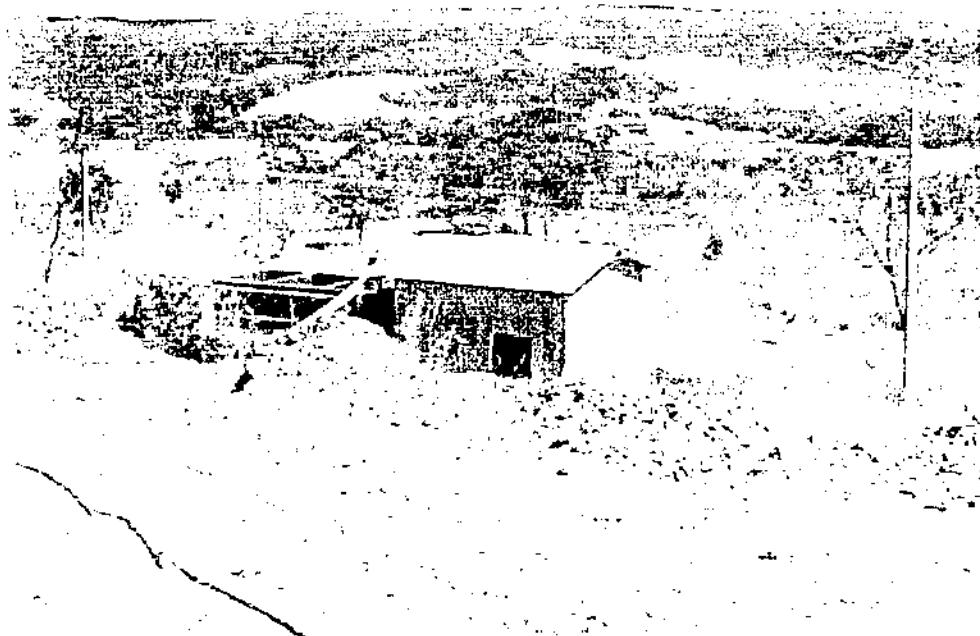


Foto 6 - Estação de Tratamento de Água para as unidades do canteiro de obras.

[assinatura]

EM BRANCO

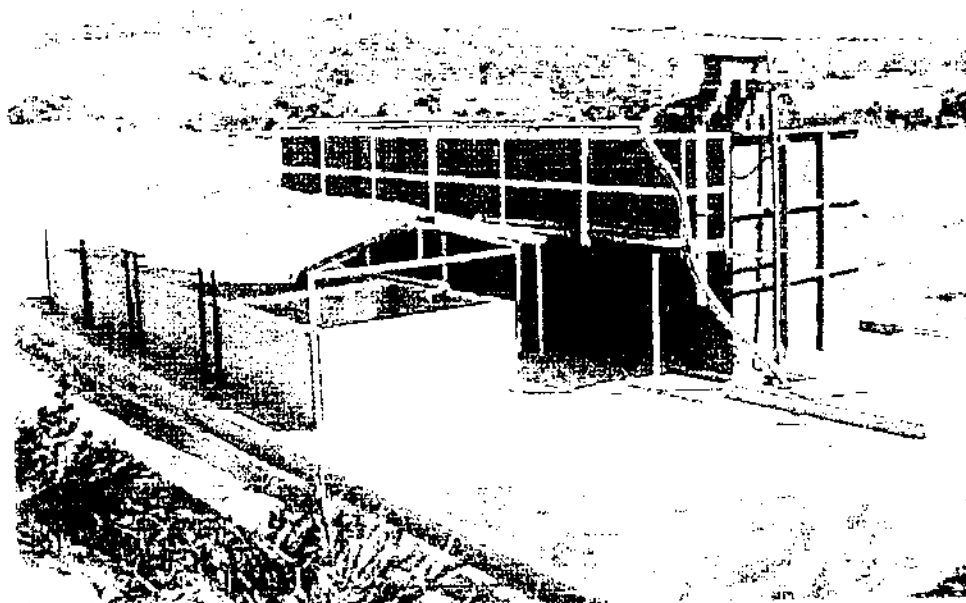


Foto 7 - Estação de Tratamento de Esgotos para as unidades do canteiro de obras.

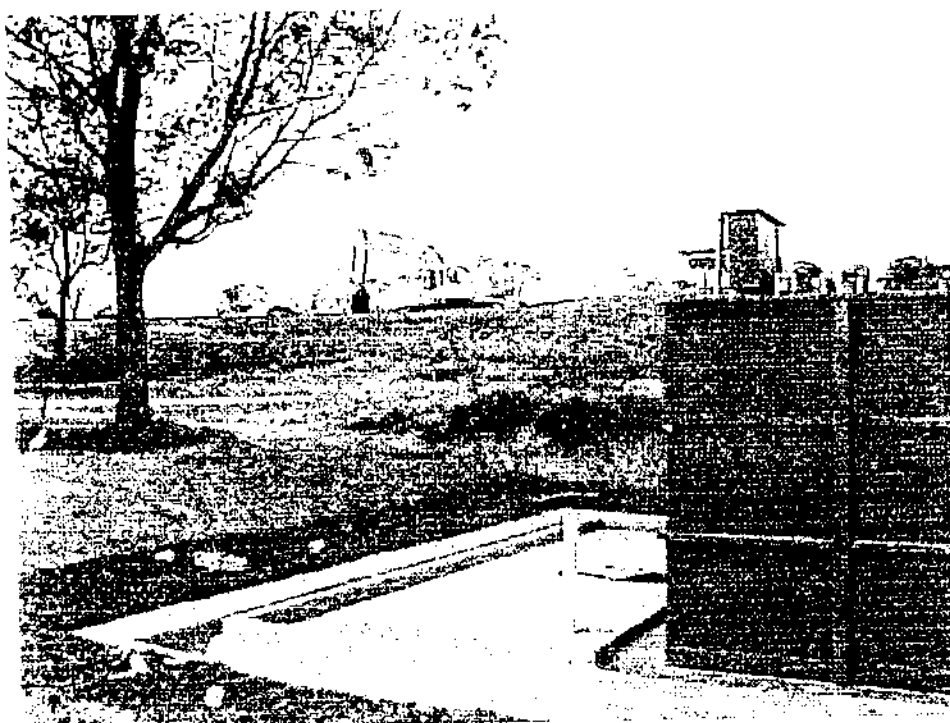


Foto 8 - Em primeiro plano, vista da ETE. Ao fundo, escavação do aterro sanitário (detalhe da localização em cota superior a da ETE).

[assinatura]

EM BRANCO

Fis. 257
Proc. 7089/01
Rubr. *[assinatura]*



Foto 9 - Execução do túnel de desvio por onde escoarão as águas do rio Corumbá.

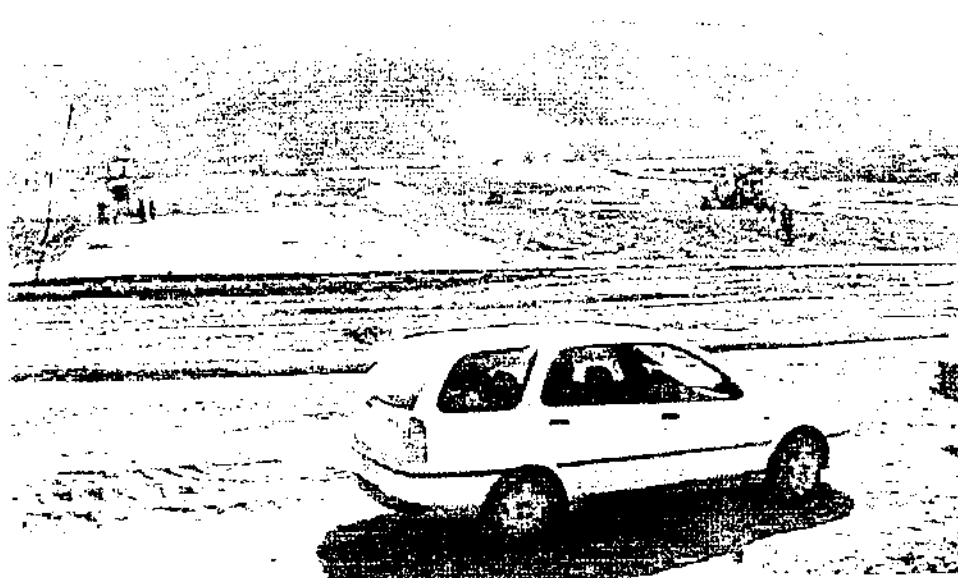


Foto 10 - Vista do eixo da barragem, ao fundo escavação no maciço rochoso da ombreira esquerda da barragem.

[assinatura]

EM BRANCO

Fls.	258
Proc.	7059/01
Rubr.	



Foto 11 - Outra vista do eixo da barragem. Ao fundo escavação da ombreira direita e vertedouro. Em primeiro plano, trecho do rio que será desviado para a conclusão do maciço da barragem.

104

EM BRANCO

Fls.	259
Pr. c.	7059/01
Rubr.	<i>[assinatura]</i>



Foto 12 - Vista panorâmica do Morro da Canastra



Foto 13 - Área de empréstimo/desmatamento no Morro da Canastra

60

EM BRANCO

Fis. 260
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*



Foto 14 - Canteiro de obras/travessia Rio Corumbá



Foto 15 - Área de empréstimo/vista frontal do Morro da Canastra

[assinatura]

EM BRANCO

Fls.	261
Pr.	7059/01
Rubr.	



Foto 16 - mata de galeria /Rio Sarandi



Foto 17 - Encontro Rio Areias/Corumbá/mata de galeria

[Handwritten mark]

EM BRANCO

Fls. 262
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*



Foto 18 - Mata ciliar Rio Corumbá/Porto da balsa



Foto 19 - Mata de galeria/ encontro do Rio Corumbá/Rio das Antas

[assinatura]

EM BRANCO

Fic. 263
P. c. 7089/01
Rubr. *[assinatura]*



Foto 20 - área de planície a ser inundada/Rio Corumbá/Rio das Antas



Foto 21 - Vista panorâmica do Rio Areias/ tomada de foto abaixo da cota máxima de inundação

[assinatura]

EM BRANCO

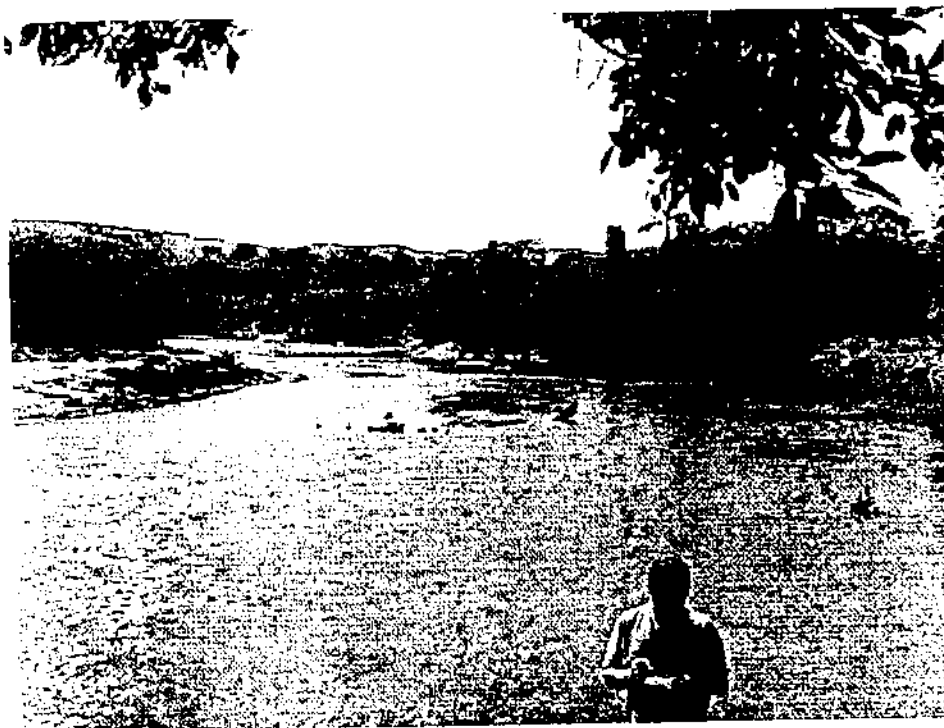


Foto 22 - Rio Areias/ mata ciliar



Foto 23 - floresta estacional/Reserva Legal/margem do Rio Corumbá

EM BRANCO



Foto 24 - outra reserva legal



Foto 25 - Rio Descoberto/ mata ciliar/fragmento de mata

[assinatura]

EM BRANCO

266
Proc. 7059/01
Rubr. *[Signature]*



Foto 26 - fragmento de floresta/Rio Descoberto



Foto 27 - Rio Descoberto /remanescente expressivo /área conservada

[Signature]

EM BRANCO

Fls. 267
Proc. 7059/01
Rubr. *[Signature]*



Foto 28 - Rio Descoberto/vista panorâmica

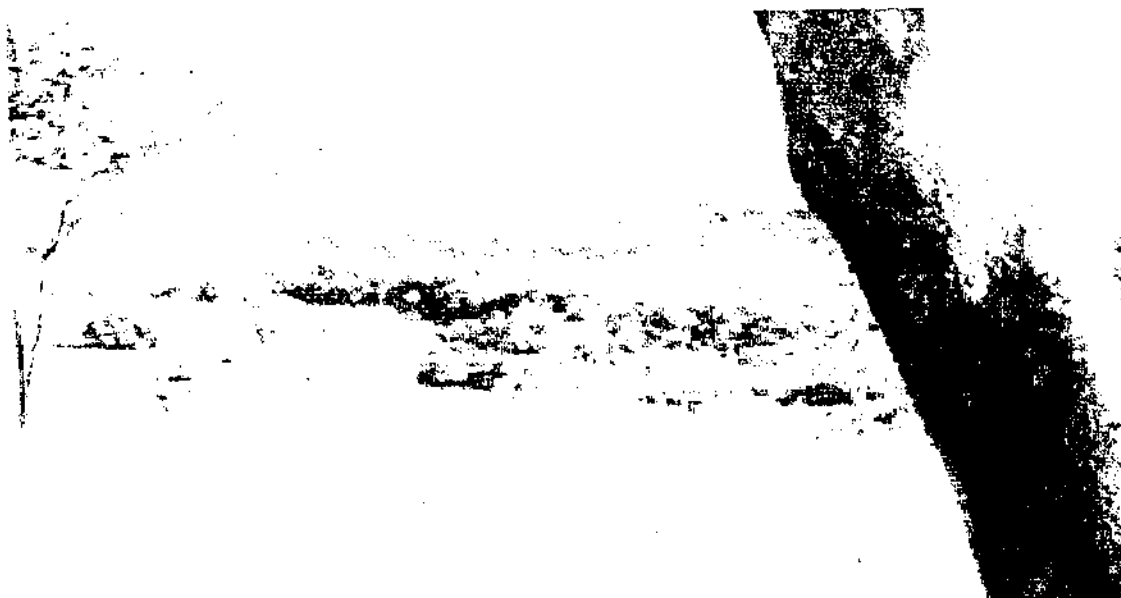


Foto 29A - Área a ser inundada/ Rio Corumbá

[Signature]

EM BRANCO

Fls.	268
Proc.	4059/91
Rubr.	

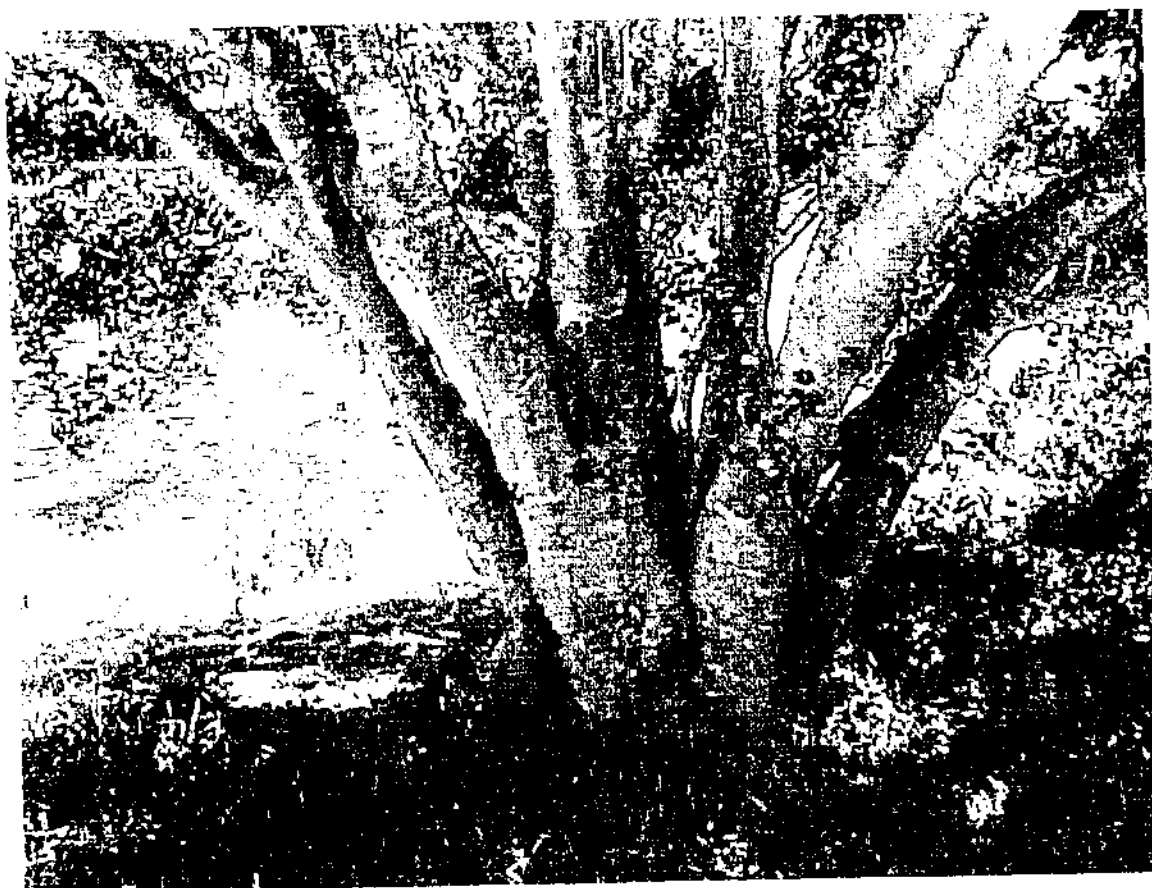


Foto 29B- gameleira-branca (*Ficus sp.*) mata ciliar Rio corumbá

EM BRANCO



Foto 30 - Casa Antiga



Foto 31 - Casa Antiga em primeiro plano

[assinatura]

EM BRANCO



Foto 32 - Casarão Antigo



Foto 33 - Muro de pedra feito por escravos

[assinatura]

EM BRANCO



Foto 34 - Muro de pedra feito por escravos



Foto 35 - Jacá com espigas de milho

[assinatura]

EM BRANCO

Fls.	272
Proc.	7899/61
Rubr.	



Foto 36 - Cestas de Palha



Foto 37 - Vasilha de Barro

libra

EM BRANCO

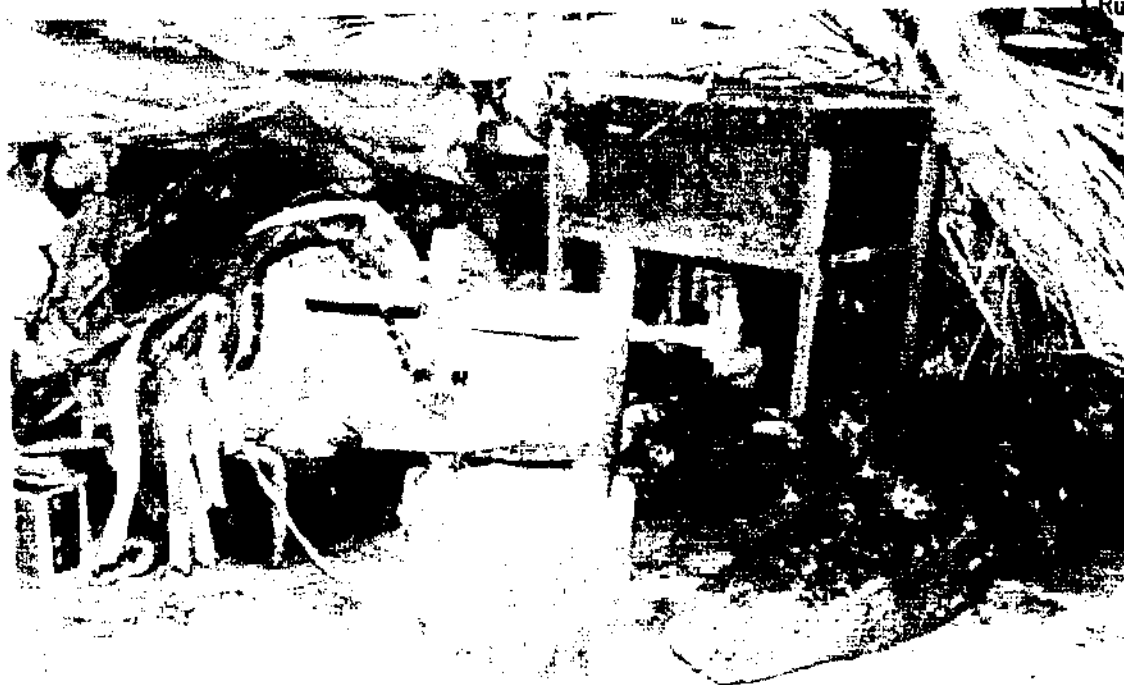


Foto 38 - Descaroçador de algodão



Foto 39 - Engenho de cana-de-açúcar

[assinatura]

EM BRANCO



Foto 40 - Tacho de cobre para fazer rapadura

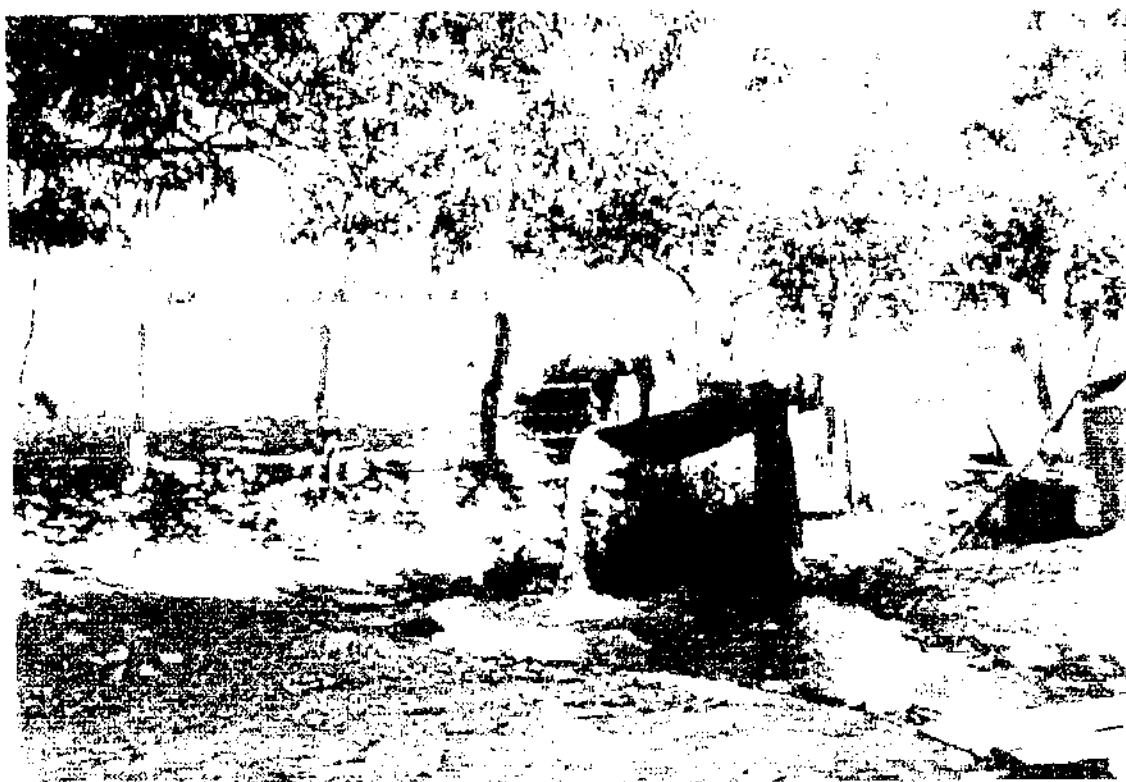


Foto 41 - Monjolo

16

EM BRANCO



Foto 42 - Mulher sorrindo, mostrando como manusear roda de fiar



Foto 43 - Casal de idosos explicando o que é o jacá

[assinatura]

EM BRANCO

Fls. 276
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*



Foto 44 - Mulher torrando farinha



Foto 45 - Casal mostrando produção caseira de óleo de mamona

[assinatura]

EM BRANCO



Foto 46 - Senhora segurando, orgulhosa, porção de feijão doada pelo seu neto



Foto 47 - Trabalho agrícola coletivo do tipo "troca de dias"

[assinatura]

EM BRANCO

Fls.	278
Proc.	7089/91
Rubr.	



Foto 48 - Cemitério

100

EM BRANCO



C O M D E M A

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fis.	279
Proc.	3059/01
Rubr.	

Ofício n.º 021/02-COMDEMA

Luiziânia-GO, 26 de agosto de 2.002,

Alexandra Camanho de Assis
Procurador da República

**Senhor Procurador da República e
Promotor de Justiça – MPE/GO,**

Em atendimento ao ofício n.º 088/2002-AA-PR/DF em que Vossas Excelências requisitam vistoria e relatório, no canteiro de obras localizado na Fazenda Corumbá e Fazenda Canastra, estou encaminhando relatório do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Vale-me da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevado estima e distinta considerações.

Respeitosamente,

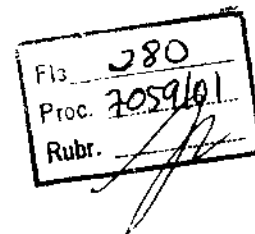
José Juarez Viana
JOSÉ JUAREZ VIANA
Presidente

Aos Senhores,
Drs. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS e RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Procurador da República e Promotor de Justiça-MPE/GO
LUZIÂNIA-GO

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001



ÍNDICE

Páginas 01 a 04.....	Relatório.
Página 05.....	Fotos de abertura do túnel.
Página 06.....	Fotos de beneficiamento do minério (areia).
Página 07.....	Fotos parciais do empreendimento.
Página 08.....	Fotos do aterro sanitário e empreendimento.
Página 09.....	Fotos dos resíduos oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto.
Página 10.....	Fotos dos Conselheiros e Visitantes no ato da vistoria.
Páginas 11 a 17.....	Fotos da visão parcial do canteiro de obras demonstrando a paralisação das máquinas.
Páginas 18 a 23.....	Fotos do Morro da Canastra ou Serra da Canastra demonstrando locais de sondagens, abertura de vias de acesso, retirada de vegetação e nascentes de água potável.
Páginas 24 e 25.....	Convocação do Conselho e Ofício nº 101/2002 do MP.
Páginas 26 a 30.....	Relatório da Câmara Legislativa Municipal de Luziânia-GO.
Páginas 31 a 64.....	Cópia do Processo Adm. nº 1803/2002-1 sobre solicitação de Certidão de Uso do Solo.
Páginas 74 e 75.....	Ofício da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Página 76.....	Auto de Infração a Corumbá Concessões S.A.
Página 77.....	Termo de Embargo e Interdição a Corumbá Concessões S.A.
Páginas 78 a 81.....	Relatório de Vistoria da Secretaria de Agric. e Meio Ambiente.
Páginas 82 a 85.....	Ação Cautelar.
Página 86.....	Declaração.

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	281
Proc.	2059/01
Rubr.	

RELATÓRIO COMDEMA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dois, às 13:00 horas, atendendo ao Ofício de nº 101/02 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Luziânia-GO, que se reportou ao Ofício n. 088/02-AA-PR/DF, o Presidente, conforme documento anexo, reuniu em convocação extraordinária o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente/COMDEMA.

Após breve reunião na Prefeitura Municipal de Luziânia o COMDEMA dirigiu-se ao local do empreendimento UHE Corumbá IV para vistoria "IN LOCO" onde constatou-se que:

1. POLUIÇÃO SONORA

A primeira equipe de fiscalização ao chegar ao local, verificou o funcionamento normal das atividades no canteiro de obras a margem direita do rio, precisamente no eixo da barragem onde estão sendo feitos os aterros.

Com a chegada do COMDEMA no local do empreendimento houve uma paralisação brusca das atividades de trabalho, o que impossibilitou a exata verificação dos ruídos e andamento da obra. Ao que tudo indica a paralisação foi proposital. Mesmo assim o ruído de poluição sonora chegou a 90 (noventa) decibéis, sendo que, a maioria das máquinas estavam paradas.

É importante lembrar que não foi feito vistoria para constatação do nível de poluição sonora durante a noite, sendo que o período de trabalho na obra é de 24 horas/dia com diferentes turnos. Na ocasião da visita do COMDEMA às 18:15-horas houve utilização de explosivos para desmonte no túnel, demonstrando com isto a fragilidade do aspecto segurança com o ser humano ao ser conduzido o empreendimento.

2. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Conforme já citado, no ato da vistoria do COMDEMA a maior parte das máquinas estavam paralisadas o que diminuiu a poluição atmosférica, mas foi possível a visualização da intensa poeira (foto anexa) que atinge diretamente os moradores que ainda se encontram no canteiro de obras e os animais por eles criados. Inclusive, com a detonação de explosivos às 18:15 horas houve o levantamento de grande quantidade de poeira. Este conselho não pode deixar de chamar a atenção das autoridades competentes que olhem a desconsideração e o desprezo as pessoas que sempre viveram e adquiriram o seu sustento daquele pedaço de chão, acreditamos que os responsáveis deveriam analisar a questão do ser humano em primeiro lugar e não a pura questão financeira que ira favorecer alguns empresários. Hoje discutisse muito o aproveitamento das mais diferentes formas de obtenção de energia elétrica, portanto questionamos a viabilidade deste empreendimento, sugerimos uma análise profunda dos projetos apresentados (EIAVRIMA) para que não sejam cometidos os mesmos erros grotescos de outros empreendimentos desta natureza já realizados.

COMDEMA
José Luiz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	282
Proc.	7059/01
Rubr.	

É importante ressaltar que os proprietários que ali se encontram estão amparados por decisão judicial.

3. EXTRAÇÃO VEGETAL

O COMDEMA constatou que houve o decapeamento da parte vegetal em área externa ao do reservatório a ser inundado, portanto, o Conselho sugere um estudo aprofundado por técnicos da área florestal para confirmar o ocorrido e tomar as providências cabíveis.

Conforme prevê o EIA/RIMA as estradas que se encontram no interior do empreendimento que são utilizados como vias públicas deverão ser relocadas, dando iguais ou melhores condições de acesso aos seus usuários, necessitando de licenciamento específico que o caso requer, sendo que nem o COMDEMA nem os órgãos fiscalizadores locais tiveram acesso a licença (s) ou projeto (s) para a referida atividade.

Por ocasião de vistoria constatou-se o decapeamento da área vegetal em uma área denominada de Morro da Canastra ou Serra da Canastra, localizada na Fazenda Canastra na margem esquerda do Rio Corumbá em uma área de Preservação Permanente conforme prevê o Código Florestal (Lei nº 4771/65, Artigos 1º, 2º, Letras d, e e g).

Houve abertura de vias de acesso em uma encosta com declividade acima de 45º (quarenta e cinco graus) próximo a nascentes de águas naturais e no topo do morro, sendo que houve sondagem para pesquisa com a finalidade de aproveitamento do material (minério) denominado xisto para a montagem de um britador que transforma o material em brita para a construção civil.

Por esse motivo o COMDEMA anexa documentos e relatório da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município comprobatórios das agressões ambientais.

4. EXTRAÇÃO MINERAL

O COMDEMA constatou a extração de minério (areia e xisto) em diversos pontos do empreendimento que estão sendo estocados e beneficiados abaixo do eixo da barragem, bem como em uma área localizada fora do empreendimento em local protegido por nossa legislação Ambiental vigente, sendo que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município deu parecer indeferindo tal procedimento (Documentos anexos).

O COMDEMA solicitou a apresentação de documentos que comprovem a legalidade da extração, bem como o pagamento dos ribeirinhos, referente à indenização por essa extração (areia), o que não foi atendido pela (as) pessoa (s) responsável (is) pela gestão ambiental do empreendimento.

Constatou-se também o beneficiamento da rocha in natura no processo de britagem, transformando a mesma em matéria prima para construção civil. A Licença para Instalação (LI) da obra, expedida pela Agência Ambiental do Estado de Goiás em seu item 3.14 prevê que deverão ser adquiridas as licenças específicas para cada atividade exercida no local, precisamente no caso da extração Vegetal e Mineral.

COMDEMA
José Luiz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	283
Proc.	7059/01
Rubr.	

Não foram apresentados ao COMDEMA documentos que comprovem o cumprimento desta condicionante.

Em informação colhida junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Luziânia-GO, conforme comprovam os documentos anexos, caracterizou-se a não obediência desta condicionante.

5. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O COMDEMA constatou o transbordamento da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e as precárias condições de funcionamento da mesma. O **biólogo walquimar Ataídes Pereira**, presente na vistoria, afirmou que a ETE não tem rotatividade de água, o que ocasiona a não alimentação das bactérias por oxigenação, daí não haver o tratamento adequado do composto. Isso se dá em virtude da falta de equipamento (motor bomba) na ETE conforme comprovado "in loco" e declaração do responsável pela ETE.

O Biólogo também afirmou que não existe a caixa de contensão da ETE, ela serve para fazer a segunda filtragem no caso de transbordamento.

Existe também na ETE um tubo de esgoto subterrâneo com descarga no Rio Corumbá. Sendo que em virtude do não tratamento adequado lança os resíduos líquidos 'in natura' no leito do Rio Corumbá. Caracterizando portanto poluição hídrica.

6. ATERRO SANITÁRIO

A média de lixo do ser humano é 600 gramas por dia. Foi constatado que a quantidade de lixo depositado no aterro (foto anexa), levando-se em conta as variantes tempo de instalação da obra e a média referida acima, não condiz com a realidade.

7. ATERRO DA BARRAGEM

O COMDEMA constatou a existência de diferentes tipos de materiais, conforme fotos anexos, na construção do aterro da barragem.

Com o surgimento da dúvida sobre a qualidade do material, sugere-se que seja elaborado estudo técnico de engenharia.

8. Não foram apresentados os projetos construtivos da obra pelo representante do empreendimento que acompanhava o COMDEMA, quando da solicitação realizada, indagando que por se tratar de um grande volume de papéis se faria necessário um caminhão para transportar toda a documentação exigida.

COMDEMA
José Yuarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



C O M D E M A
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	284
Proc.	7059/01
Rubr.	

CONCLUSÃO

De acordo com as observações "in loco" já relatadas e o farto material probatório documental, inclusive fotos, o COMDEMA sugere o imediato embargo da obra.

Após reunião ficou aprovada a criação de uma comissão de respectivos membros do COMDEMA para elaborar o relatório da vistoria, cujo mesmo será assinado pelo Presidente do Conselho. Conforme ficou constando em ata.

Luziânia-GO, 23 de agosto de 2002.

JOSE JUAREZ VIANA
C O M D E M A
Presidente

COMDEMA
Jose Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	285
Proc.	3059/01
Rubr.	



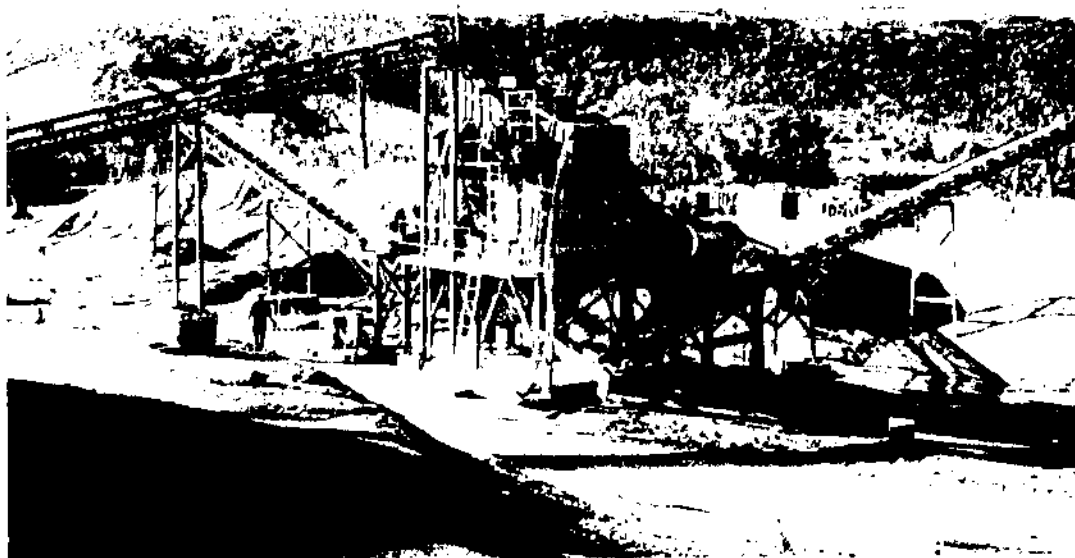
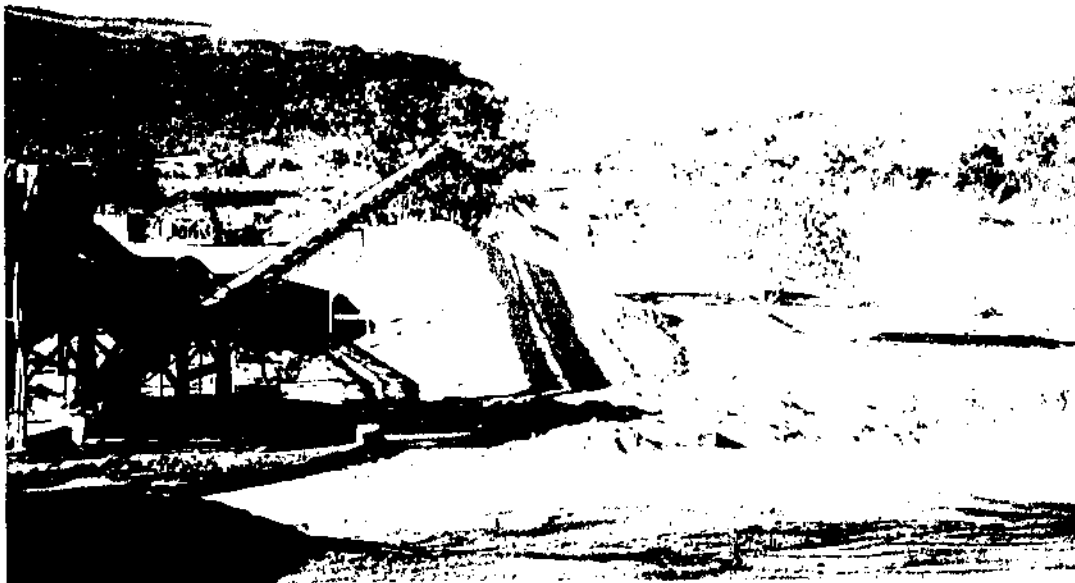
COMDEMA
Ruiz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fis.	286
Proc.	7059/01
Rubr.	



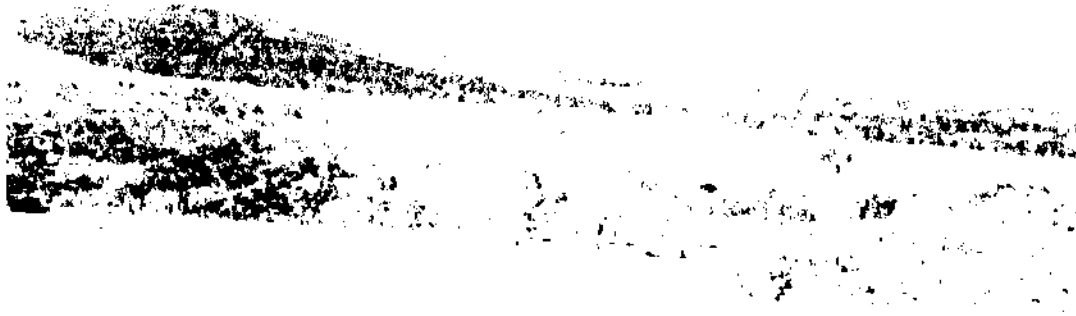
[Handwritten Signature]
COMDEMA
José Alvarez Viana
PRÉSIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	287
Proc.	7059/01
Rubr.	



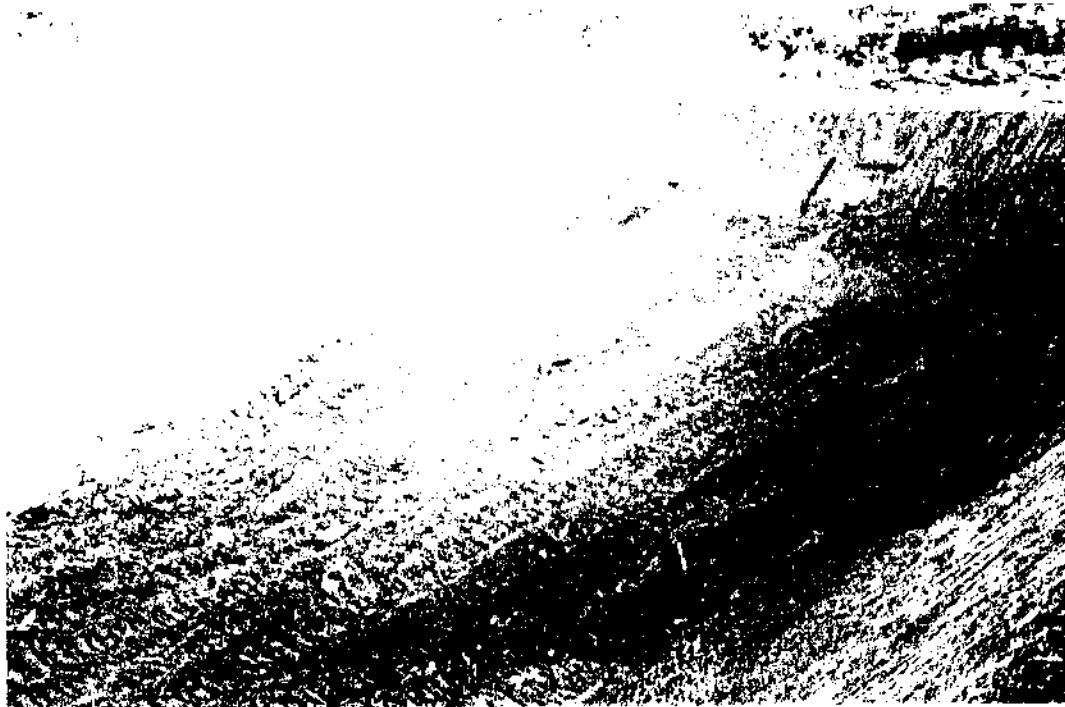
[Signature]
COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	288
Proc.	7059/01
Rubr.	<i>[Signature]</i>



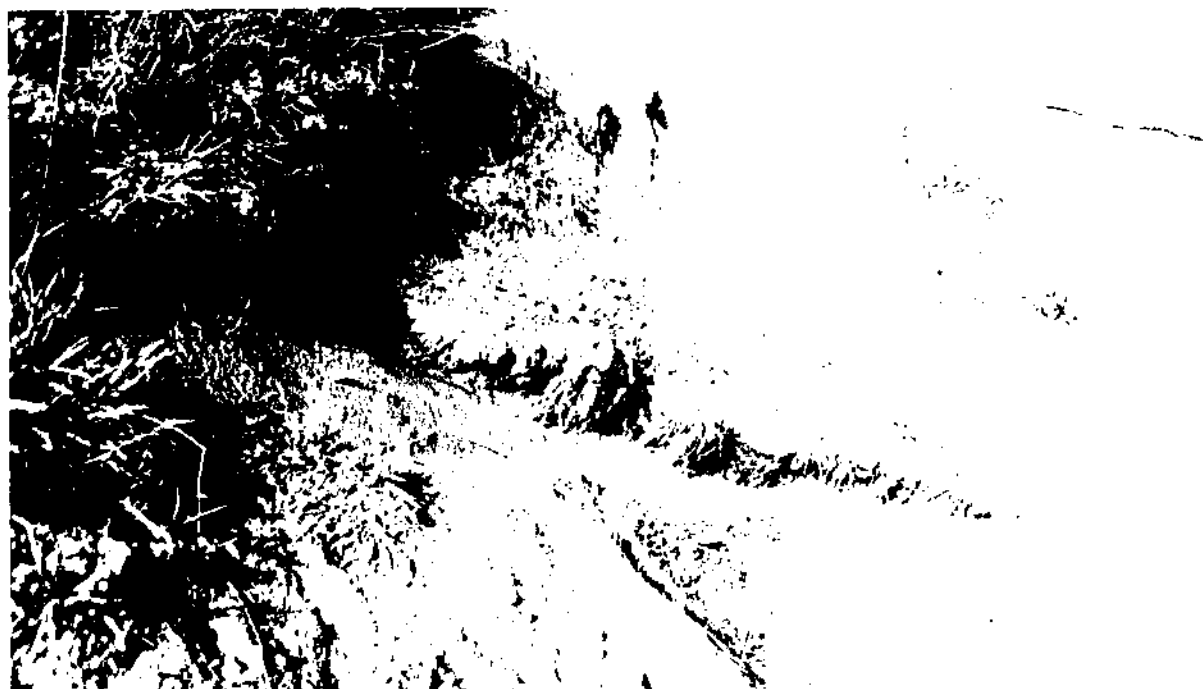
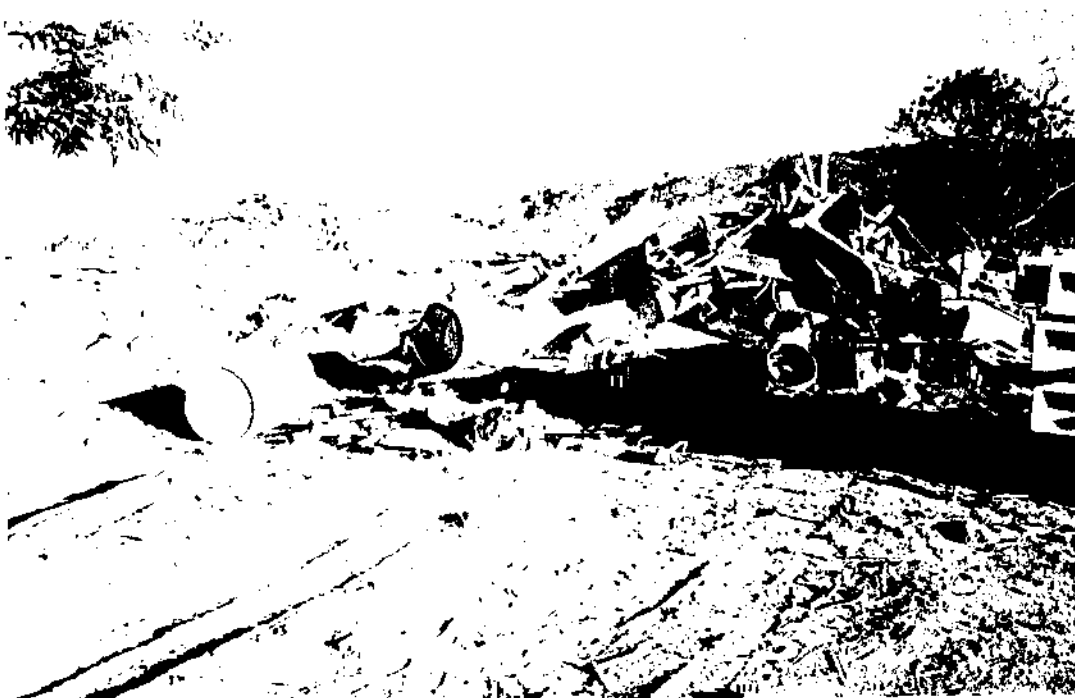
[Signature]
COMDEMA
José Juárez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	289
Proc.	2059/01
Rubr.	



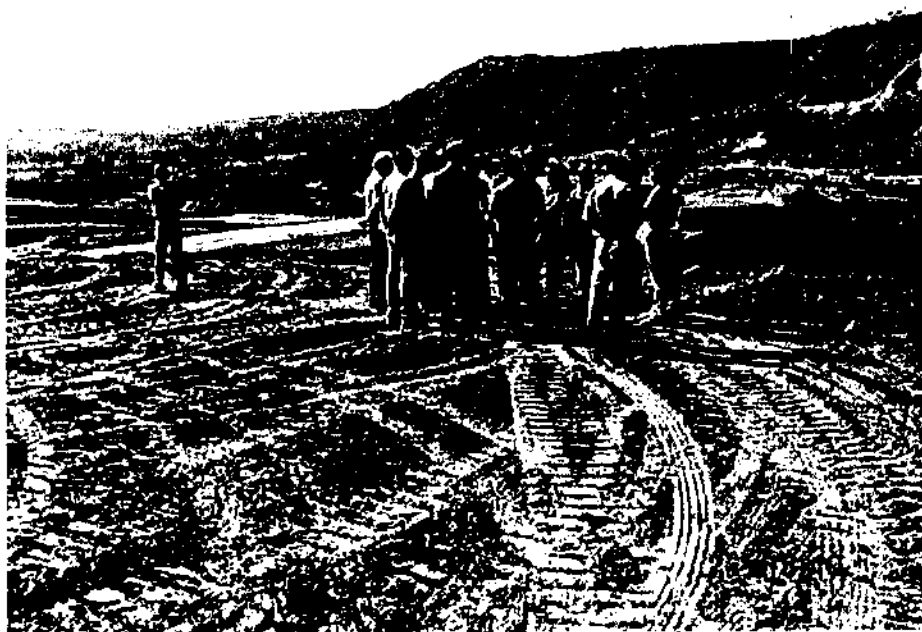
COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fis.	290
Proc.	7059/01
Rubr.	



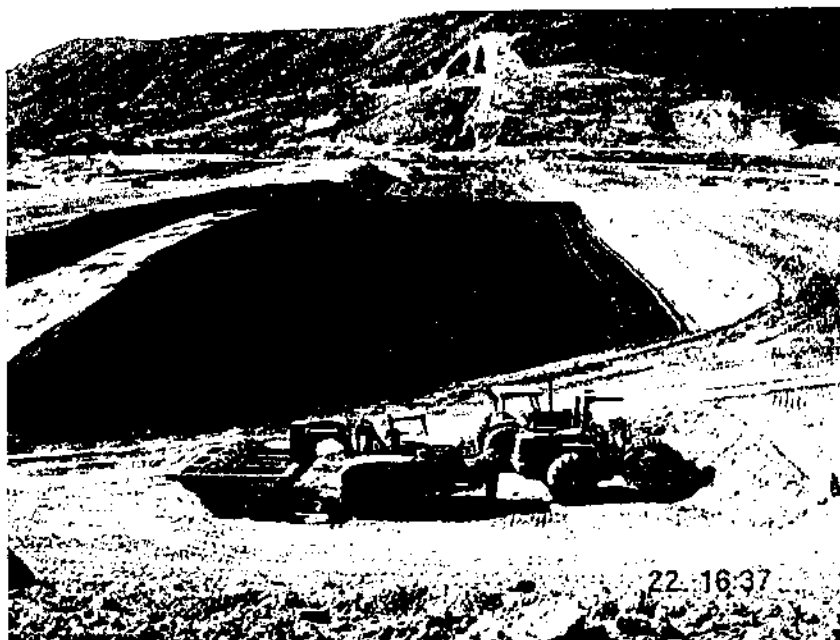
[Signature]
COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

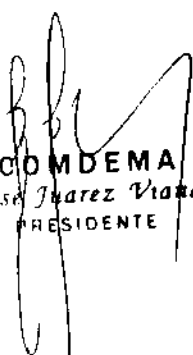
EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	291
Proc.	7059/01
Rubr.	



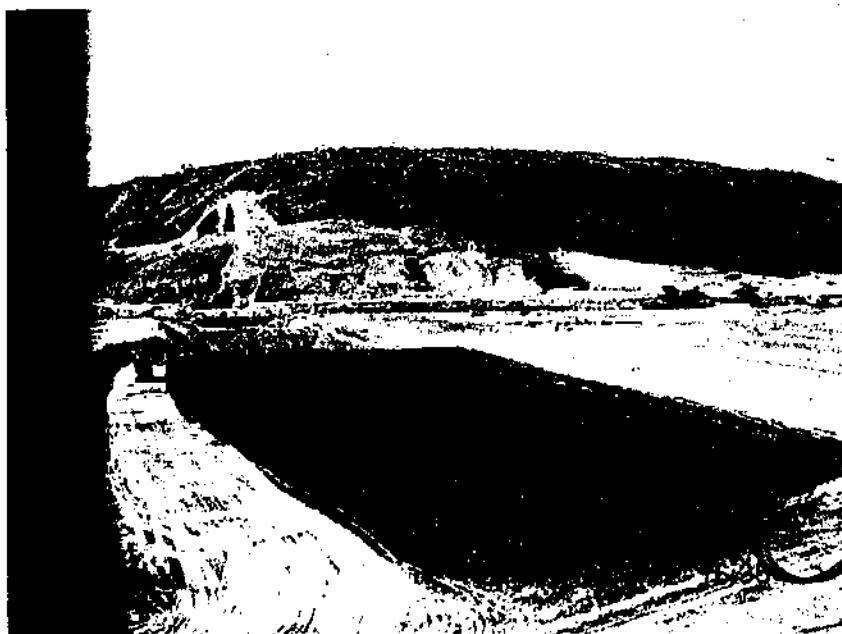
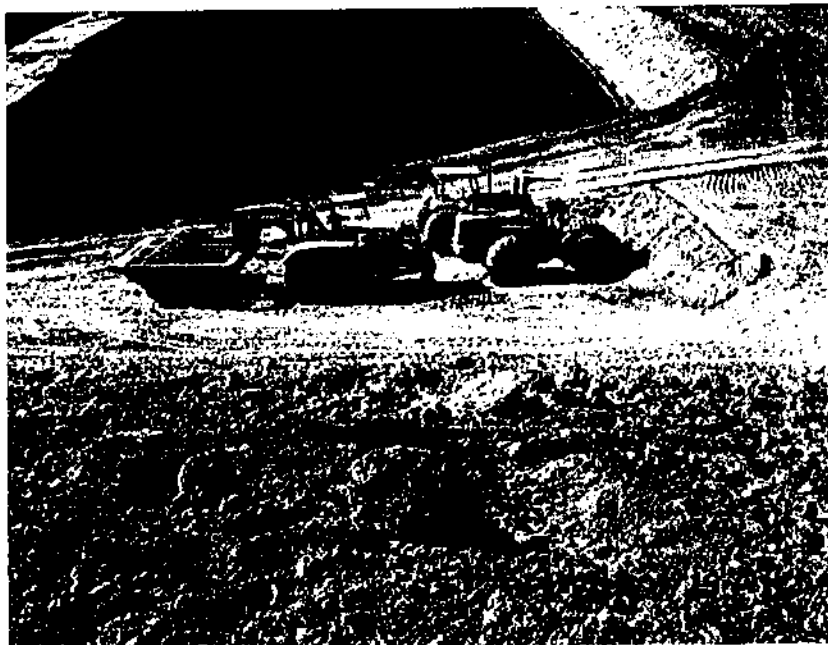

COMDEMA
José Juarez Vianna
PRESIDENTE

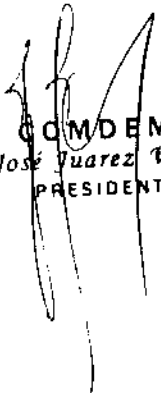
EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls. 292
Proc. 7059101
Rubr. /



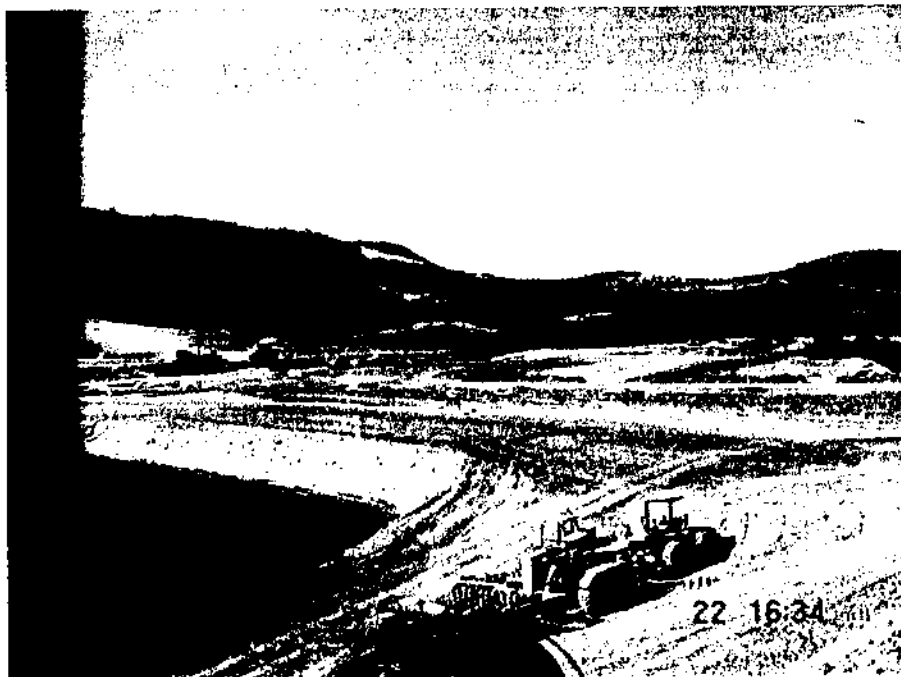

COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	293
Proc.	7059/01
Rubr.	



[Signature]
COMDEMA
Jose Juarez Viana
RESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	294
Proc.	7059/01
Rubr.	



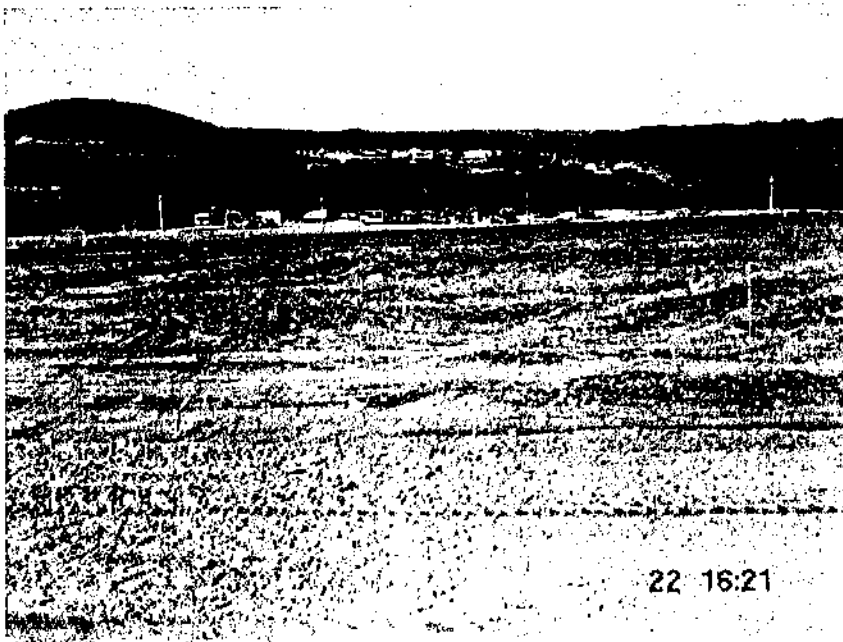
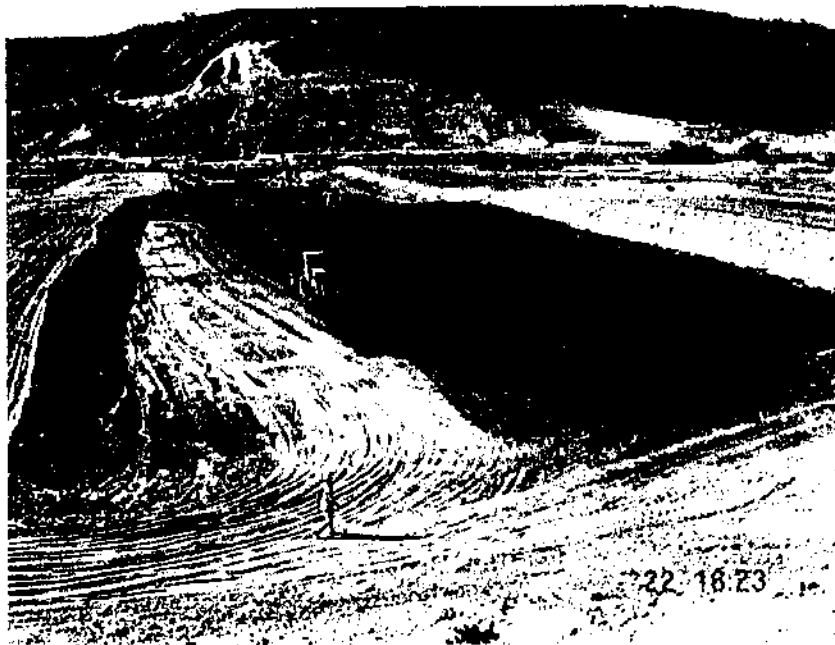
[Handwritten Signature]
COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fol.	295
Proc.	7059/01
Rubr.	



COMDEMA
Jose Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	296
Proc.	7059101
Rubr.	



[Handwritten Signature]
COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls. 297
Proc. 7059/0
Rubr. *[Signature]*



[Signature]
COMDEMA
Jose Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	298
Proc.	7059/01
Rubr.	



[Handwritten Signature]
COMDEMA
José Juárez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



CONDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	299
Proc.	3059/01
Rubr.	



[Signature]
CONDEMA
João Luiz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fis.	300
Proc.	7059/01
Rubr.	



[Handwritten Signature]
COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



CONDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	301
Proc.	7059/01
Rubr.	



CONDEMA
José Juárez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	302
Proc.	7059/01
Rubr.	<i>[Signature]</i>



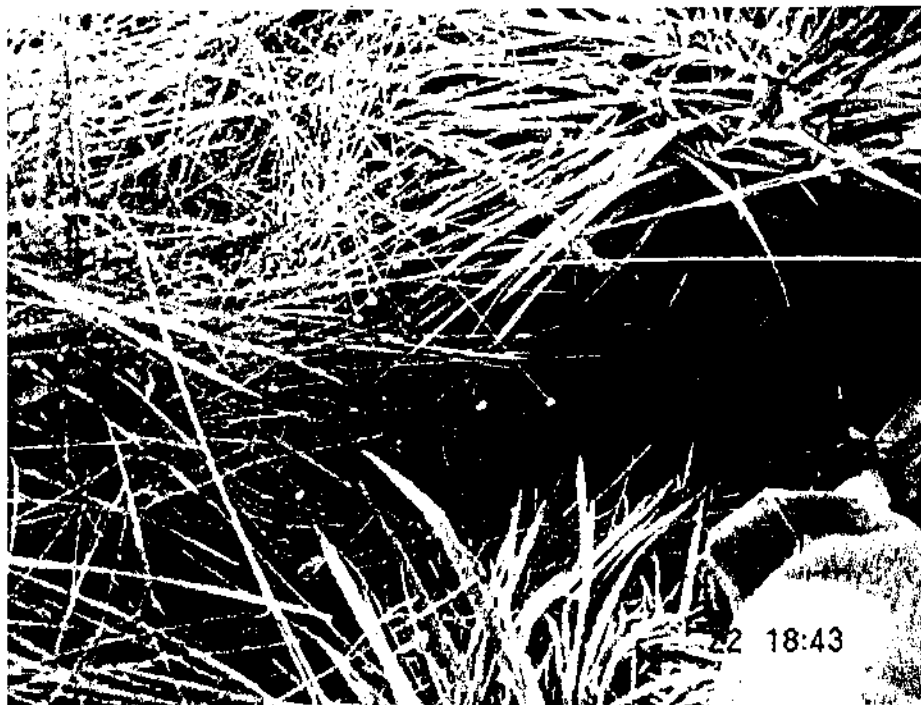
[Signature]
COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Criado em 12/11/2001 - Lei nº 2423/2001

Fls.	303
Proc.	7059/01
Rubr.	<i>[Signature]</i>



[Signature]
COMDEMA
Jose Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

Flo.	304
Proc.	7059/01
Rubr.	

C O M D E M A
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO

6ª Reunião Extraordinária

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente/COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, convoca a Vossa Senhoria a comparecer na Reunião Extraordinária do Conselho, onde será tratado o seguinte assunto:

- Atendimento a solicitação conforme Ofício de nº 101/02 datado de 20/08/2002 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Luziânia.

Luziânia-GO, 21 de agosto de 2002.

JOSÉ JUAREZ VIANA
Presidente

COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

DATA: 22/08/2002

HORÁRIO: 13:00 hs

LOCAL: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls.	305
Pr.º	305910
Rubric.	

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZIÂNIA
Curadoria de Defesa do Meio Ambiente

Ofício nº 101/02

Luziânia, 20 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente – da Comarca de Luziânia, com esteio no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, "b" e § 3º, da Lei 8.625, de 12/02/93, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, vem, respeitosamente, requerer seja CONVOCADO EXTRAORDINARIAMENTE o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para que acompanhe *in loco* vistoria a ser realizada no canteiro de obras da UHE CORUMBÁ IV, localizado na Fazenda Corumbá e Fazenda Canastra, nos termos do ofício nº 088/02 AA PR/DF, datado de 19 de agosto de 2002, referente à Requisição de vistoria e laudo circunstanciado, no canteiro de obras localizado na Fazenda Corumbá e Fazenda Canastra, sobre níveis de poluição atmosférica e sonora, e extração vegetal e mineral (Usina Hidrelétrica de Corumbá IV).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Ricardo Rangel de Andrade
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ JUAREZ VIANA

DD, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Luziânia-GO

Luziânia-GO
Nesta

COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

Handwritten notes and stamps:
- "11/08/2002 - Execução"
- "PROVIDÊNCIAS"
- "NET 08/08/2002"
- "COMDEMA"
- "José Juarez Viana - PRESIDENTE"
- "20/08/2002"

EM BRANCO

Fls.	306
Proc.	3089/10
Rubr.	

RELATÓRIO

Após denúncia informal referente ao Morro da Canastra em área próxima ao empreendimento Corumbá IV ao vereador presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente José Geraldo Silva, realizou reunião com os membros da comissão, onde tomaram a iniciativa de promover uma nova reunião convidando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. No dia 05/08/2002 as 09:00 horas reuniu-se na sala de reuniões de comissões para tratar do assunto pertinente, criando-se após debates uma comissão para visitar o local do empreendimento Corumbá IV, para tanto participou da comissão os vereadores José Geraldo Silva, Cláudio Meireles, Walker Antônio de Queiroz, Gastão de Araújo Leite e Rubens Soares Filho juntamente com os fiscais de Meio Ambiente Marizon Batista de Oliveira Barreiro e Gilmar Ari Mognon.

Em primeira parte foi analisado os Autos Processuais de nº 1803/2002-1 (cópia em anexo), sendo o interessado a empresa SERVENG CIVILSAN S/A Empresas Associadas de Engenharia requerendo a emissão de Certidão de Uso do Solo junto a Prefeitura Municipal de Luziânia, cabemos relatar que conforme relação de documentos exigida as folhas 06 do mencionado processo, os membros não estão de acordo no item – Documento do Imóvel (Escritura e Certidão atualizada do CRI local), a secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ao ser comunicada para parecer foi no mínimo imprudente ao relatar que o Morro da Canastra não será prejudicado pelo funcionamento do empreendimento em questão, pois tudo o que é modificado perde a sua originalidade, sendo que em visita no local por esta comissão podemos visualizar nascentes de águas cristalinas no topo do Morro da Canastra e vegetação de rara beleza nas encostas do mesmo, sendo estas acima de 45°. Em primeira avaliação visual, sendo que o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) em seu Artigo 2º não deixa outra opção a não ser vetar tal atividade requerida ou indeferir o licenciamento. Ressaltamos que “não é preciso que se tenha prova científica absoluta de que ocorrerá danos ambientais, bastando o risco de que o dano seja irreversível para que não se deixem para depois as medidas efetivas de proteção ao Meio Ambiente, existindo dúvida sobre a possibilidade futura de dano ao homem e ao meio ambiente, a solução deve ser favorável ao meio ambiente e não ao lucro imediato, por mais atraente que seja para as gerações presentes”. (Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro 1992)

A Procuradoria Geral do município não se preocupou com a legalidade do processo no que diz respeito à documentação juntada aos autos pelo requerente e somente ratificou o inteiro teor do parecer de fls 20.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sabedora das leis ambientais vigentes demonstra o seu indeferimento do requerido como consta as fls 24 a 30 dos autos, que após o parecer do prefeito municipal constante as fls 31 dos autos, não pode fazer outra coisa a não ser acatar o seu despacho.

COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

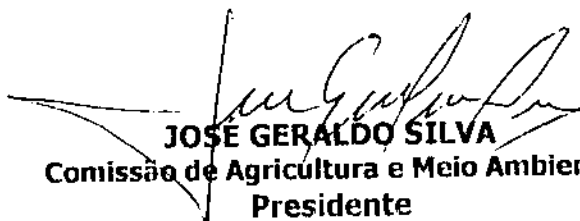
EM BRANCO

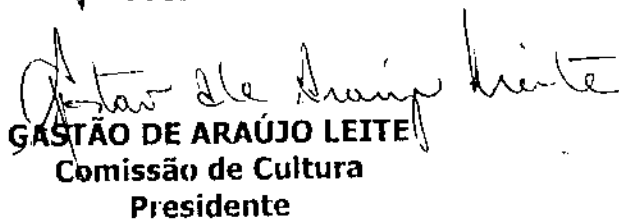
Fis.	307
Proc.	7059/01
Rubr.	

CONCLUSÃO

Após vistoria "IN LOCO" fazemos menção de que a agravante afronta as leis ambientais e culturais vigentes, merecem uma drástica ação por parte desta casa de leis e que os órgãos ambientais que expediram as licenças pertinentes ao empreendimento sejam convocadas a prestar esclarecimento e cancelar as mesmas, pois em nossa visita ao empreendimento espantou-nos que o diretor da empresa em questão nos tenha apresentado a licença ambiental expedida pela Agência Goiana de Meio Ambiente.

Luziânia-GO 07 de agosto de 2002.

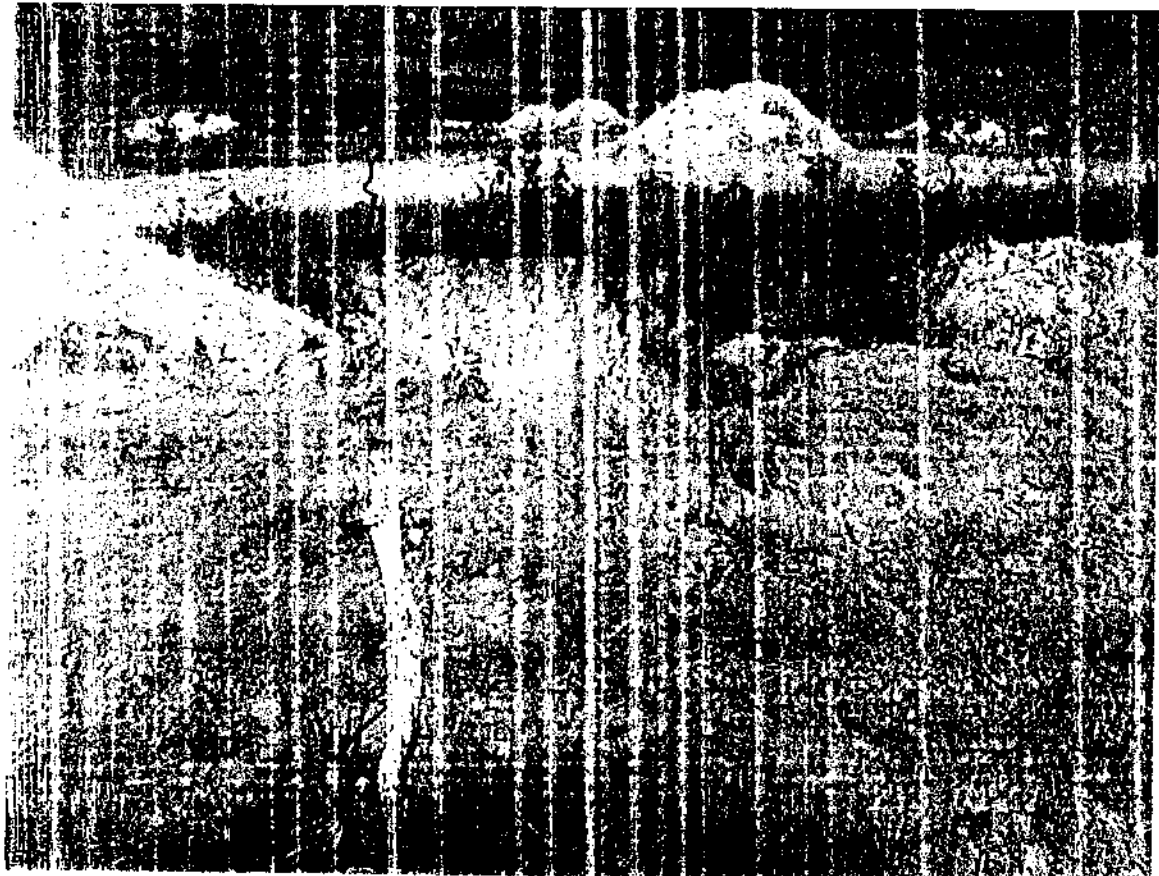

JOSÉ GERALDO SILVA
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Comissão de Cultura
Presidente


CLAUDIO MEIRELES
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente
Vice-Presidente (Relator)


COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

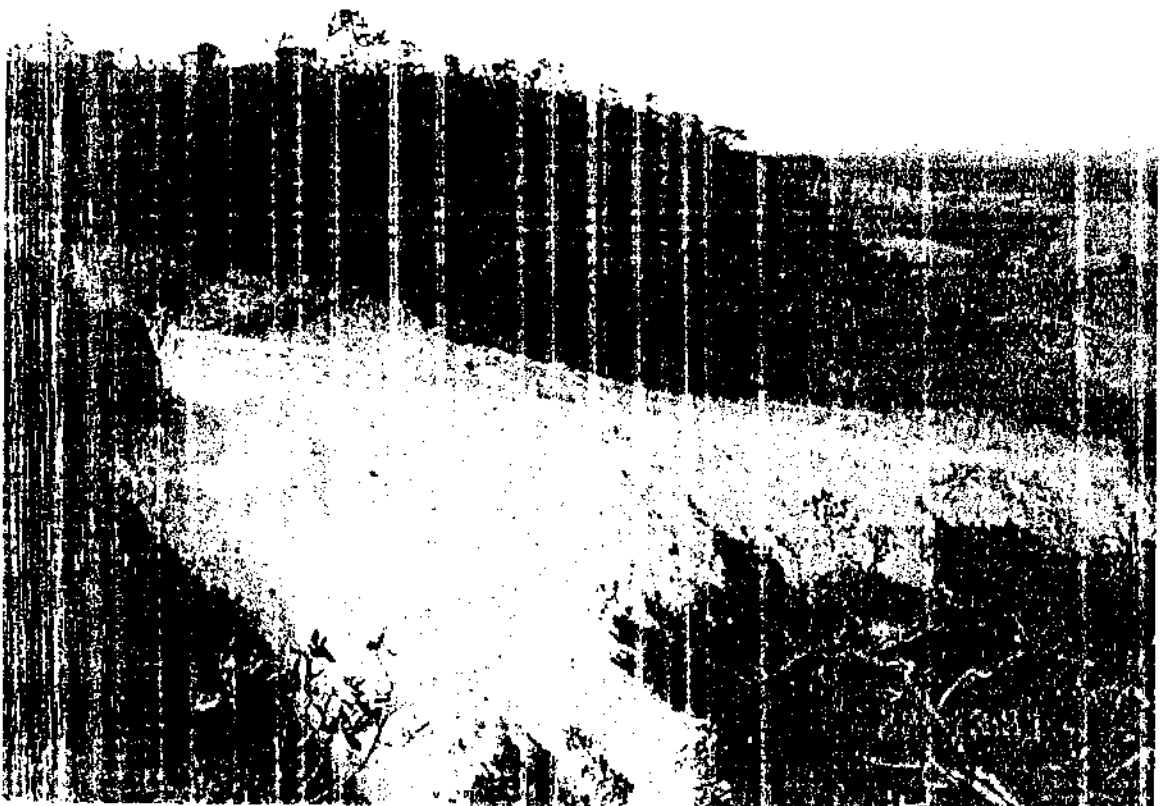


COMDEMA
José Juárez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls 309
Proc. 3059601
Rubr. *[Signature]*

29

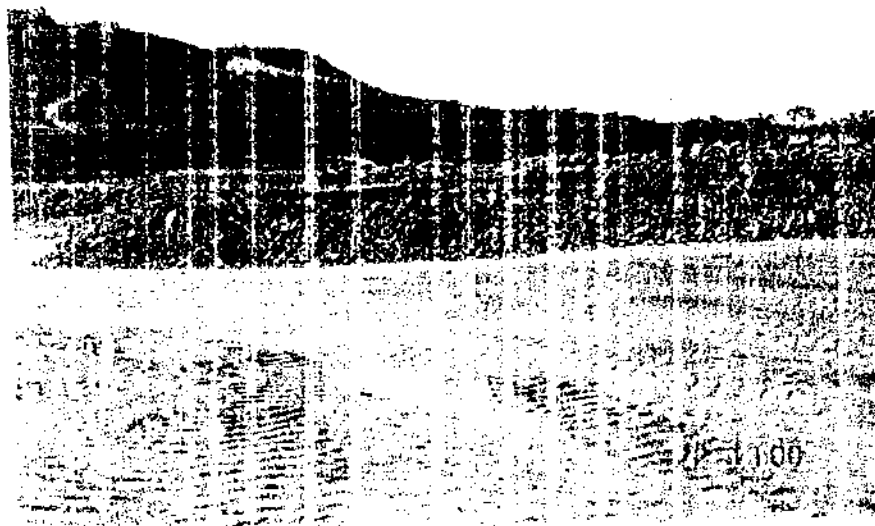
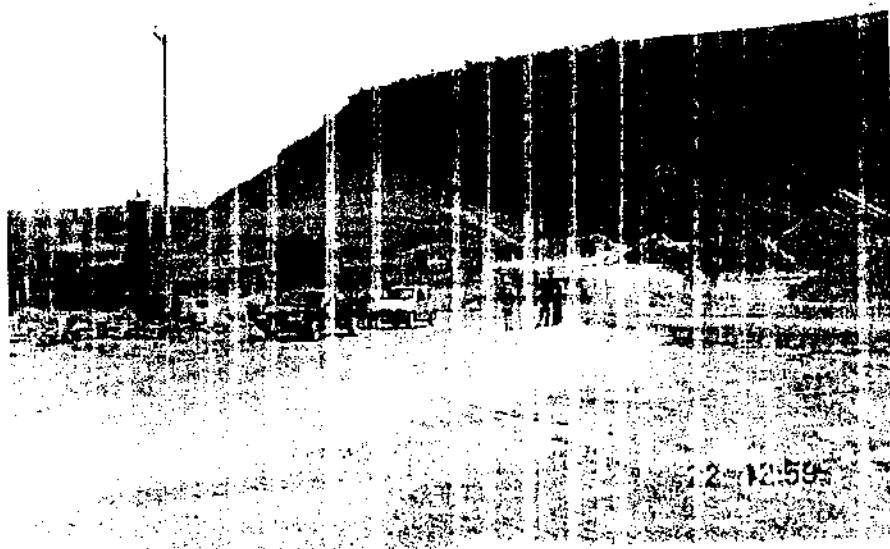


COMDEMA
José Suárez Viana

EM BRANCO

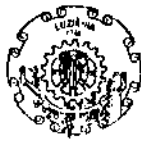
30

Fis. 310
Proc. 705910
Rubr. *[Signature]*



[Signature]
COMDEMA
Jose Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



CASA Nº 798

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de LuziâniaFls. 331
Proc. 7059/01
Rubr. /

Processo: 1803/2002 - 1

Cód. Int.: 18499

Interessado:

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Assunto:

CERTIDÃO DE USO SOLO.

Anexo:

REQUERIMENTO.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Luziânia
Of. Exatidão e Conservação
Arquivo Municipal de Luziânia
Rua 15 de Novembro, 100 - Centro
Luziânia - GO - 74600-000
Fone: (62) 3333-1111
Fax: (62) 3333-1111

DESTINATÁRIO

DATA

01	SICETUR	21	06	02
02	SP	24	06	02
03	SP	26	06	02
04	SP	26	06	02
05	SP	10	07	02
06	SAMA	10	07	02
07	SP	11	07	02
08	SAMA	10	07	02
09	SP	11	07	02
10	SP	11	07	02
11	SP	15	07	02
12	SAMA	16	07	02
13	SP	16	07	02
14	SAMA	17	07	02
15	SP	24	07	02

COMDEMA

José Luiz de Viana

EM BRANCO

OF. SERCISA n.º 023/2002

Luziânia, 14 de Junho de 2002



Fls.	312
Proc.	7059/01
Rubr.	

Senhor Secretário,

A Serveng Civilsan S.A. – Empresas Associadas de Engenharia, inscrita no CNPJ n.º 48.540.421/0001-31, possui uma área de 50 hectares, no local denominado Fazenda Corumbá, aonde pretende extrair a substância mineral denominada xisto, para britagem.

Para isso é necessário uma documentação de forma a cumprir normas legais.

De forma a dar continuidade ao pedido de aprovação do projeto de exploração, necessitamos da Prefeitura Municipal de Luziânia de 02 (dois) documentos assinados pelo Exmo Sr. Prefeito, com os seguintes conteúdos:

- Certidão do Uso do Solo, com relação ao local referenciado; e
- Licença para extração de substância mineral.

Tais exigências são requeridas pelos órgãos de controle ambiental e de produção mineral.

Assim, vimos solicitar a Vossa Senhoria, gestões para nos viabilizar a obtenção dos mencionados documentos, em conformidade com as normas vigentes.

Atenciosamente,

JAMIL MUSTAFA
RG 12.658.132 SSP/SP
Fone: 502-0033

À Vossa Senhoria
GABINETE
4.º D. Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Nesta

At. Protocolo, voluntariamente,
por subscricao, autman
procurador municipal.

14.06.2002.

COMDEMA
José Luiz Viana
PRESIDENTE

Assessor Técnico.

EM BRANCO

Fls. 313
 Proc. 7059/01
 Rubr. *[Signature]*

33.

[Circular Stamp]
 Proc.: 7051/02
 Folha: 02
[Signature]

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusão dos presente
 autos ao..... SIETUR.....
 Em..... 21 de 02 de 02.....
[Signature]
 S. COMANDANTE

*Arquivos no presente, a
 Ofício SIETUR n.º 040/2002.*

[Signature]

Ganer Allice
 Secret. de Ind. Com. e Turismo

[Signature]
COMDEMA
 Alvarez Viana
 PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 334
Proc. 7059/01
Rubr. 84

1803 02
03
Seção de Produção



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Praça Nilson Carneiro Lobo, 33, Centro - CEP 72806-000
Cidade: 01 169.416/0001-09 - TEL: (0XX61) 622-2000 - FAX: (0XX61) 622-0963
Exec: SDS Ed. Miguel Badya - Sala 115, Tel: (08561) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmz@bmet.com.br

Ofício SICTUR n.º 040/2002

Luziânia-GO, 24 de Junho de 2002

Ref. Processo n.º 1803/02

Serveng Civilsan S.A. Empresas de Engenharia

Senhor Secretário,

A empresa Serveng Civilsan S.A., CNPJ n.º 18.540.421/0001-31 encaminhou à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo solicitação para emissão de Certidão do Uso do Solo e Licença para extração de substância mineral, denominada xisto, para britagem, pelo prazo de 10 (dez) anos, numa área de 50 (cinquenta) hectares, em um local da Fazenda Corumbá de propriedade da mesma.

Informa que tais documentos, que devem ser arquivados pelo Exmo. Prefeito Municipal, servirão para serem anexados a outra documentação destinada à Agência Ambiental e ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

Considerando ser o assunto de competência da área de meio ambiente, por tratar-se de extração mineral, estamos encaminhando presente processo à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para apreciação e adequação às normas vigentes.

De forma a contribuir com os trabalhos de verificação da área ambiental, anexamos ao presente os modelos dos documentos requeridos pela parte interessada.

Atenciosamente.

GANER ATTILIO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Imo. Senhor
JOSÉ JUAREZ VIANA
M.D. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Nesta

COMDEMA
José Juarez Viana
Presidente

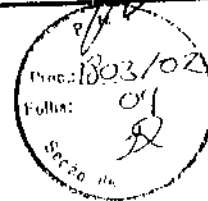
EM BRANCO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Praça Nilson Carneiro Lobo, Al. Centro - C.E.P. 72800-000
Cidade de Luziânia - GO - CEP: 72800-000 - Fone: (081) 922-2000 - FAX: (081) 922-1561
E-mail: SDS Ed. Miguel Badya - Sala 115, Fone: (081) 255-3651 - Brasília-DF
E-mail: paulat@bnet.com.br

Fis.	315
Proc.	7059/01
Rubr.	



CERTIDÃO DO USO DO SOLO

Certifico, a requerimento de parte interessada, em nome de SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA e em conformidade com as informações desta Secretaria, com base na Lei que determina as diretrizes para USO DO SOLO, para o imóvel situado na Fazenda Corumbá, na zona rural do município de Luziânia-GO, que:

A área em questão pertence à Zona Rural (ZR) não existindo nenhum Plano Diretor para a área onde está localizada a referida empresa, não havendo, portanto, nenhum impedimento à implantação de uma Pedreira para Extração de Brita naquela área.

Luziânia, 24 de Junho de 2002.

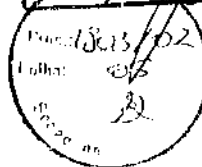
Modelo

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

[Signature]
COMDEMA
José Luiz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls.	316
Proc.	2059/0136
Publ.	



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
 Praça Nelson Carneiro Lobo, 33, Centro - CEP 72800-000
 C.O.C. 00.169.016/0001-00 - TEL. (051) 223.3600 - FAX (051) 223.3631
 E-mail: SDS Ed. Miguel Bader - Sala 015 - Fone (051) 223.3631 - Brasília DF
 E-mail: pm@luziaria.bnet.com.br

O Prefeito Municipal de Luziânia, no uso da competência de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 6.567 de 24 de setembro de 1978, obedecendo as disposições constantes na Portaria de Lavra n.º 148, de 27 de outubro de 1980, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, resolve licenciar a empresa Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia inscrita no CNPJ sob o n.º 07.540.421/0001-31, para extrair a substância mineral denominada xisto, para utilização, pelo prazo de 10 (dez) anos numa área de 50 (cinquenta) hectares, no local denominado Fazenda Corumbã, Município de Luziânia, Estado de Goiás, cujo imóvel é de propriedade da própria empresa.

Luziânia, 24 de Junho de 2002.

Modelo

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
COMDEMA
José Juarez Viana
PRÉSIDENTE

CONCLUSÃO	
Nesta data, foi	apresente
processo	SMA
Em, 24 de	06 de 02
Seção de Protocolo	

AO PROTOCOLO:

SEGUER PARECER EM ANEXO
A GABINETE DO PREFEITO.

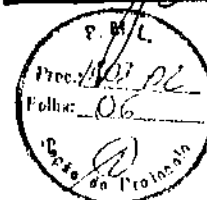
22.25/06/2002.

Guariman
Gilmar José Mognon
FISCAL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Luziânia
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nilson Carneiro Lobo nº 34, Centro - CEP 72.800-000
CNPJ nº 01.169.415/0001-09 - Fone (0xx61) 622.2000 - Fax 622.1964

317
Proc. 7059/01
Rubr. 37



PROCESSO Nº 1803/2002-1

REQUERENTE: Serveng Civilsan S.A Empresas Associadas de Engenharia

ASSUNTO: Certidão de Uso do Solo

PARECER

De acordo com as normas Administrativas faz necessário para obter Certidão de Uso do Solo como também Licença para exploração de mineral junto ao Município de Luziânia, os seguintes documentos:

- Requerimento (encaminhado ao Senhor Prefeito);
- CNPJ (cópia autenticada);
- Contrato Social (cópia autenticada);
- Documento do Imóvel (escritura e certidão atualizada);
- Contrato de Arrendamento (se for o caso).

Para requerer junto a Agência Goiana de Meio Ambiente a (s) respectiva (s) Licença (s), conforme convênio firmado com o Município de Luziânia:

- Requerimento (modelo adquirido nesta prefeitura);
- Procuração (se for o caso);
- Licença da Prefeitura (validade mínima de 02 anos);
- Certidão da Prefeitura ou da SANEAGO, declarando se o manancial é de abastecimento público, para extração de areia tipo quartzosa. Para os demais, deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO do tipo de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- Documento do Imóvel (xerox da Certidão de Registro de Imóveis atualizada), referente à área do empreendimento e Contrato de Arrendamento Registrado em Cartório, ou Contrato de Locação se for o caso;
- Documento Único de Arrecadação - DAR, para tipo de Licença Ambiental: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Funcionamento (LF);
- Requerimento de área do DNPM e Certidão;
- RCA/PCA;
- Publicação conforme Resolução do CONAMA 006/86;
- ART;

Obs.: Todas as cópias deverão ser autenticadas.

Remetam-se os Auto ao Gabinete do Senhor Prefeito, para conhecimento e o que couber.

Respeitosamente.

Luziânia-GO, 21 de junho de 2002.

JOSE JUAREZ VIANA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretário

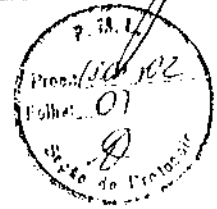
GILMAR ARI MOGNON
Diretoria Ambiental

COMDEMA
José Juarez Viana
Presidente

EM BRANCO

Fls.	318
Proc.	7059/02
Rubr.	

CAP		ENL
26	06	02



A Seção de Protocolo,
 Informa ao requerente para
 cumprimento, conforme parecer
 de fls. nº 06.

São João del-Rei, 26/06/02.

[Signature]
 Celso Osório Machado
 Prefeito Municipal

[Signature]
 COMDEMA
 José Juarez Viana
 PRESIDENTE

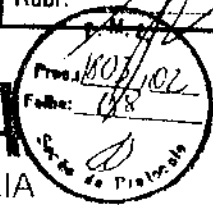
EM BRANCO



SERVENG-CIVILSAN S.A.

EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Fts.	319
Prec.	7059/0139
Rubr.	



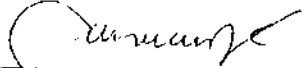
Exmo. Senhor
DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal
Luziânia - GO

Senhor Prefeito,

Eu, Jamil Mustafa, RG n.º 12658132 SSP/SP, representante da Serveng Civilsan S/A, CNPJ n.º 48540421/0001-31, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Maria - SP; venho através deste requerer junto ao órgão competente desta Prefeitura, autorização para extração mineral (xisto) por intermédio de Cerlidão de Uso do Solo e Licença Ambiental Municipal, em uma área de aproximadamente 50 hectares, localizada no local denominado "Fazenda Canastra", de propriedade da empresa requerente.

Nestes termos, peço deferimento.

Luziânia, 08 de Julho de 2002.


JAMIL MUSTAFA

Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia
Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Maria - PABX: (11) 6905-1022 - Fax: (11) 6905-1277
CEP 02064-120 - SÃO PAULO


JOSÉ LUIZ VIANA
PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 320
 Proc. 705910
 Rubr.

40

P.M.L.
 Proc. 1803 102
 Folha: 09
 Selo de Proba

Valid image print only. FLS
 Encerramento Autorizado
 THE CLERKS IN CHARGE TO SIGN
 10 JAN. 2002
 SP-44-51

1929A C440861
 AUTENTICADA
 COPIA
 ARRENDADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 08.540.421/0001-31
 DATA DE EMISSÃO: 12/06/1968
 DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2003

SERVENGO CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

SERVENGO CIVILSAN ESCRITÓRIO PERITO

205-A - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

DEP VICENTE PENIDO

VILA MARIA

2204-120

221 385.728-21

MDMA
 Juarez Viana
 PRESIDENTE

EM BRANCO

1

4
COMDEMA
Juanes Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

CONDENA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

PAGE NO. 150302

SEULAR — Associação de Fomento e Emprego 42

[illegible]

COMDEMA
Jose Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

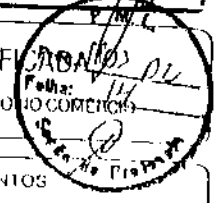
COMDEMA
Jose Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO



CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS
ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 685999-01-4

01. DENOMINAÇÃO: SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
02. TIPO: ☒ MATRIZ ☐ FILIAL ☐ ESTRANHEIRA

03. ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/MUANO/COMPLEMENTO BAIRRO/MUNICÍPIO): Rua Deputado Vicente Penido nº 255- Vila Maria CEP 02064-120
SAO PAULO - SP- BRASIL

04. OBJETOS SOCIAL:
A) exploração da indústria da Construção Civil em quaisquer dos seus ramos ou afins, bem como a prática da engenharia civil, mecânica, elétrica, hidráulica e sanitária; b) execução de obras de terraplenagem, pavimentação, rodovias, ferrovias, aeroportos, urbanizações, portos, túneis, canais, usinas, barragens, edificações, túneis, pontes, viadutos e outras obras de arte; c) armação, operação e manutenção de embarcações destinadas à execução de obras onde se façam necessárias; d) exploração de pedreiras; e) exploração e aproveitamento de jazidas minerais nos termos do artigo 94 do Código de Mineração; f) a construção e comercialização de imóveis por conta própria; g) a prestação de serviços de vistoria e inspeção veicular; h) participação em outras sociedades congêneres ou não, na qualidade de acionista ou quotista; i) atividades afins e correlatas; j) a comercialização de artefatos pré-moldados de concreto e materiais asfálticos; k) navegação de apoio portuário.

05. CAPITAL SOCIAL (VALOR EM R\$ E POR EXTENSO): R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)

06. INÍCIO DA ATIVIDADE: 30/05/68

07. TIPO: ☐ CRIA ABERTA ☒ CRIA FECHADA

08. PRAZO DE DURADA: Indeterminado
09. N.º E DATA DO NIRE: 35.300.027.388 - 30/05/68
10. CGC/CNPJ: 48.540.421/0001-31

NOME	PRAZO DO MANDATO	CARGO
FELERSON SOARES PENIDO	2000/2002	DIRETOR PRESIDENTE
THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO	2000/2002	DIR. VICE. PRES. EXECUT.
ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT'ANNA	2000/2002	DIR. VICE. PRES. ADMINIST. E FINANCEIRA
JOSE ALVES COELHO	2000/2002	DIRETOR TECNICO
DALE DE FREITAS	2000/2002	DIRETOR GERENTE
ANAUIAS VIEIRA DE ANDRADE	2000/2002	DIRETOR GERENTE
BLAS BERMUDEZ CABRERA	2000/2002	DIRETOR GERENTE
AMIN FARID SAFATLE	2000/2002	DIRETOR GERENTE

ARPEN-SP
CÓPIA
AUTÊNTICA
19294DI12470

ATTESTAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Itua Estados Unidos, SP - São Paulo, SP
B. 02/01/2002
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presente
cópia representativa que contém uma
original devidamente emitido.
16. ABR. 2002

TABU CARLOS SALES COSTA
Recebe em Autenticação
Valor pago pelo ato R\$ 0,9.

COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASOCIADAS
DE ENGENHARIA

0 2 1 1 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000[illegible]

SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS
DE ENGENHARIA

C.I.P./AM 34 41 \$40 401/0001 33
NMT 35 70 021 2A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2000

12 - para o Rio de Janeiro, Votou - dois, de 42 desfilados, de 1900, a 1911 - fibrosa, Local: Santa Sotinha, na Rua Orquidea Vicente, nº 255, Vila Maria, na Capital do Estado de São Paulo, Maceia, Presidente: Sr. Patrício Soares Penedo; Secretária: Sr. Ana Maria Marcondes Penedo; Santa Anna - 1900 - 1901 - 1902 - 1903 - 1904 - 1905 - 1906 - 1907 - 1908 - 1909 - 1910 - 1911 - 1912 - 1913 - 1914 - 1915 - 1916 - 1917 - 1918 - 1919 - 1920 - 1921 - 1922 - 1923 - 1924 - 1925 - 1926 - 1927 - 1928 - 1929 - 1930 - 1931 - 1932 - 1933 - 1934 - 1935 - 1936 - 1937 - 1938 - 1939 - 1940 - 1941 - 1942 - 1943 - 1944 - 1945 - 1946 - 1947 - 1948 - 1949 - 1950 - 1951 - 1952 - 1953 - 1954 - 1955 - 1956 - 1957 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 256

METALURGICA NOVA AMERICANA S/A

[illegible]

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO
ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA,
MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO
GRANDE DA SERRA - Itua Santo
André, 435 - V. Assunção - Santo André.
Fone 4994-7900, Fax 4994-7609**

C.N.P.J. 57.602.609/0001-58
EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EXERCÍCIO 2001

[illegible]

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS - CUM
CORREÇÃO E REVISÃO NA 1000ª. EDIÇÃO

1. 00551 - Associação de empresa prestadora de serviços de segurança para os alunos. Porto Seguro. (Inscrição nº 014114 de 24/06 IV de Lei 5559/91)

2. 00717 - Associação de empresa prestadora de serviços de transporte de alunos. Tichel Transportes Ltda. (Inscrição nº 014114 de 24/06 IV de Lei 5559/91)

3. 00718 - Associação de empresa para fornecimento de alimentos para os insuportos. Tichel Restaurantes. (Inscrição nº 014114 de 24/06 IV de Lei 5559/91)

COMPU\$OURCE DISTRIBUIDORA LTDA

COMUNICAÇÃO À TRAFCA

INDÚSTRIA BRITÂNICA DE FIBRAS E TÊXTEIS LIMI-
TADA, S.A. - 1950

Contrato de Compra e Venda Rascunho Teorico - Pg. 06 -
Minneapolis SP

FRIEDMAN'S TESTS WERE COMPUTED FOR EACH MEASUREMENT to determine whether the differences between groups were significant.

[illegible]

LID DO BRASIL COMERCIAL LTDA

COMUNICADO A PRAÇA

Em razão de renúncia manifestada em 13/11/2000 de
Nelson Pereira Rosa e James Pereira Rosa não
participar, como promotor e gerente delega
respectivamente qualquer representação da caixa de
solidade (34,15,16)

1917 ANTONIO CARLOS SCHULZ, diretor, com publicação mensal e FETESB a licença de distribuição para o Brasil.

as Russia's foreign minister, said "never. Russia is not."

[illegible]

1991, p. 101). The English text of the 1991 Constitution of the Republic of Armenia states:

DNE EXPORTADORA S/A

OFI (M) n° M 43 09 MDK181
ASSEMBLEA NAȚIONALĂ EXTRAORDINARĂ

RENTAL OF CONVEYANCE, AND

[illegible]

TEXIN, CARIATINA LTDA, firma que representa a cadeia de
No. 4000, Alameda e nome exclusivamente, etc. etc. etc.

4. *Virg. Zupia*, 1967, *Paragon International de Chimie*, Santa Barbara, CA, 1967, 66.

Embalajolar Gen. Embalajaron Ltd. 200. 1000000000

hacer que se vean de CRISTO a la Virgen de Luján
cá. p. 14000661 a reguere a la Virgen de Luján.

naemia para Ind. Com. *Estelagonea flammula* e de Papai em geral na Baía Anchieta, Rio de Janeiro, Pq. Ind. Tanquinho, Ribeirão Preto, SP Paulo.

$\mathcal{C} = \{C \in \mathcal{C} : \exists \text{ a set } S \subseteq \mathcal{C} \text{ such that } C \cap S \neq \emptyset \text{ and } C \cap S \neq S\}$, and $\mathcal{C} = \{C \in \mathcal{C} : \exists \text{ a set } S \subseteq \mathcal{C} \text{ such that } C \cap S \neq \emptyset \text{ and } C \cap S \neq S\}$.

2. a) 110 111, b) 1, c) 100 000, d) 100 000, e) 100 000, f) 100 000, g) 100 000, h) 100 000, i) 100 000, j) 100 000, k) 100 000, l) 100 000, m) 100 000, n) 100 000, o) 100 000, p) 100 000, q) 100 000, r) 100 000, s) 100 000, t) 100 000, u) 100 000, v) 100 000, w) 100 000, x) 100 000, y) 100 000, z) 100 000.

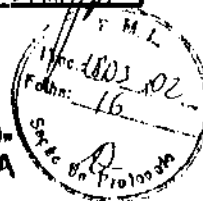
COMDEMA
José Juárez Vique
PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls.	327
Proc.	7059/01 47
Rubr.	



SERVENG-CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA



**CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL RURAL**

Pelo presente instrumento particular, que extirpa o celebram,

de um lado, como Promitentes Vendedores, e doravante apenas assim denominados, **MOACYR SPIRANDELLI**, brasileiro, casado, empresário, RG-40774-BSP/GO e CPF-002.896.161-49, e sua mulher, **Dª MARIA DO ROSÁRIO XAVIER SPIRANDELLI**, RG-1.190.202-BSP/GO, residentes na Rua 128-A, nº 92, Quadra F-29, Lotes 10 e 12, Setor Sul, Goiânia-GO,

e, de outro lado, como Promitente Compradora e doravante apenas assim denominada, **SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.640.421/0001-31, com sede na Rua Deputado Vicente Penteado, nº 255, Vila Maria, São Paulo-SP, nesta ato representada por seu Diretor-Presidente **Polerson Soares Penido**,

fica acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a venda e a compra do imóvel rural e suas benfeitorias, situado na Fazenda Corumbá, no município de Luziânia-GO, com área de 105,30 hé ou 21,756 alq., descrito e caracterizado nos anexos Memorial Descritivo e Mapa, que devidamente assinados pelos contratantes ficam fazendo parte integrante deste instrumento, bem como de todos os direitos e ações que os Promitentes Vendedores detinham sobre a referida área.

§ primeiro: Referida área foi adquirida pelos Promitentes Vendedores dos herdeiros do Espólio de **Everardo Wolmar Vasconcelos de Araújo**, conforme escritura pública de promessa de compra e venda de direitos hereditários lavrada em 29.10.2001 pelo 1º Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia-GO e abrangendo área maior descrita na escritura.

§ segundo: Os Promitentes Vendedores declaram que a área encontra-se inteiramente livre e desimpedida e que não consta sobre a mesma qualquer tipo de ônus ou alienação, motivo pelo qual a Promitente Compradora ingressa imediatamente na posse e gozo do imóvel, podendo nele realizar as benfeitorias que entender necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Polerson Soares Penido

47

COMDEMA
Jose Luiz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



SERVENG-CIVILSAN SA.

EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA



O valor da aquisição supra é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que será pago da seguinte forma:

- R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no ato da assinatura deste instrumento particular, valor que está sendo pago através do cheque n° 015926, sacado contra o Banco 291 - BCN;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

§ único: Com o recebimento da quantia supra os Promitentes Vendedores darão à Promitente Compradora quitação plena, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar em razão do presente negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Até a data da lavatura da escritura pública de compra e venda, os Promitentes Vendedores se obrigam a entregar à Promitente Compradora, os seguintes documentos:

- cópia da escritura pública de promessa de compra e venda de direitos hereditários lavrada em 29.10.2001;
- certidão atualizada da matrícula no registro de Imóvel referente à área objeto deste contrato;
- certidão negativa de débitos referentes ao ITR;
- certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome dos Promitentes Vendedores e do Imóvel;
- certidão do distribuidor de feitos judiciais das comarcas de Luziânia e Goiânia em nome dos Promitentes Vendedores;
- certidão do distribuidor da Justiça Federal de Goiânia em nome dos Promitentes Vendedores;
- CND-IAPAS em nome dos Promitentes Vendedores;
- Certidão do Cartório de Protestos em nome dos Promitentes Vendedores, das comarcas de Luziânia e Goiânia

§ primeiro: Os Promitentes Vendedores declaram que a partilha referente ao processo do inventário de Everardo Wolmar Vanconcelos de Araújo já foi devidamente homologada, estando em fase de cálculos da Contadoria para a expedição da competente formal, se obrigando a outorgar a escritura tão logo essa providência estiver cumprida.

§ segundo: Os Promitentes Vendedores se comprometem ainda, a colaborar com a Promitente Vendedora na regularização do registro da área objeto deste contrato, e a dar sua concordância com a divisão administrativa ou outro procedimento que for necessário para a individualização de matrículas.

Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia

Serveng
AN

COMDEMA
Julio Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

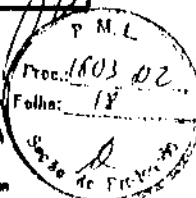
Fls.	329
Proc.	7059/01
Rubr.	

49



SERVENG-CIVILSAN S.A.

EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA



CLAUSULA QUARTA

Por força do presente instrumento, rescindir-se-á, automaticamente, o contrato de locação celebrado entre os Promitentes Vendedores e a Corumbá Concessões S.A., considerando que a locação tinha por finalidade a instalação da Promitente Compradora na área, com vistas às obras de construção da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, o que já ocorreu e está em plena execução.

CLAUSULA QUINTA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e supera todos os acordos verbais ou escritos que possam ter havido entre as partes.

CLAUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Luziânia, 10 de maio de 2002

Moraes Spirandelli - Maria do Rosário X. Spirandelli
 MORAES SPIRANDELLI MARIA DO ROSÁRIO XAVIER SPIRANDELLI



SERVENG CIVILSAN S.A.
 EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Cartório do 1.º Of. de Registro
 Goiânia - Goiás
 Reconheço a assinatura

Testemunhas:

- Nome: _____
RG: _____
- Nome: _____
RG: _____

Assinatura(s) do(s) promitente(s) vendedor(es) _____
 Assinatura(s) do(s) promitente(s) comprador(es) _____
 Assinatura(s) do(s) testemunha(s) _____
 13 MAI 2002
 ESCREVENTE

Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia

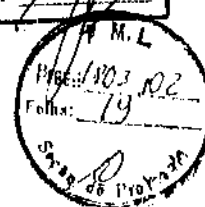
COMDEMA
 José Juárez Viana
 PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 330
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*

50

CONCLUSÃO
Nesta data, foi analisado da presente
processo n.º 628
Em 10 de 07 de 02
Seção de Protocolo *[assinatura]*



À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,

Para as providências necessárias.

Luziânia - GO, 10 de Julho de 2002.

[assinatura]
DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

CONCLUSÃO
Nesta data, foi analisado da presente
processo n.º SAMA
Em 10 de 07 de 02
Seção de Protocolo *[assinatura]*

À SIETUR.

ENCAMINHADO OS AUTOS À SECRETARIA DE
TURISMO PARA ANALISAR E PARECER, POIS TAL
CONVENCIMENTO NÃO DEVE FORMOS INFORMADOS
POIS É RELEVADO EM PONTO TURISTICO DO
MUNICIPIO.

APÓS DEVOLTA NOS.

17.10-07-2002.

[assinatura]
COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



Estado de Goiás
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 QUEM TEM FÊ CONSTRÓI
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 Praça Nelson Carneiro Lobo, 34, Centro - CEP 72800-000
 CGC: 01.169.316/0001-09 - TEL: (0XX61) 622-2000 - FAX: (0XX61) 622-1961
 E-mail: SDBS Ed. Miguel Dadya - Sala 115, Tel: (0XX61) 225-3631 - Brasília: DF
 E-mail: pulza@ibnet.com.br



Fis.	331
Proc.	7059/01
Rubr.	

Ofício SIC TUR n.º 047/2002

Luziânia-GO, 10 de Julho de 2002

Assunto: Certidão de Uso do Solo
 Ref.: Processo 1803/2002-1

Senhor Secretário,

O processo em referência foi nos encaminhado para análise e parecer relativamente à informação de que o local onde será realizada a extração mineral é ponto turístico.

Para prestar os esclarecimentos necessários, estivemos no referido local para verificar aonde seria realizada a operação pretendida. Na área demarcada pelo geólogo Nelson Quintela Vieira, de propriedade da Serveng Civilsan S/A, solicitamos a esse profissional a elaboração de um croqui que demonstrasse o local a ser efetivamente explorado, e que se encontra anexado ao presente expediente.

Pelo que podemos constatar a área demarcada mede aproximadamente 6.000m², sendo cerca de 100m de largura na lateral e que em nosso entendimento não prejudicará o aproveitamento turístico. Além disso, consta que o local da fente de lava será vistoriado pelos órgãos competentes, quais sejam, o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) e a Agência Ambiental Estadual, de tal forma que o processo seja feito em conformidade com as normas legais vigentes, atendendo às questões técnicas e ambientais.

Assim, por entender que o Morro da Canastra não será prejudicado, somos pelo deferimento da solicitação, com o propósito de que tal ação estará em sintonia com o desenvolvimento sustentável deste Município.

Atenciosamente

GANER ATTÍE

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

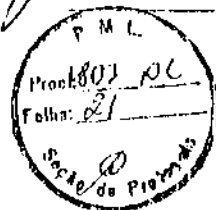
Ilmo. Senhor
 JOSÉ JUAREZ VIANA
 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Nesta

JOSÉ JUAREZ VIANA
 PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 332
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*

52



FAX

Para: Sr. Ganer Do: Nelson Quintella Vieira
Páginas: 1
Voto: Data: 10/7/2002
Ref: Croqui Cc: Sr. Ganer
☐ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular

Prezado Sr. Ganer,

Conforme conversa preliminar que mantivemos, segue abaixo o croqui esquemático da frente da lava e da área de beneficiamento, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, cordialmente...

[Assinatura]
Nelson Quintella Vieira

Atenciosamente

[Assinatura]
MDEMA
Nelson Quintella Vieira
RESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 333
 Proc. 7059/01
 Rubr. *[Signature]*

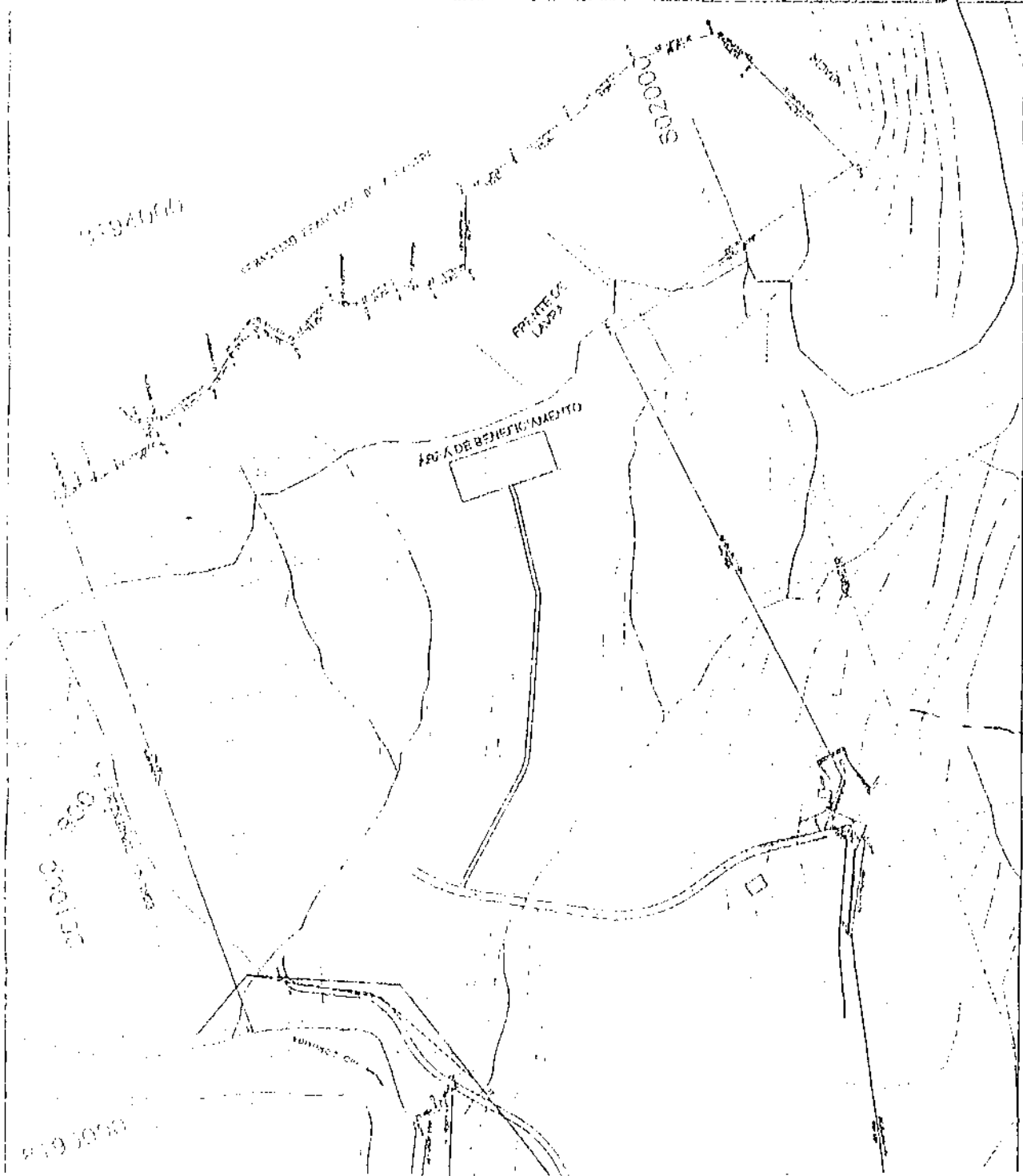
53

1803 02
 Folio: 22
[Circular Stamp]

2000

2000

2000



[Handwritten Signature]

Nelson Quintella Vieira

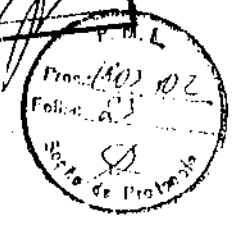
[Signature]
 MDEMA
 Jose Suarez Viana
 RESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 334
 Proc. 7089/01
 Rubr. *[Signature]*

54

CONCLUSÃO
 Nesta data, foi analisado o presente processo a COMMA
 Em, 11 de 07 de 02
[Signature]
 Secção de Protocolo



A
ACORDADA DO MUNICÍPIO
II ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO
11/07/2002

COMDEMA
Jose Suarez Viana
 PRESIDENTE

Jose Suarez Viana
 Secretário Municipal de
 Ambiente e Meio Ambiente

CONCLUSÃO
 Nesta data, foi analisado o presente processo a Proc. Gen.
 Em, 11 de 07 de 02
[Signature]
 Secção de Protocolo

A Secretário de Meio Ambiente,
Após análise do processo, ratifico-se o inteiro teor do parecer de fls. 20 do Secretário de Indústria Comércio e Turismo.

11/07/2002.
[Signature]

COMDEMA
Jose Suarez Viana
 PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 335
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*

55



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Luziânia
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nilson Carneiro Lobo nº 34 Centro - CEP 72.800-000
CNPJ nº 01.169.115/0001-09 Fone (0xx61) 622 2100 - Fax 622 1964

PROCESSO Nº 1803/2002 - I

Senhor Prefeito

Para a abertura do processo administrativo a documentação solicitada pela Prefeitura Municipal de Luziânia através desta secretaria, não está de acordo com as exigências documentais de originalidade documental em vários dos documentos que integram ao processo.

A preocupação do Município em relação a ponto de vista ambiental naparam se sobre o ponto de vista da legislação ambiental vigente, conforme prevê Constituição Federal de 1988 Art. 23, inciso III, IV e Lei Federal nº 4741 de 1965 em seu Art. 1º, 2º e 16 em seu § 1º, e Art. 33 do Decreto Lei 227/67.

Segue em anexo fotos de exploração da área objeto da solicitação de uso do solo sem autorização do DNPM e sem o devido licenciamento ambiental.

Este é o parecer da SAMM que remetemos a V. Excelência,

S.M.J.

Luziânia GO, 10 de julho de 2002.

[assinatura]
JOSE JUAZREZ VIANA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretário

[assinatura]
COMDEMA
Jose Juares Viana
PRESIDENTE

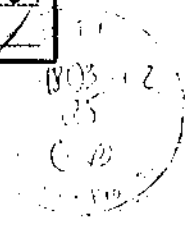
EM BRANCO

Fls. 335
 Pubs. 7059/01
 Rubr. *[Handwritten signature]*

56



ESTADO DE GOIÁS
 Prefeitura Municipal de Luziânia
 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Praça Nilson Carneiro Lobo nº 34, Centro - CEP 72.800-000
 CUPJ nº 01 169 416/001 - 4 - 1 one (0x61) 522 2000 - Fax 622 19x4



[Handwritten signature]
 CARDEMA
 José Soares Viana
 PRESIDENTE

EM BRANCO

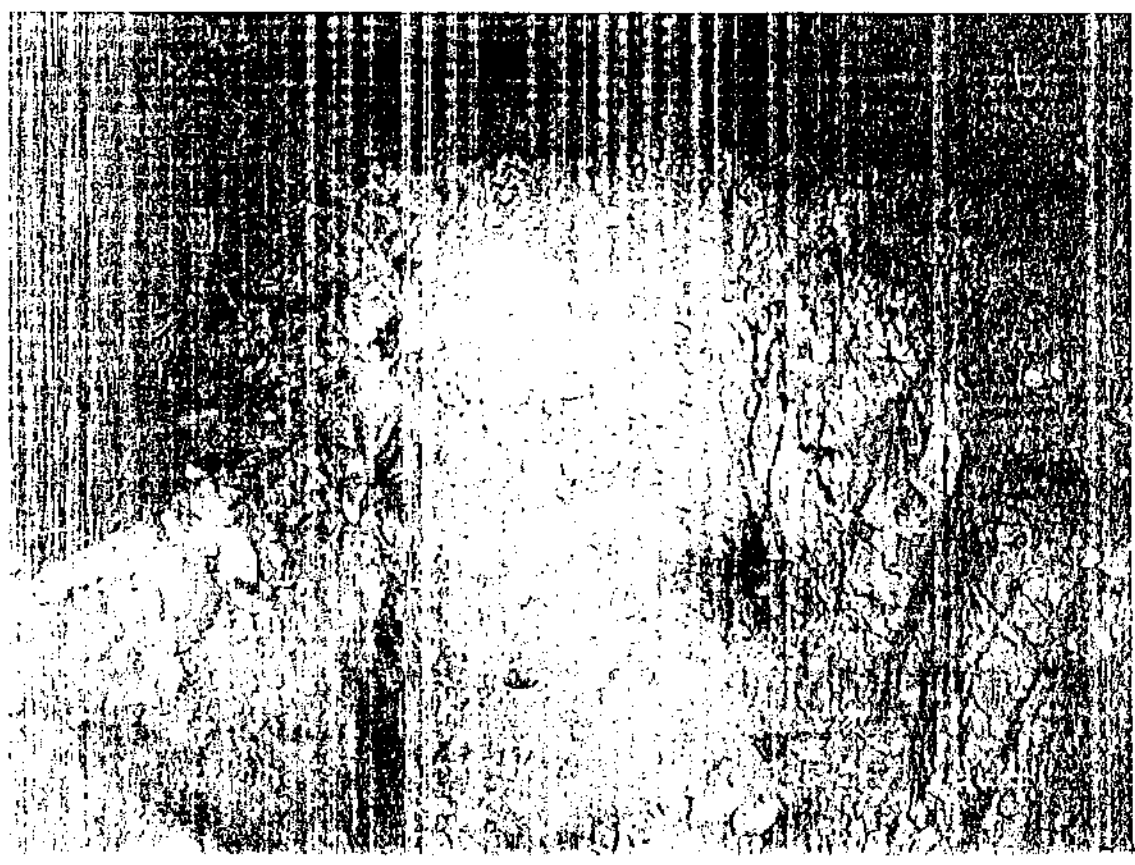
Fls. 337
 Proc. 2089/0
 Rubr. *[Signature]*

57

103-02
 20
 00



ESTADO DE GOIÁS
 Prefeitura Municipal de Luziânia
 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Praça Hirsén Carneiro Lobo nº 34 - Centro - CEP 72.600-000
 CNPJ nº 01.101.416/01-09 - Fone (61) 622.2000 - Fax 622.1964

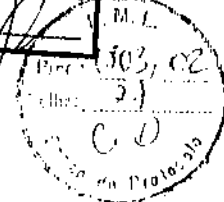


COMDEMA
 José Luiz Viana
 Presidente

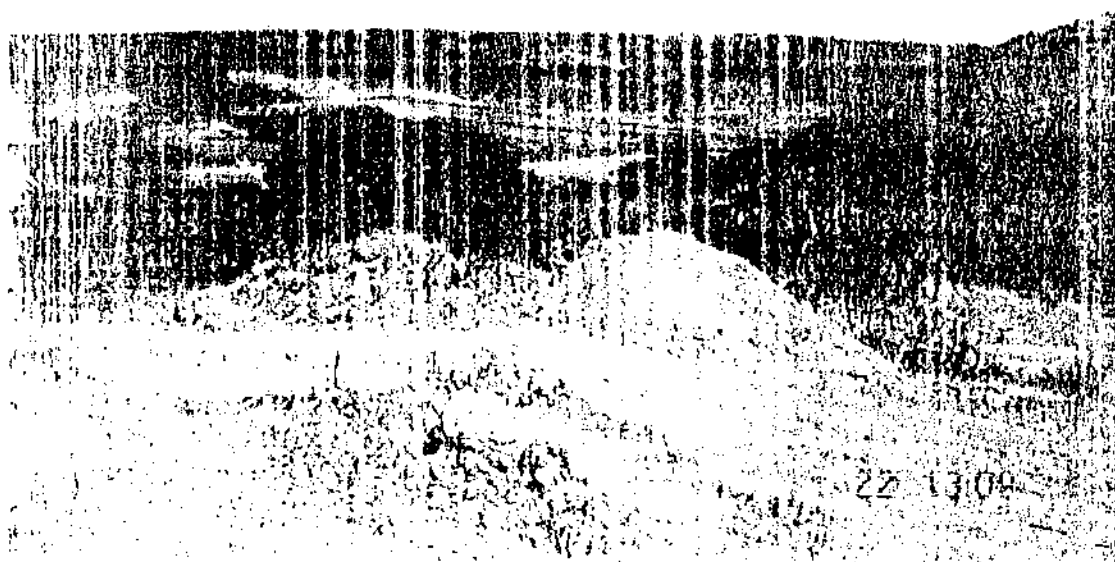
EM BRANCO

Fls. 338
 Proc. 7059/01
 Rubr. *[assinatura]*

58



ESTADO DE GOIÁS
 Prefeitura Municipal de Luziânia
 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Praça Nilson Carneiro Lobo nº 341, Centro - CEP 72100-000
 CNPJ nº 01.169.416/01-09 - Fone (0xx61) 622.3000 - Fax 622.1351



22-1309



22-1309

[assinatura]
DOMDEMA
 José Luiz de Mena
 PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls. 339
 Proc. 7059/01
 Rubr. /

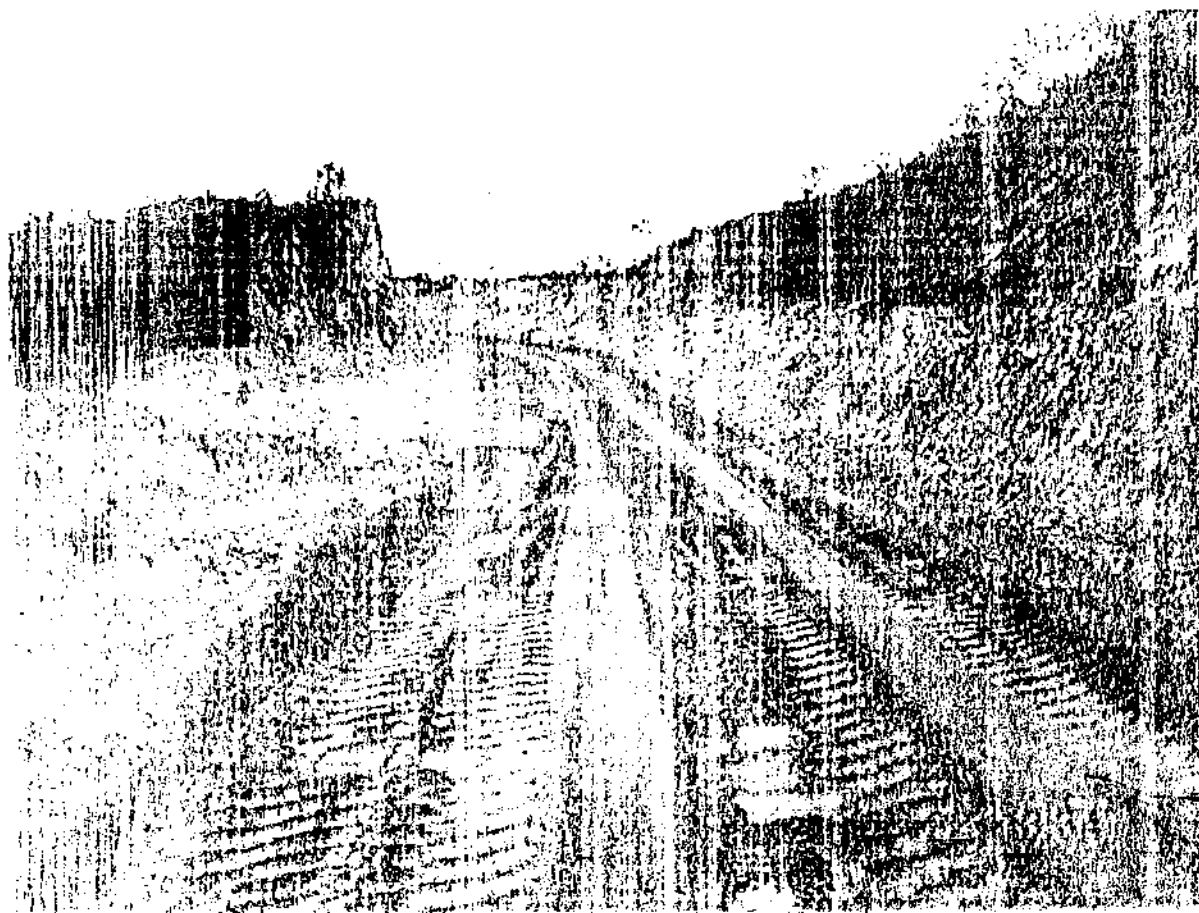
59

1103.02
 28
 02.0



ESTADO DE GOIÁS
 Prefeitura Municipal de Luziânia
 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Praça Nilson Carneiro Lobo nº 21, Centro - CEP 72.800-000
 CNPJ nº 01.169.416/01-09 - Fone (0xx31) 622.2000 - Fax 622.1995

4

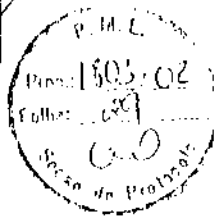


CEADEMA
 José Juárez Viana

EM BRANCO

Fls. 340
 Proc. 70597/01
 Rubr. /

60



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Luziânia

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Proj. 110, s/nº, Camargo Lobato, 131, Goiânia - CEP: 74.800-000

CNPJ nº 01.749.500/00 - Fone: (51) 341.1100 - Fax: (51) 341.1964



COMDEMA
 José Luiz Viana
 PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Luziânia

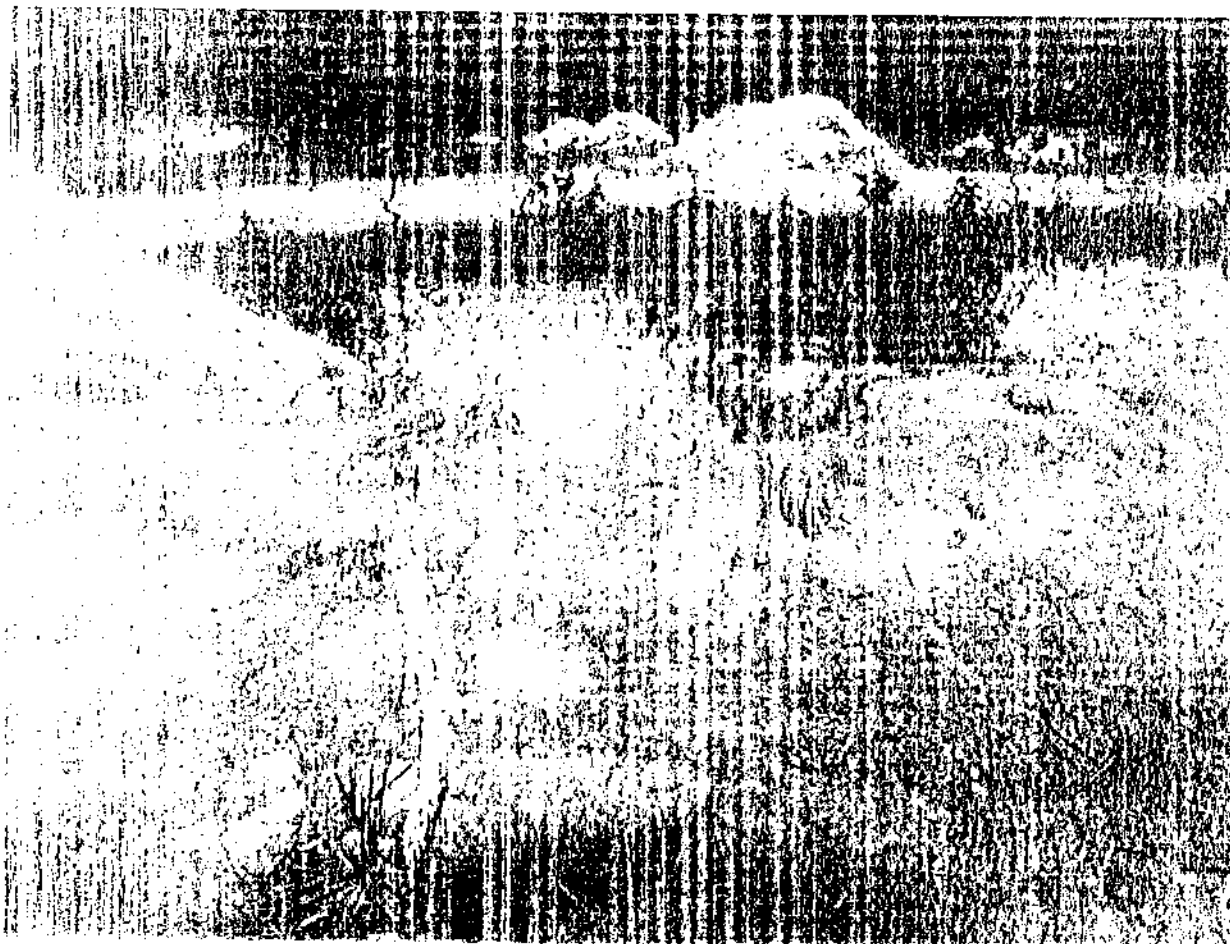
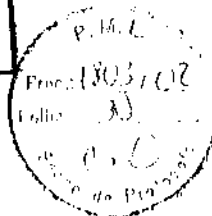
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prça. Wilson Carneiro Lobo nº 31, Centro - CEP 72.800-000

CNPJ nº 01.169.116/09-09 - Fone (0xx61) 624.2.00 - Fax 622.19

Fls. 341
Proc. 2089/01
Rubr. *[Signature]*

61



[Signature]
COMDEMA
José Juárez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

62

Fls.	342
Proc.	7059/01
Subr.	<i>[Signature]</i>

CONCLUSÃO	
Nesta data, foi concluído o presente	processo n.º <i>6AP</i>
Em <i>16</i> de <i>07</i> de <i>02</i>	
<i>[Signature]</i>	

A S A M A,
Para as providências finais.

[Signature], 16/07/02.

Delfino Odeio Machado
Procurador Municipal

CONCLUSÃO	
Nesta data, foi concluído o presente	processo n.º <i>SAMA</i>
Em <i>17</i> de <i>07</i> de <i>02</i>	
<i>[Signature]</i>	
Seção de Protocolo	

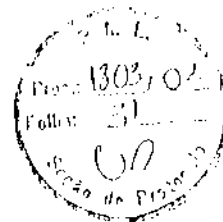
AO PROTOCOLO.
APÓS RECEBIMENTO DO SOLICITADO PELO
REQUERENTE ARQUIVE-SE OS AUTOS
ATÉ 2ª ORDEM.

12. 17-07-2002.

[Signature]
Gilmar Aci Aboguen
FISCAL
Mat. 31748

[Signature]
COMDEMA
José Juárez Viana
PRESIDENTE

Nesta data faço conclusão dos autos do presente
Processo nº 011P
10:15 hs
Luziânia-GO, 15 de 07 de 02
MACHADO / SAMA
Assinatura



Vistos, etc.,

Defiro os pedidos do Requerente.

À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para elaboração da Certidão de Extração de Substância Mineral e respectiva Declaração.

Em seguida, sejam os autos conclusos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano para que seja expedida a Certidão de Uso do Solo.

Luziânia - GO, 16 de julho de 2002.

DelFINO
DELFINO OCLECIO MACHADO,
 Prefeito Municipal

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusão dos presente
autos nº SAMA
Em 16 de 07 de 02
S. COMUNICAÇÕES

Ao Protocolo:

AO GMP PARA PROVIDÊNCIAS
 CABÍVEIS.

16-07-2002.

Gregorio

63

Fls.	343
Proc.	7059/01
Rubr.	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nelson Carneiro Lado n.º 34, Centro - CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA - GO 169-416-9001-09
111 (61) 622-2090 FAX 622-19611 e, S/D S/P Miguel Badya, SE 115, Tel (61) 225-3631 - Brasília DF.
E-mail: pm@luziânia.go.gov.br

Licença nº 009/2002

O Prefeito Municipal de Luziânia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal, bem como a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 75, VI, e demais normas que regem a matéria, e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº1803/2002-1 - PML, resolve LICENCIAR a firma SERVENG CIVILSAN S/A. EMPRESAS DE ENGENHARIA, inscrita sob CNPJ nº 48.540.421/0001-31, com sede na Rua DEPUTADO VICENTE PENIDO nº 255, VILA MARIA, Estado de SÃO PAULO, para extrair a substância mineral xisto, numa área de 50 ha, localizada na Fazenda CANASTRA, Município de Luziânia-GO, de propriedade da Firma licenciada, conforme consta do contrato de compra e venda anexado ao processo administrativo nº1803/2002-1, pelo prazo de 02 (dois) anos, ressaltando-se que a Requerente deverá obter perante os demais órgãos competentes as respectivas autorizações.

Fica contudo, terminantemente PROIBIDA a utilização de qualquer equipamento que possa produzir modificações fora do perímetro da área licenciada, no regime das águas, ou prejuízo na fauna e flora ou em qualquer obra de arte existente, ficando a empresa obrigada a reparar os prejuízos materiais oriundos da utilização inadequada das pontes e mata-burros, decorrentes do excesso de peso, vez que nossa estrutura viária suporta no máximo 30 (trinta) toneladas de peso bruto. O não cumprimento das normas ambientais fica a firma ora licenciada sujeita as penalidades da Lei n 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)

Luziânia-GO 16 de julho de 2002.

RECEBI O ORIGINAL
em 19 de julho de 2002
[assinatura]

[assinatura]
DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

[assinatura]
COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

64

Fis.	344
Proc.	7039/01
Rubr.	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Níson Carneiro s/nº - 344 - Centro, CEP: 72.800-000 - CIDADE DE LUZIÂNIA - GO
TEL: (61) 622-2000, FAX: 622-0961 E-mail: SDS@luziânia.go.gov.br

CERTIDÃO DO USO DO SOLO

Certifico a requerimento de parte interessada, em nome de SÉRVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA e em conformidade com as informações desta Secretaria, com base na Lei que determina as diretrizes para USO DO SOLO, para o imóvel situado na Fazenda Corumbá, na Zona Rural do município de Luziânia - GO, que:

A área em questão pertence à Zona Rural, não existindo nenhum Plano Diretor para a área onde está localizada a referida empresa, não havendo, portanto, nenhum impedimento à implantação de uma Pedreira para Extração de Brita naquela área.

Luziânia, 16 de Julho de 2002.

RECEBI O ORIGINAL
12/07/2002
1000

DELFINO OCLECIO MACHADO
Prefeito Municipal

COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Luziânia
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - CEP 72.800-000
CNPJ nº 01.169.416/0001-09 - Fone (0xx61) 622 2000 - Fax 622 1964

Fls.	345
Proc.	7059/01
Rubr.	<i>[Signature]</i>

CERTIDÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Certificamos que a pedido do senhor Abner de Carvalho Meireles que o Rio Corumbá em cuja(s) área(s) mencionada(s) no Processo Administrativo de nº 1929/2002-1, não é utilizado com o objetivo de abastecimento ao público.

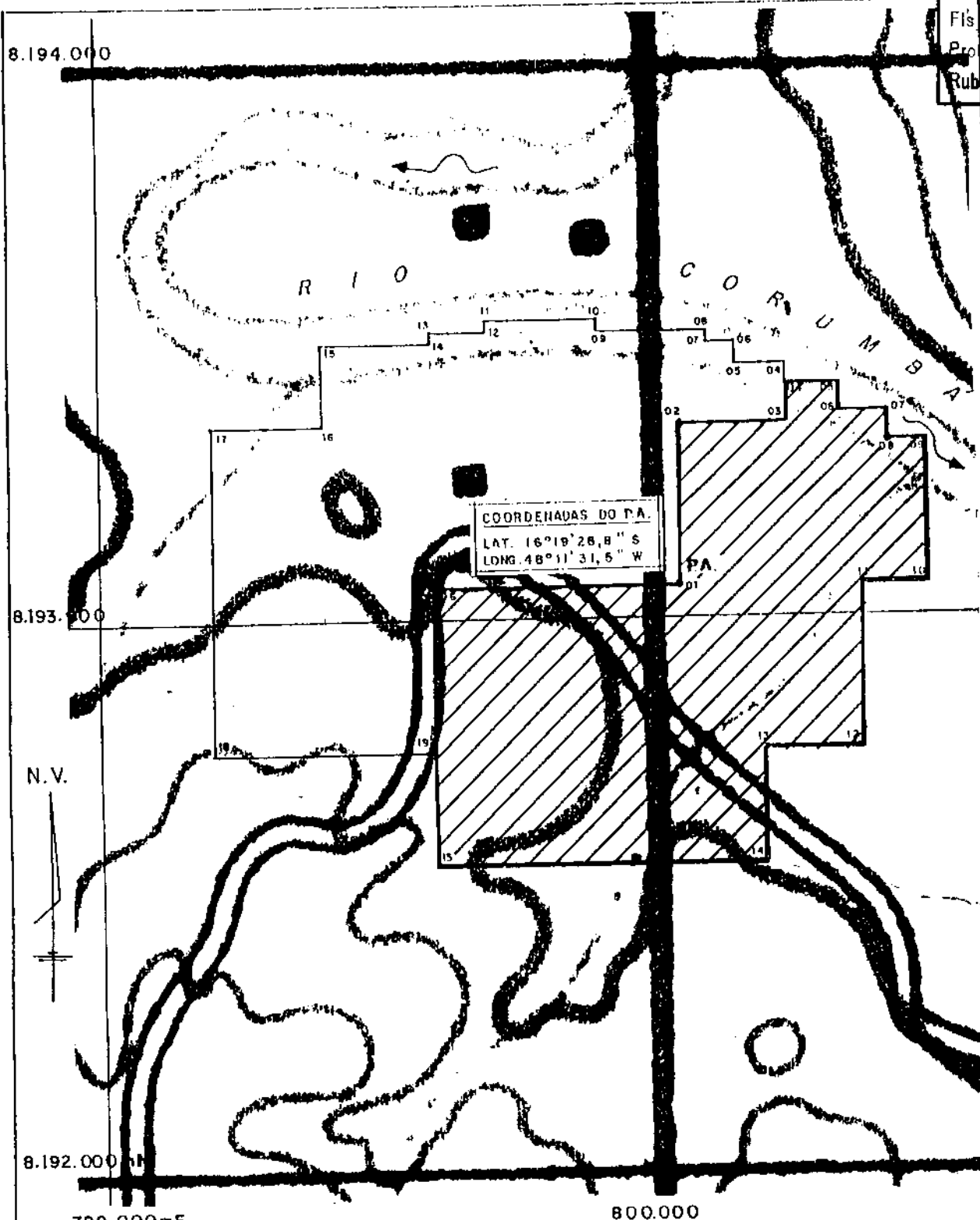
Luziânia-GO., 08 de julho de 2002.

[Signature]
José Inácz Viana
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

[Signature]
COMDEMA
José Inácz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

Fis. 346
Proc. 7059/01
Rub. *[Signature]*



799.000mE

800.000

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

VERTICES	DISTÂNCIA (m)	N	S	E	W
01-02	300	N			
02-03	200	E			
03-04	70	N			
04-05	100	E			
05-06	50	S			
06-07	80	E			
07-08	50	S			
08-09	70	E			
09-10	270	S			
10-11	115	W			

VERTICES	DISTÂNCIA (m)	N	S	E	W
11-12	300	S			
12-13	175	W			
13-14	210	S			
14-15	600	W			
15-16	510	N			
16-01	440	E			

PLANTA DE DETALHE

MAPA BASE: FOLHA VIANA - SE.22-X-B-III - MIN DO EXÉRCITO / O.S.G. 1.973

MUNICÍPIO DE LUZIANIA

LUZIANIA

SITUAÇÃO

AREIA E CASCALHO

LOCAL

FAZENDA CORUMBÁ

DEQUENDE

ABNER DE CARVALHO MIRELES

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CRISMARIA ALVES VELOSO DA SILVA
ENGR DE MINAS - CREA/GD Nº 43076

ESTADO

GOIÁS

ÁREA EM HECTARE

50,00

ESCALA

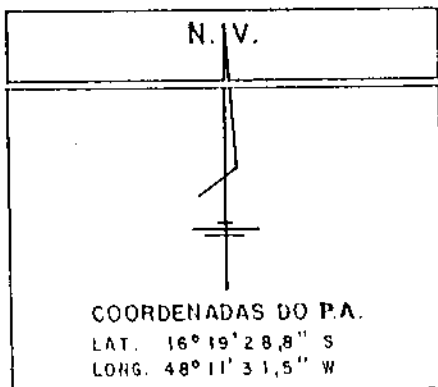
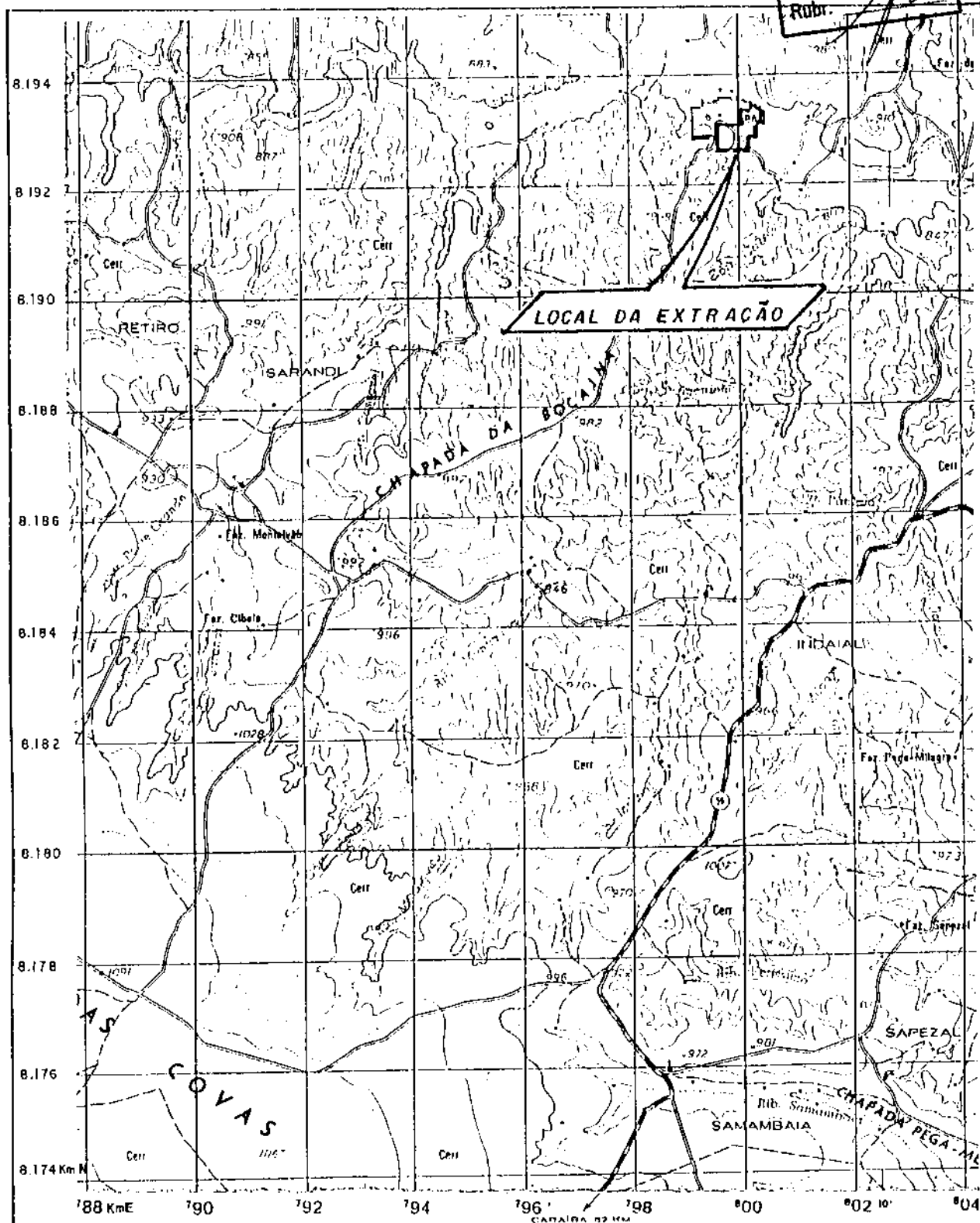
1:10.000

COMDEMA

José Guareiz Viana

PRESIDENTE

EM BRANCO



PLANTA DE SITUAÇÃO	
MADA BASE: FOLHA RAMA - SE 22 X-B-III - INH DO EXÉRCITO / D.S.G. 1.973	
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA	ESTADO
LUZIÂNIA	GOIÁS
SUBSTÂNCIA	ÁREA EM HECTARE
AREIA E CASCALHO	50,00
LOCAL	ESCALA
FAZENDA CORUMBA	1:100.000
REQUERENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ABNER DE CARVALHO MEIRELES	CRISMÁRIA ALVES VELOSO DA SILVA ENGR. DE MINAS - CREA/GO Nº 4310 / D

COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Luziânia
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - CEP 72.800-000
CNPJ nº 01.169.416/001-09 - Fone (0xx61) 622.2000 - Fax 622.1964

68

Fls.	348
Proc.	2089/01
Rubr.	

CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Certificamos a pedido da parte requerente que, a área mencionada no Processo Administrativo de nº 1929/2002-1 em nome do Senhor Abner de Carvalho Meireles, portador do CPF de nº 077.366.731-87 e Carteira de Identidade nº 1.256.854-SSP/GO, sito à Fazenda Corumbá, Luziânia/GO, não tem nenhuma objeção quanto extração de produto mineral, desde que obtenha a (s) respectiva (s) licença (s).

Luziânia-GO., 08 de julho de 2002.

JOSE JUAREZ VIANA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretário

COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

69

Fla.	349
Proc.	7059/01
Rubr.	

D E C L A R A C A O

Declaro para os devidos fins a quem de direito que eu ABNER DE CARVALHO MEIRELES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 077.366.731-87 e Carteira de Identidade nº 1.256.854-SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, vou explorar areia em uma área de 50 há de minha propriedade denominado de Fazenda Corumbá, neste município.

Por ser verdade, firmo a presente.

luziânia-go, 12 de julho de 2002.

Abner de Carvalho Meireles
Abner de Carvalho Meireles

[Assinatura]
COMDEMA
José Juares Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Luziânia
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nilson Carneiro Lobo nº 34, Centro - CEP 72.800-000
CNPJ nº 01.109.416/001-09 - Fone (0xx61) 622.2000 - Fax 622.1964

Fls. 350
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*

70

CERTIDÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Certificamos que a pedido do senhor Abner de Carvalho Meireles que o Rio Corumbá em cuja(s) área(s) mencionada(s) no Processo Administrativo de nº 1929/2002-1, não é utilizado com o objetivo de abastecimento ao público.

Luziânia-GO., 08 de julho de 2002.

[assinatura]
José Juarez Viana
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. VII, Oit. Juremy S. C. de Oliveira
5º OFÍCIO GOIÂNIA

02 AGO. 2002

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940).

[assinatura]
COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

Almeida

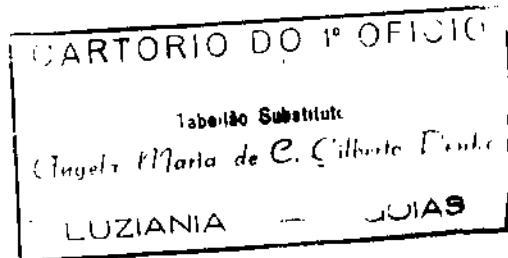
71

Fls.	351
Proc.	2089/01
Rubr.	



Cartório do 1.º Ofício

LUZIANIA - ESTADO DE GOIÁS



MARIA DE CASTRO GILBERTO
1.º Tabelião substituto e Oficial do Registro
de Imóveis de Luziânia, Estado de Goiás,
na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA que no L² 2-U, deste cartório, às fls. 112, encontra-se a matrícula do teor seguinte: Matrícula nº 7.818.- Data: 5 de outubro de 1977.- Imóvel: Fazenda Corumbá, Légoa ou Caboclo.- Nome domicílio e nacionalidade do proprietário: ABNER DE CARVALHO MEIRELES, casado com ELZA JOSÉ BUENO.- Nº do registro anterior: 29.463-L² 3-AE.- Quinhão nº 5, com a área de 88 hectares e 76 ares de terras de culturas e campos, dentro das seguintes divisas: Inicia na cabeceira do córrego Caboclo; daí, segue pelo referido córrego Caboclo abaixo até o marco cravado na sua margem direita; daí, defletindo a direita segue rumo e distancia de 67º NE 1.088 mts., dividindo com a segunda gleba de Nelson de Carvalho Meireles até o marco; daí, defletindo a direita segue rumo e distancia de 35º SE 405 mts. dividindo com a segunda gleba de Alberico de Carvalho Meireles até o marco cravado na barra de uma grota; grotas com o córrego Raso; daí, segue pela referida grotas acima até o marco cravado a sua margem direita; daí, segue rumo e distancia de 3º SW 350 mts. até o marco cravado a margem direita do córrego Raso; daí, segue pelo referido córrego Raso acima dividindo com Alfeu da Costa Meireles até o marco cravado em sua cabeceira; daí, segue rumo e distancia de 32º SW 190 mts. até o marco cravado no espigão divisor de imóvel; daí, segue pelo referido espigão divisor até o marco; daí, defletindo a direita segue rumo e distancia de 60º 30' NW, 522 mts. dividindo com a primeira gleba de Nelson de Carvalho Meireles até o -

COMDEMA
Luiz Faria de Almeida
PRESIDENTE

marco; daí, defletindo a direita segue rumo e distancia de 30' NE-
970 mts., dividindo com a primeira gleba de Amélia de Carvalho Mei-
reles da Silva até o marco inicial. INCRA nº 931.071.009.270-4 até
1976 em nome do proprietário. Esta gleba de terras foi dada ao con-
domino acima qualificado na ação divisória do imóvel, processada -
pelo Cartório do 2º ofício desta comarca, julgada por sentença que
transitou em julgado proferida em 2-6-77, pelo MM Juiz de Direito-
da 2ª Vara Dr. Manoel Alves Rodrigues, conforme certidão expedida-
pelo escrivão do mesmo ofício. Luziânia, 5-10-77. O Of. substº. M.
C. Gilberto.- Em tempo: Valor de Cr\$ 1.090,00, constante da certidão.
Obs.: Este imóvel acha-se hipotecado com o Banco do Brasil, em 1º,
2º e 3º graus, conforme R-2, R-4 e R-5, feitos nesta matrícula.-

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 08 de outubro de 1982.

Ass. C. Gilberto

Oficial do Registro de Imóveis Substº



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
C. Gilberto Denha
GOIAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tribunado Substituto
Clara Maria de C. Gilberto Denha
LUZIANIA
GOIAS

Cartório Reg. Civil de Luziânia - GO Natalia Cristina de Lima Rortz - OFICIAL -	AUTENTICAÇÃO
	Confere com o original em testº <i>rdm</i> da verdade Luziânia-GO, <i>12/10/82</i> _____ OFICIAL OU SUBT.

Fls. 352
Proc. 7059/01
Rubr. 72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE LUZIÂNIA
MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
DISTRITO DE LUZIÂNIA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Maria de Castro Gilberto
Tabelião Substituto
LUZIÂNIA - GO

REGISTRO DE IMOVEIS
TABELIAO

LIVRO Nº 134 FLS. 68 1º TRASLADO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 100000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e oito aos oito (08) dias do mês de novembro do dito ano, nest a cidade de Luziânia

do Estado de Goiás, em Cartório
perante mim Tabelião e das duas teste-

munhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante vendedores: ALBERICO DE CARVALHO MEIRELES e sua mulher EDILVA DA COSTA MEIRELES, brasileiros, casados, residentes neste município, fazendeiros, CPF nº 077.407.511-20, e, de outro lado como outorgado comprador o Sr. ABNER DE CARVALHO MEIRELES, brasileiro, fazendeiro, CPF nº 077.366.731-87, residentes nesta município, casado com comunhão de bens com a Srª Elza José Bueno.

REGISTRO DE IMOVEIS

Luziânia-Goiás
Protocolo 1497 N.º 21600
de 16 de Abril de 1979

Apresentado em 14 horas. Oficial substituto McGilberto

registrado no L.º 2 BC Fls. 296
Sob o n.º R-2-17.512 nesta data
Luziânia, 16 de Abril de 1979
McGilberto
Oficial Substituto

DOMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

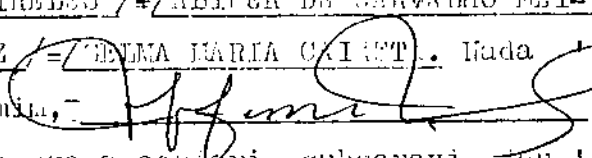
todos conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante estas pessoas outorgantes vendedoras me foi dito que, a justo título, o senhor e legítimos possuidores de uma gleba de terras de cul

que fica sendo, obrigando-se vendedor es, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

Pelo outorgad Ocomprador ALBERICO DE CARVALHO MEIRELES

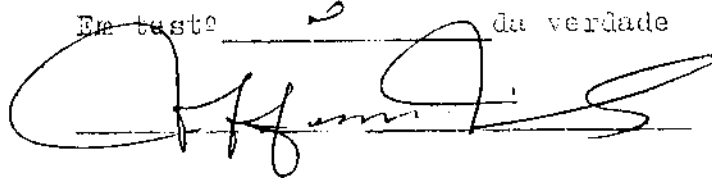
ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos duas guias da transmissão e taxa judiciária de nºs 047 e 012, de 08.11.78, nas importâncias de R\$ 1.000,00 e R\$ 32,00. A prova de quitação do imóvel para com as Rendendas Federal, Estadual e Municipal, foi feita pelas certidões expedidas pelas repartições competentes e que estão arquivadas. Foi apresentada a certidão de quitação com o TRIBUNAL de nº 243.278 expedido em 17.10.78, nesta cidade. Foi recolhida a taxa da Associação dos Magistrado de R\$ 27,00.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são:

Edilza Gonçalves Roriz e
Selma Maria Caixeta, brasileiras, solteiras, auxiliares de cartório, residentes nesta cidade. Eu, Jefferson Meireles, 2º Tabelião que a conferi, subscrevi e dou fé (as) ALBERICO DE CARVALHO MEIRELES /=/ EDILMA DA COSTA MEIRELES /=/ ALBERTO DE CARVALHO MEIRELES /=/ EDILZA GONÇALVES RORIZ /=/ SELMA MARIA CAIXETA. Nada mais. Traslada da fielmente por mim,  (Jefferson Meireles) 2º Tabelião que a conferi, subscrevi, dou fé e assino. Ressalvo a entrelinha que diz: "Raso".

Luziânia, 09 de novembro de 1.978

Em test^o _____ da verdade



S.M.O. dat. -

Cartório do 1º Ofício

Luziânia - GO.

Jefferson Meireles

Tabarão

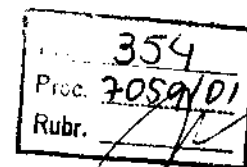
Ly B. Meireles

Esc. Aut.

Cartório Reg. Civil de Luziânia - GO Matão Cistina de Lima Roriz - OFICIAL -	AUTENTICAÇÃO
	Confere com o original em test ^o _____ da verdade Luziânia - GO. <u>12/11/78</u>
	_____ OFICIAL OU SUBS.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Luziânia
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - CEP 72.800-000
CNPJ nº 01 169 416/001-09 - Fone (61) 622 2000 - Fax 622 1964



Ofício SAMA nº 056/2002.

Luziânia-GO, 24 de junho de 2002.

Prezado Senhores

Solicitamos através do presente o cancelamento da Licença de Instalação DUS 483/2001, referente ao Processo nº 5301.5240/1999-1 da empresa CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

JUSTIFICATIVA

Após vistoria realizada "IN LOCO", canteiro de obras da UHE Corumbá IV, Zona Rural, neste município, constatamos o seguinte:

Conforme a Constituição Federal, em seu Artigo 23, Inciso XI.

Conforme Lei Orgânica do Município de Luziânia /GO, em seu Artigo 24, Inciso XI, versa o seguinte:

"É competência comum do Município em cooperação com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros municípios".

- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.

Conforme Convênio firmado entre a Agência Goiana de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Luziânia em seus Itens 4 e 6 da Cláusula Terceira.

Conforme Licença de Instalação expedida por este órgão em 09 de novembro de 2001, em seu Item 3.14 das Exigências Técnicas onde versa o seguinte:

"Regularizar e licenciar junto a Agência Ambiental todas as áreas de extração mineral para fins de construção das obras".

De acordo com a Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu Artigo 55 e 72 e Decreto 3.179/99 em seu Artigo 42;

De acordo com a Lei 8.176/91 (Lei de Crimes contra a Ordem Econômica) em seu Artigo II.

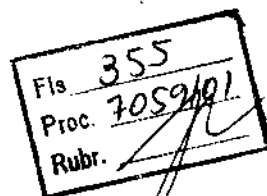
Constatamos a extração e aproveitamento de produto (s) mineral (is) sem a (s) licença (s) adequada (s).

COMDEMA
José Juarez Viana

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Luziânia
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - CEP 72.800-000
CNPJ nº 01.169.416/001-09 - Fone (61) 622 2000 - Fax 622 1964



Devido ao não cumprimento por parte da empresa
CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, das licenças específicas para quaisquer fins
passíveis das mesmas.

Certos das prestimosas atenções de Vossas
Senhorias, com antecipados agradecimentos, renovo protestos de elevada
consideração e apreço.

Respeitosamente.

JOSÉ JUAREZ VIANA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretário

Ao Departamento Jurídico e PAAI
Agência Goiana de Meio Ambiente
Goiânia-Goiás
Nesta

COMDEMA
Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Agência Goiana de Meio Ambiente



AGÊNCIA AMBIENTAL
DE GOIÁS

11ª Avenida Nº 1.272 - Setor Leste Universitário
74.605-060 - Goiânia - Brasil Fone: (0xx62) 265-1300 Fax: (0xx62) 202-2480
www.agenciaambiental.go.gov.br E-mail: ambiental@agenciaambiental.go.gov.br

CONVÊNIO

76

Proc. nº 036/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nilson Carneiro Lobo Nº 34 - Centro
Fone: (61) 622 2000 - Ramal 218

AUTO DE INFRAÇÃO

SÉRIE - A

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME/RACÃO SOCIAL: **CORUMBA CONCEIÇÃO**
CPF/CNPJ: **04.066.598/0001-72**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRO** ESTADO CIVIL: **DESEMPREGADO**
COMPLEMENTO: **212/216 - Brasília/DF**
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Logradouro, etc.): **SIMPLICIO, lote 1.130, 12605-000**
CEP: **12605-000**

Fls. **356**
Proc. **305910**
Rubrica

ENQUADRAMENTO

AUTUANTE: Lavrei o presente Auto em 3 (três) vias, às **15:15** horas do dia **22** do mês **junho** do ano de 20 **02**.

LOCAL DA INFRAÇÃO: **Pantão de Obras - UHE Rumbelê IV**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **Pantão de Obras - UHE Rumbelê IV**

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
55	-	-	-	-	-	-

DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC): **Lei 9.605/98 de Crimes Ambientais**

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
42	-	-	-	-	-	-

(CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC): **Decreto 3.179/99**

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
-	-	-	-	-	-	-

DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC):

O autuado infringiu o (s) dispositivo (s) legal (is) relacionado (s), razão pela qual foi multado no valor estipulado no campo 04 (quatro), facultado ao mesmo a apresentação de defesa no prazo previsto na Legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PELA (S) SEGUINTE (S) OCORRÊNCIA (S):
Executar pesquisa, fazer ou permitir a execução de pesquisas ambientais sem a competente autorização, permissão, licença ou autorização de outorga de direito com o objetivo.

VALORES

PELA (S) INFRAÇÃO (ÕES), ARBITREI O (S) SEGUINTE (S) VALOR (ES):

CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR	CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR	CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR
-	-	-	-	-	-

QUANTIDADE DE UPC* DIÁRIAS: **-** TOTALIZANDO EM UFIRS **R\$ 4.500,00**

OS VALORES EM UFIRS DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO GRF ESTRELA 1, EM LUGAR DA DESPESSE.

CARACTERÍSTICAS DO (S) PRODUTOS (S) APREENDIDO

PESCAÇO			MATERIAL PREDATORIO	
ESPÉCIE	QUANTIDADE	KILO (S)	TIPO	QUANTIDADE
			Rede (s)	
			Tarrala (s)	
			Bóia (s)	
			Espinhel (eis)	
			Outros	

AUTUANTE AGENTE/EMISSIONAR: **Marizete Oliveira Barreto**
FISCAL: **Carimbo**
ASSINATURA: **Carimbo**

AUTUADO: **Carimbo**
ASSINATURA/CARGO: **Carimbo**

PRESENTE A (S) TESTEMUNHA (S) ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINA (M):

NOME	CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE
Antônio Vasques		
Antônio Netto		

ASSINATURA: **Carimbo**

CONDENAÇÃO: **Carimbo**

EM BRANCO

TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO/APREENSÃO E DEPÓSITO Nº

SÉRIE-A

IDENTIFICAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CONUMBA CONCESSÕES S/A.

R. GERAL / CPF OU CNPJ

04066598/0005-72.

CODIGO TELEFONE

ENDEREÇO (Rua, Avenida, Logradouro, etc)

SIA TRECHO II, LOTE 3.330 SALAS 212/216-BRASILIA/DF.

COMPLEMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

000011/2002.

DATA DA LAVRATURA

22 DE JUNHO DE 2002.

Fls. **357**

Proc. **7059/02**

Rubr. **10**

TERMO LAVRADO

Lavrei o presente auto às **13:15** horas do dia **22** do mês de **JUNHO** do ano de **2002**

EMBASAMENTO

EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

POR INFRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS.

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
55	-	-	-	-	-	-

DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC)

9605/98 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
42	-	-	-	-	-	-

DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC)

DECRETO 3119/99.

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
-	-	-	-	-	-	-

DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC)

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
22	VII	-	-	-	-	-

DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC)

9605/98 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.

EMBARGO E INTERDIÇÃO

PROCEDI O EMBARGO/INTERDIÇÃO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

- A NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA A FINALIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL NO CRESCIMENTO DA OBRA DO EMPREENDIMENTO CONUMBA IV.

Assumo as responsabilidades legais
Deste Embargo/Interdição.

NO ATO DA LAVRATURA DOS AUTOS OS REPRESENTANTES LEGAIS NÃO ESTAVAM NO LOCAL LAVRADO.
OS AUTOS REQUER ASSINATURA/CARGO TESTEMUNHAS.

APREENSÃO E DEPÓSITO

APREENDI O (S) BEM (NS) ABAIXO RELACIONADO (S):

BEM (NS) APREENDIDO (S):

VALOR (ES) ATRIBUÍDO (S):

O (S) BEM APREENDIDO (S) FICA (RÃO) DEPOSITADO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

TENDO COMO FIEL DEPOSITÁRIO (A):

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE SE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU.
(ART. 1.287 CÓD. CIVIL)

Assinatura/Cargo do Depositário

AGENTE/EMISSION

Luizânia-GO, 22 de JUNHO de 2002.

Marizete Batista de Oliveira Barreiros
FISCAL

ASSINATURA

TESTEMUNHA ANTONIO VASQUES - MAT. 036
ASSINATURA

TESTEMUNHA RUI TER NETTO CAMPOS MAT. 0323
ASSINATURA

ENDEREÇO CARTEIROS DE OBRAS DE
EMPREENDIMENTO CONUMBA IV

ENDEREÇO CARTEIROS DE OBRAS DE
EMPREENDIMENTO CONUMBA IV

EM BRANCO



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
 Praça Nelson Carneiro Lobo, 14 - CEP 72.800-000
 CRPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 632-2000 - Fax: (022-1964
 Rua: SDO. Tal. Miguel Badya - Sala: 115, Tel.: (061) 225-3631 - Rua: 11a-191
 E-mail: pmzai@solar.com.br

Fls.	358
Proc.	2059/01
Rubr.	

RELATÓRIO

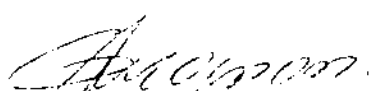
Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e um, às 10 horas realizou-se vistoria "in loco" na área do empreendimento da UIIE Corumbá IV de responsabilidade da Corumbá Concessões S/A em atendimento ao Ministério Público do Estado de Goiás, via Ofício nº 098/01 de 05.12.2001, aonde constatamos a presença de movimentação de funcionários por ocasião da preparação do canteiro de obras, e do empreendimento como um todo.

Os trabalhos que extrapolam o canteiro de obras são basicamente o de escavações, necessárias para o desvio das águas do Rio Corumbá, abertura e preparação de vias de acesso (estradas), exploração vegetal (desmatamento).

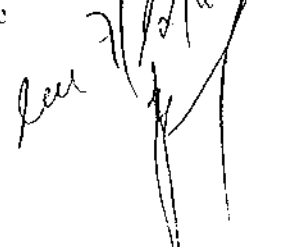
No ato da vistoria foi apresentado às Licenças de Instalação nº 031/2001, Licença de Instalação nº 483/2001 e Licença de Exploração Florestal nº 1609/2001, todas emitidas pela Agencia Goiana de Meio Ambiente.

Segue em anexo as cópias das Licenças Ambientais e relatório fotográfico.

Luziânia-GO., 07 de dezembro de 2001


GILMAR ARIMOIGNON
 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente


COMDEMA
 José Juarez Viana
 PRESIDENTE


 7/12/2001


EM BRANCO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PROCESSO n.º 5301.5240/1999-1

LICENÇA N.º 031/2001

A AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, concede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, abaixo discriminada, nas condições especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ: 04.066.598/0001-72

1.1 Nome: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
1.2 Endereço: SIA Trecho 4, Lote 1.170, Salas 212/216
Município: Brasília - DF CEP: 71200-040

Bairro: SIA
Telefone: (0xx61) 233-0520

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

DAR N.º 0498/2000

- 2.1 Empreendimento: CANTEIRO DE OBRAS - UHE CORUMBÁ IV - 1.ª ETAPA
2.2 Local da Atividade: Área do empreendimento UHE Corumbá IV - 1.ª Etapa, Zona Rural, Luziânia - GO.
2.3 Bacia Hidrográfica: Rio Paraná Corpo Receptor: Rio Corumbá Classe: 02
2.4 R.C.Q.A.: MR. do Planalto Goiano
2.5 Atividade Principal: Canteiro de obras - UHE Corumbá IV - 1.ª Etapa
2.5.1 Descrição das Atividades: Instalação do canteiro de obras do empreendimento UHE Corumbá IV - 1.ª Etapa
2.5.2 Código de Atividade: Ministério da Fazenda - 31.10 IBGE - 35.10.00
2.6 Áreas do Terreno: 1.578.588,00m²
2.6.1 Área Construída: 82.325,00m²
2.6.2 Área de Atividade ao Ar Livre: 632.000,00m²
2.6.3 Área do Sistema de Controle da Poluição: x.x.x.x
2.7 Finalidade do Projeto:

☒ Instalação de Novo Estabelecimento ☐ Ampliação ☐ Reforma ou Modificação

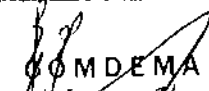
3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES

- 3.1 A presente LICENÇA está sendo concedida, com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3.2 A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO deverá ser requerida, 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença.
3.3 A Agência Ambiental reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a emissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
3.4 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequadas, em local de conhecimento da Agência Ambiental.
3.5 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental.
3.6 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
3.7 Promover métodos efetivos de controle de processos erosivos nas áreas do empreendimento.
3.8 Os desmatamentos deverão ser licenciados junto a Agência Ambiental.
3.9 Implantar o sistema de controle para os efluentes domésticos / sanitários.
3.10 Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados e destinados para o aterro controlado.
3.11 A emissão de Licença de Instalação para o aproveitamento múltiplo fica condicionada ao cumprimento das exigências técnicas contidas na Licença Prévia n.º 013/2000, de 08.08.2000.
3.12 Apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias, as publicações referentes a Licença de Instalação, conforme Resolução CONAMA 006/86.
3.13 A Agência Ambiental deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
3.14 A entidade não poderá iniciar o funcionamento, sem licença, sob pena de interdição.
3.15 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
3.16 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
3.17 A Agência Ambiental reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

4. NOTA

Caso venham a ser constatadas outras fontes de poluição das águas e do solo, por ocasião da vistoria para fins de concessão da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, as mesmas deverão ser controladas de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, e demais normas dele decorrentes, sob pena de não concessão da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2.001.


COMDEMA
José Quadraz Fiana

EM BRANCO

Fls.	360
Proc.	7059/01
Rubr.	

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação

Agência Goiana de Meio Ambiente

AGÊNCIA AMBIENTAL
DE GOIÁS

Endereço: Rua 1222 - Setor Leste Universitário
74190-000 - Goiânia - Goiás - Brasil Fone: (0xx62)21-5-1700 Fax: (0xx62)202-2490
E-mail: ambiental@agenciaambiental.go.gov.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PROCESSO N.º 5301.5240/1999-1

LICENÇA DUS N.º 483/2001

A AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO à CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, CPF/CNPJ n.º 04.066.598/0001-72, nas condições especificadas abaixo.

1. EMPREENDIMENTO: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

1.1 Endereço: SIA Trecho 4, Lote 1.130, Salas 212/216

Bairro: SIA

Município: Brasília - DF.

CEP: 71200-040

Telefone: (0xx61) 213-0520

2. ATIVIDADE LICENCIADA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - UHE CORUMBÁ IV

2.1 Local da Atividade: UHE Corumbá IV, Zona Rural - Luziânia - GO.

2.2 Bacia Hidrográfica: Rio Paraná

2.3 Corpo Receptor: Rio Corumbá

Classe do Corpo Receptor: 02

2.4 R.C.Q.: MR. do Planalto Goiano

2.5 Área Total do Terreno: 17,7300 ha

2.6 Área Licenciada: 17,7300 ha

2.7 Finalidade do Projeto:



Instalação de Novo Estabelecimento



Ampliação



Reforma ou

Modificação

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 A presente Licença de Instalação está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2 Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta autarquia, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.3 A Licença de Funcionamento deverá ser requerida, 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença.
- 3.4 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978.
- 3.5 A presente Licença de Instalação refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos mencionados no projeto apresentado e neste licenciamento.
- 3.6 A AGÊNCIA AMBIENTAL deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.7 A AGÊNCIA AMBIENTAL reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação

JOSE DE MA
JOSE JUAZ VIANA
PRESIDENTE

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação
Agência Goiana de Meio Ambiente

11ª Avenida nº 1.272 - Setor Leste Universitário
74195-000 - Goiânia - Goiás - Brasil Fone: (0xx02)265 1300 Fax: (0xx02)202-2430
www.agenciaambiental.gov.br E-mail: ambiental@agenciaambiental.gov.br



**AGÊNCIA AMBIENTAL
DE GOIÁS**

Fls.	361
Proc.	2059/01
Rubr.	

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

PROCESSO n.º 5601.26210/2001-4

LICENÇA n.º 1.609/2001

A AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 12.596/95 e Decreto 4.593/95, que dispõem sobre a Política Florestal do Estado de Goiás, e demais Portarias emitidas pela supracitada Agência, concede a LICENÇA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL a **CORUMBA CONCESSÕES S/A, CPE/ME** n.º 04.966.598/0001-72, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: CORUMBA CONCESSÕES S/A.

1.1 Endereço: SIA Trecho 4, Lote 1.130, Salas 212/216 - Brasília - DF.

2. ATIVIDADE LICENCIADA: DESTOCA EM 157,85,88 HA DE CAMPO CERRADO.

2.1 Propriedade: CORUMBA IV

2.2 Localização: Município de Luziânia - GO.

2.3 Rendimento lenhoso: 1.835,8687 st de lenha de origem nativa 401.7894 m³ de madeira.

2.4 Quantidade de selos a ser entregue: 80 selos para lenha de origem nativa e 65 selos de madeira.

2.5 Responsável Técnico: Eng.º Márcio Manfreto. CREA 9439/D - GO.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES

3.1 A presente Licença de Exploração Florestal está sendo concedida, com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3.2 A Agência Ambiental deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

3.3 A Agência Ambiental reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condições ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falha na prestação de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

3.4 Permitido o uso de máquinas.

3.5 É permitida a técnica do contêiner.

3.6 O uso de fogo só será permitido com a autorização do órgão competente.

3.7 Não destruir os nichos de reprodução animal na área a ser explorada, por ocasião da operação.

3.8 Não realizar destoca em áreas com declividade acima de 25%.

3.9 Não realizar o corte de espécies protegidas por Lei.

3.10 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

3.11 Seguir corretamente as instruções constantes no Projeto de Reflorestamento.

3.12 Recompôr as Áreas de Preservação Permanente que não estiverem em conformidade com o previsto na Lei Florestal Estadual n.º 12.596/95, devendo as mesmas serem preservadas, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.

3.13 Ao dar início à atividade, realizar a retirada da cobertura vegetal observando critérios conservacionistas.

3.14 Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA) com a ART, após o término da exploração florestal.

3.15 A Agência Ambiental reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

4. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 18 de Setembro de 2.002.

Goiânia, aos 18 dias do mês de Setembro de 2001.

ANTERIORES R. CIVIL E PROTESTOS - DEVIDOS EFETIVOS A
Kátia Pereira de Mello Freitas
Chefe do Departamento de Fauna e Flora
18.09.2001
28 SET 2001
JOSÉ H. VIANEZA
PRESIDENTE

CONDENA
José H. Vianez
PRESIDENTE

EM BRANCO

1.363 82
P

Fls.	362
Proc.	7059/01
Rubr.	

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra a AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS e CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

Liminarmente, requerem a suspensão da licença de instalação n.º 031/2001, expedida pela primeira ré, bem como, fixação de obrigação de não fazer consistente na abstenção de realizar qualquer obra relativa à construção da Usina Hidrelétrica Corumbá IV, com pleito de cominação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de desobediência.

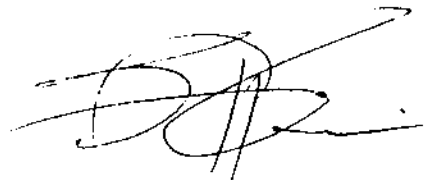
Ouvidas as rés, apresentaram informações sobre o alegado na petição inicial.

DECIDO.

De início, observo que a concessão de medida cautelar, sobretudo liminarmente, encontra-se conformada à presença de dois requisitos:

I - A relevância dos fundamentos externados pelo requerente, segundo razoável grau de probabilidade (*fumus boni iuris*);

II - O perigo da concessão da medida somente ao final ocasionar prejuízos de incerta ou difícil reparação (*periculum in mora*).



COMDEMA
José Suarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

Fls.	363
Proc.	7059/01
Rubr.	

Antes de aferirmos à respeito do preenchimento dos requisitos legais exigíveis, mister se faz questionar sobre se a expedição da licença ambiental 013/2001, mencionada na petição inicial, efetivamente autoriza a instalação da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, como quer o Ministério Público, ou se apenas autoriza a instalação do canteiro daquelas obras e respectivo alojamento, a título de um empreendimento específico, como alega a Agência Ambiental do Estado de Goiás.

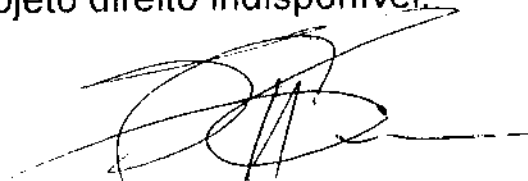
De uma análise preliminar de todo o conteúdo dos autos, limitada pela cognição prévia, vejo como permitido pelo artigo 12 da RESOLUÇÃO 237/97- CONAMA o proceder da primeira ré quanto à expedição da referida licença.

Parece-me que o tratamento jurídico-ambiental do canteiro de obras e acampamento como empreendimento diverso da construção da usina propriamente dita não se mostra desarrazoada. Mesmo porque, a instalação daquele logicamente não ocasionará degradação ambiental nas proporções correspondentes ao alagamento resultante da instalação da usina hidrelétrica.

Portanto, não vejo substrato jurídico suficientemente sólido para concessão da medida pleiteada no primeiro item da fl. 22 da petição inicial.

Observo, todavia, que a autorização para implantação do canteiro de obras não poderá servir de pretexto para dar início do empreendimento principal.

Para que não se corra risco disso acontecer, visualizo como prudente utilizar-me do poder geral de cautela conferido ao juiz (art. 798, CPC), para, considerando a dimensão da obra a ser executada, exigir do órgão ambiental do Estado de Goiás a fiscalização quotidiana dos trabalhos ali realizados, inclusive sobre a limitação das atividades estritamente ao canteiro de obras e acampamento(restritamente), com juntada de relatórios, a cada 10 dias, nos presentes autos, sob pena de reexame de ofício da presente decisão, que tem como objeto direito indisponível.



COMDEMA
José Luiz Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

Quanto ao pretendido contra a segunda ré - Concessões Corumbá S/A (fl.22, segundo item), vejo plausibilidade no que tange à concessão de liminar para que a mesma seja proibida de realizar qualquer obra que tenha como fim a instalação de usina hidrelétrica já referida, eis que, para tanto não detém licença que a autorize a assim se conduzir.

Fls. 364
Proc. 2059/01
Rubr.

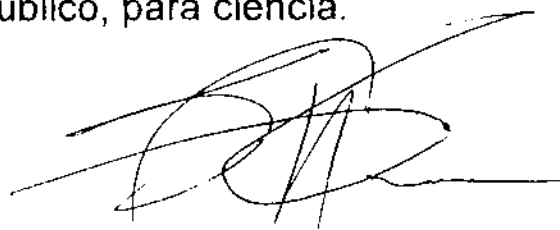
Destarte, verificando, em relação ao indicado no parágrafo anterior, relevância nos argumentos apresentados na petição inicial e antevendo a possibilidade da demora na entrega da prestação jurisdicional somente ao final ocasionar perigo de danos irreparáveis ao meio ambiente, impõe-se a concessão parcial da medida liminar pleiteada, para que as atividades da Segunda ré no local fiquem restritas ao canteiro de obras e acampamento, conforme projeto aprovado pela 1.^a ré.

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de liminar para cassação da licença n.º 013/200, expedida pela Agência Ambiental de Goiás, e, ao mesmo tempo, DEFIRO o pleito no que tange a compelir a segunda ré - CORUMBÁ CONCESSÕES S/A a obrigação de não fazer qualquer obra relativa a construção da usina de Corumbá IV, **exceto no que se refere ao canteiro de obras e acampamento**, segundo projeto apresentado junto à agência ambiental, **sob pena de pagamento de multa diária no valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Intime-se a primeira ré para juntar aos autos, em 5 (cinco) dias, cópia integral do projeto autorizado pela licença 013/2001.

E ainda, a fim de que seja designado pela mesma um fiscal para acompanhamento específico da empreendimento (canteiro de obras e acampamento), o qual deverá apresentar nos autos, a cada 10 dias, relatório sobre o andamento dos trabalhos e fidelidade deles às atividades da 2.^a ré quanto ao projeto ambiental por último mencionado.

De tais relatórios, a Escrivã deverá remeter imediatamente cópia ao Ministério Público, para ciência.



COMDEMA
José Juarez Viana
PRESIDENTE

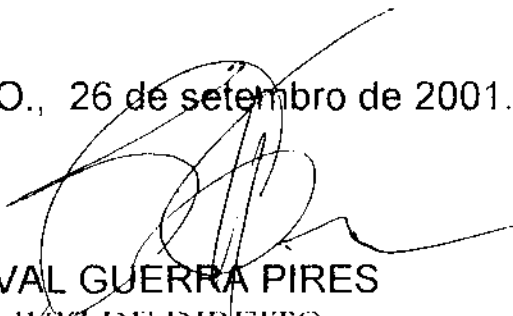
EM BRANCO

Indefiro o pedido de depósito de caução pela segunda ré, por não visualizar sua necessidade.

Expeça-se edital para conhecimento de terceiros interessados.

Intimem-se.

Luziânia - GO., 26 de setembro de 2001.


SIVAL GUERRA PIRES
JUIZ DE DIREITO

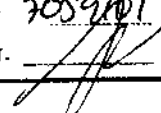
85
1364
p

Fls.	365
Proc.	7059/01
Rubr.	


COMDEMA
Jose Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL.

366
7059/01
Rubr. 

Solange Vaz dos Reis, brasileira solteira servidora pública; **Antônio Damião Burmester**, brasileiro casado professor; **Gilmar Ari Mognon**, brasileiro casado, secretário executivo do COMDEMA; **Orlando Diniz Pinheiro**, brasileiro, casado, estudante; **Cláudio Meireles**, brasileiro, solteiro, vereador, vêm via do presente propor REPRESENTAÇÃO em desfavor da Usina Hidrelétrica Corumbá IV, tendo em vista que no dia 22/08/2002, durante vistoria realizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, no canteiro de obras da hidrelétrica o funcionário Helton – da firma responsável pela gestão ambiental do empreendimento, disse, na presença das pessoas acima elencadas, que "a obra está viciada", no que se refere à questão ambiental

Além disso afirmou expressamente para Orlando Diniz que "o EIA-RIMA é uma bosta".

Tendo em vista as declarações feitas na presença de testemunhas que também verificaram *in loco* irregularidades na obra, a presente representação tem por objetivo trazer estas informações ao conhecimento do MD representante do Ministério Público, para caso entenda necessário, tomar as providências cabíveis.

Luziânia (GO), 23 de agosto de 2002

Solange Vaz dos Reis

Orlando Diniz

Gilmar Ari Mognon

Cláudio Meireles

Cláudio Meireles
Câmara Municipal de Luziânia
"VEREADOR"

COMDEMA
Jose Juarez Viana
PRESIDENTE

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls.	367
Proc.	105.9101
Rubr.	

OFÍCIO Nº 702/2002 – DILIQ/IBAMA

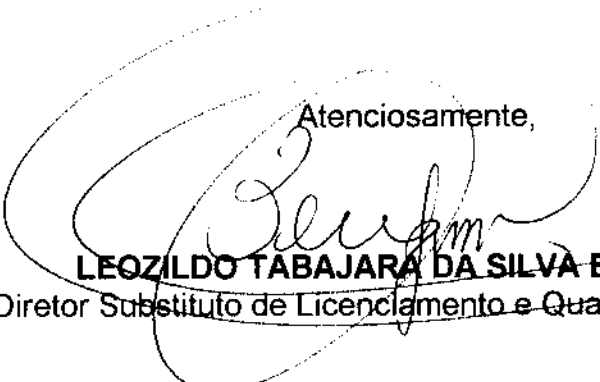
Brasília, 3 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao licenciamento ambiental do Aproveitamento Múltiplo de Corumbá IV, de interesse da Corumbá Concessões S/A, para convidar essa Companhia para participar de reunião, a ser realizada no dia 5 de setembro de 2002, às 9h, no Edifício Sede do IBAMA.

Informo que esta reunião contará ainda com a participação das Gerências Executivas do IBAMA em Goiás e no Distrito Federal, da Corumbá Concessões S/A, da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais e Procuradorias da República no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Atenciosamente,


LEOZILDO TABAJARA DA SILVA BENJAMIM
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental

A Sua Senhoria o Senhor
Rogério Vilas Boas
Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB
Brasília-DF

EM BRANCO



DOCUMENTO

URGENTE

Nº Documento : 10100.004662/02

Nº Original : S/N

Interessado : VERALÚCIA PIMENTA DE MOURA

Data : 2/9/2002

Assunto : VERALÚCIA PIMENTA DE MOURA SOLICITA PARTICIPAÇÃO BEM COMO DE UMA COMISSÃO DE MORADORES DOS MUNICÍPIOS AMEAÇADOS DE SEREM ATINGIDOS HIDROELETICA CORUMBÁ IV. REUNIÃO TÉCNICA A SER REALIZADA DIA 5/9/02.

**PROTOCOLO
DLQA/IBAMA**

Nº 20100.003098/02 - 17

Data: 03/09/02

Recebido: *[assinatura]*

ANDAMENTO

urgente

De : GABIN

Para : DIRCOP/DILQ

Data de Andamento: 2/9/2002 17:00:00

Observação: DE ORDEM A DILQ PARA PROVIDÊNCIAS.

[assinatura]
Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

De ordem, a
CGM
em 03/09/02
[assinatura]

Se Adem, ao

Seu page Luiz

Em, 03/9/02

CFD

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
Projeto PNUD/IBAMA

Fis.	369
Proc.	7059/01
Rubr.	

MMA - IBAMA
Documento
10100 004652/02-19
GABIN
Data 02/09/02 Prazo

Brasília-DF, 02 de setembro de 2002

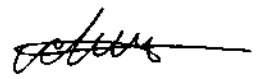
SOLICITAÇÃO

PROTOCOLO

DLQA/IBAMA

Nº 20100.003098/02 - 17

Data: 02/09/02

Recebido: 

Eu, Veralúcia Pimenta de Moura, bióloga, proprietária de RPPN João de Barro no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, membro do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB e membro do Conselho da APA do Planalto Central (ECOMUSEU do Cerrado), venho por meio desta, solicitar a minha participação, bem como de uma Comissão de Moradores dos municípios ameaçados de serem atingidos pelo Projeto Corumbá IV, na reunião técnica a ser realizada no próximo dia 05 de setembro de 2002, na sede do IBAMA/DF.

Certos de contar com a Vossa compreensão, agradeço.



VERALÚCIA PIMENTA DE MOURA

Fone: (61) 9635-7322

Recado (Nalva): (61) 327-3696

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFÍCIO GP Nº 280 /2002-IBAMA

Brasília, 04 de setembro de 2002

Senhor Diretor-Presidente,

Reporto-me à Carta CCSA/440/2002, de 30 de agosto de 2002, referente ao licenciamento ambiental do Aproveitamento Múltiplo de Corumbá IV, de interesse dessa empresa, a ser instalado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia-GO.

Considerando os impactos ambientais significativos de âmbito regional identificados no empreendimento em apreço e a reunião prevista com essa empresa e com as demais instituições envolvidas no respectivo procedimento de licenciamento ambiental, reitero o Ofício GP nº 34/2002, de 30 de agosto de 2002, no sentido da imediata paralisação das obras de instalação da UHE Corumbá IV, sob pena de enquadramento na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Rômulo José Fernandes Barreto Mello
Presidente do IBAMA

À Sua Senhoria o Senhor
Edmir Madeira Cardoso
Diretor-Presidente da Corumbá Concessões S/A
SAI Trecho 4 Lote 1130, salas 212 a 216
71200-040-Brasília-DF
Fax: (61) 233 0620

EM BRANCO



Fls.	371
Proc.	7059/01
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFÍCIO GP Nº 280 /2002-IBAMA

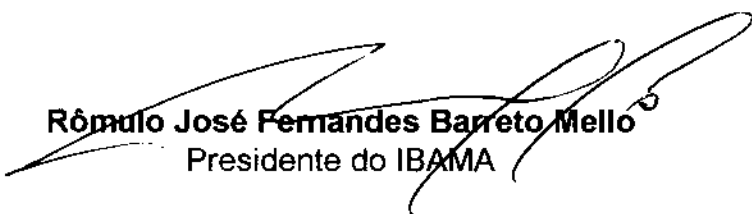
Brasília, 04 de setembro de 2002

Senhor Diretor-Presidente,

Reporto-me à Carta CCSA/440/2002, de 30 de agosto de 2002, referente ao licenciamento ambiental do Aproveitamento Múltiplo de Corumbá IV, de interesse dessa empresa, a ser instalado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia-GO.

Considerando os impactos ambientais significativos de âmbito regional identificados no empreendimento em apreço e a reunião prevista com essa empresa e com as demais instituições envolvidas no respectivo procedimento de licenciamento ambiental, reitero o Ofício GP nº 34/2002, de 30 de agosto de 2002, no sentido da imediata paralisação das obras de instalação da UHE Corumbá IV, sob pena de enquadramento na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,


Rômulo José Fernandes Barreto Mello
Presidente do IBAMA

À Sua Senhoria o Senhor
Edmir Madeira Cardoso
Diretor-Presidente da Corumbá Concessões S/A
SAI Trecho 4 Lote 1130, salas 212 a 216
71200-040-Brasília-DF
Fax: (61) 233 0520

EM BRANCO



NOTA INFORMATIVA Nº 104 / 2002

Assunto: Licenciamento Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de CORUMBÁ IV, a ser instalada no Rio Corumbá, Município de Luziânia-GO.

Data: 04 de setembro de 2002

Processo nº 02001. 007059/01-62

Fls. 372
Proc. 1059/02
Rubr.

Reunião Técnica

Reunião técnica havida com técnicos da Coordenadoria de Avaliação de Impactos e Riscos e técnicos da Gerência Executiva do IBAMA/DF.

1. Foi considerada a posição manifestada pelo Ministério Público, bem como as informações respectivas ao projeto e os aspectos identificados na vistoria técnica ao local do empreendimento, realizada em 18. 04. 2002.

2. O Grupo Técnico entende que, considerando os diversos aspectos identificados no EIA/RIMA, conforme posição manifestada pelo Ministério Público, o que está em conformidade com o entendimento do GT, e considerando, ainda, que o licenciamento será desenvolvido por este instituto, deverá ser refeito os EIA/RIMA de modo a sanar as deficiências levantadas pelo MPF.

3. Por importante, deve ser considerado que a viabilidade do empreendimento estará em análise, devendo ser abordados os seguintes importantes aspectos:

3.1 Providenciar mapa de localização com a área do reservatório a ser formado, sendo também plotados os eventuais povoados e vilas a serem atingidos, com especial enfoque para: Mandiocai; Pontezinha; Santa Rosa do Descoberto; Pirapitinga; Mato Grande, localizadas nos Municípios de Luziânia; Alexânia; Abadiânia; Silvânia; e, Santo Antônio do Descoberto. Vale registrar que a população de tais localidades representa uma população de 2. 800 habitantes, contra 450 habitantes considerados nos EIA/RIMA.

3.2 Deverá ser providenciado, de imediato, o necessário monitoramento da qualidade d'água, observada as diretrizes estabelecidas pela Resolução/CONAMA/nº 020/86, com pontos de amostragens a jusante e a montante do local projetado para construção do eixo da barragem, considerando , ainda, estudos sedimentológicos.

3.3 Não foi informado o tempo de residência do reservatório (tempo de renovação de suas águas).

3.4 Independentemente da possibilidade de vir a ser alterado o projeto, em termos de cota da barragem e respectivo reservatório a ser formado, o tempo previsto de onze meses para enchimento do reservatório, conforme projeto atual

EM BRANCO

é inaceitável. Caso o projeto venha a ter aferida a sua viabilidade ambiental, deverá ser adotada uma vazão de manutenção, de sorte a não permitir o total fechamento do rio e, conseqüentemente, os severos efeitos de jusante. Da mesma forma, deverá ser considerada a necessidade de limpeza do reservatório antes de seu enchimento.

3.5 Na avaliação da viabilidade ambiental do projeto deverá ser, necessariamente, considerado o devido tratamento de esgotos provenientes do Distrito Federal, notadamente, por intermédio do Rio Descoberto, sem o que inviabilizará o objetivo maior do projeto, em termos de usos múltiplos, para o qual fora concebido.

3.6 Caso o projeto venha a prosperar, antes do enchimento do reservatório, deverão ser implantados seguintes Programas:

- Resgate de Fauna, identificando o suporte das áreas de soltura;
- Resgate de Flora, contemplando a criação de banco de germoplasma para material resgatado; e
- Identificação e controle de macrófitas.

EM BRANCO



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Fls.	374
Proc.	7059/01
Rubr.	MP

OFÍCIO Nº 428/2002 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

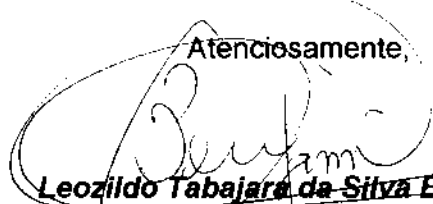
Brasília, 5 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

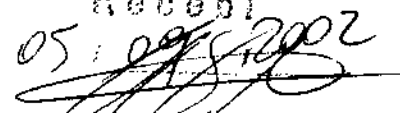
Conforme a solicitação da Corumbá Concessões S.A, de 5/9/2002, encaminhamos cópia do processo nº 02001.007059/01-62, referente a UHE Corumbá IV.

Esclareço que tais cópias deverão ser pagas conforme o Documento de Recolhimento de Receitas, em anexo, e posteriormente cópia do comprovante deverá ser entregue a este IBAMA.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

A Sua Senhoria o Senhor,
Christian Brauner de Azevedo
Advogado da Corumbá Concessões S.A
Brasília/DF

Recebi
05/09/2002

Fulano da Silva

EM BRANCO



Fls.	375
Via:	7059101
Rubr.	mp

**PROTOCOLO
DLQA/IBAMA**

Nº 20100.003232/02-06

Data: 05/09/02

Recebido:

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.004717/02

Nº Original : S/N

Interessado : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A

Data : 5/9/2002

Assunto : REQUER QUE SEJA FORNECIDA CÓPIA AUTENTICADA DA INTEGRALIDADE DO
PROCESSO Nº 02001.007059-62.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIQ

Data de Andamento: 5/9/2002 11:27:00

Observação: DE ORDEM A DILIQ PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

Assinatura e Carimbo

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

De ordem
CGLIC
em 05/09/02
C. Almeida

De Oidam, ou
li. Jorge Luiz

Em, 06/9/02

CFP

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
Projeto PNUB/IBAMA

Já foi providenciado

Em, 6/9/2002

Jorge

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/QUADRA

Maquilar

MMA - IBAMA
Documento
10100.004717/02-09
GABIN
Data: 5/9/02 Prazo: 1/1

Fis. <u>378</u>
Proc. <u>2059/01</u>
Fubr. <u>mp</u>

Ilustríssimo Senhor Presidente do IBAMA,

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA
Nº 20100.003232/02-00
Data: 05/09/02
Recebido: [assinatura]

Corumbá Concessões SA, por seu representante legal, vem requerer
lhe seja urgentemente fornecida cópia autenticada da integralidade do processo
nº 02001.007059/01-62

Termos em que,

Espera deferimento.

Brasília, 05 de setembro de 2002.

[assinatura]
Corumbá Concessões SA

OAB-DF n.º 1.918

EM BRANCO

Fla. 377
Proc. 7059/01
Rubr. <i>ml</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFÍCIO GP Nº *291* /2002-IBAMA

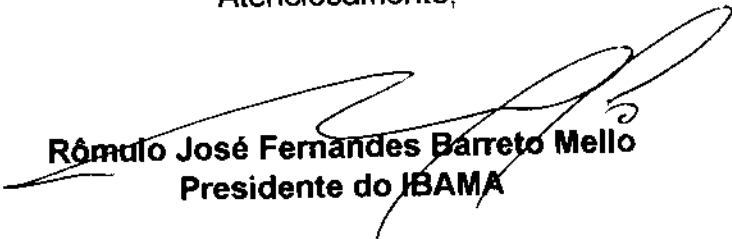
Brasília, *06* de setembro de 2002

Senhor Diretor-Presidente,

Reporto-me à reunião realizada neste Instituto, em 05 de setembro de 2002, referente ao procedimento do licenciamento ambiental do Aproveitamento Múltiplo de Corumbá IV, de interesse da Corumbá Concessões S/A, previsto para ser instalado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

Conforme entendimentos mantidos na referida reunião, encareço a V. Sa. comunicar ao empreendedor acerca da necessidade da imediata paralisação das atividades, relativas à fase de instalação do empreendimento em apreço, até que sejam adotadas as providências acordadas.

Atenciosamente,


Rômulo José Fernandes Barreto Mello
Presidente do IBAMA

À Sua Senhoria o Senhor
Paulo de Souza Neto

Diretor-Presidente da Agência de Meio Ambiente e Recursos Naturais
11ª Avenida, 1272 – Setor Universitário
74.605-060 – Goiânia/GO
Tel: (062) 202-2480

FAX TRANSMITIDO EM: <i>06 / 09 / 2002</i> ÀS 10:45 H RESPONSÁVEL: <i>Serônica</i> FAX Nº (62) 202-2480 <i>Sarah</i>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 310 /2002-DILIQ/IBAMA

Brasília, 09 de setembro de 2002

Senhor Diretor-Presidente,

Reporto-me ao licenciamento ambiental do Aproveitamento Múltiplo de Corumbá IV, de interesse da Corumbá Concessões S/A, e à reunião havida em 05 de setembro pp e seus desdobramentos.

Considerando os entendimentos mantidos na referida reunião saliento a V.Sa. que os técnicos desta Diretoria, envolvidos com o empreendimento em apreço, estarão à disposição dessa Agência, a partir do dia 09 de setembro próximo, para discussão técnica do projeto Corumbá IV e o procedimento do licenciamento ambiental desenvolvido.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio do Carmo

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

À Sua Senhoria o Senhor

Paulo de Souza Neto

Diretor-Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais

11ª. Avenida, 1272-Setor Universitário

74605-060-Goiânia-GO

Fax: (62) 202 2780

FAX TRANSMITIDO EM: 09/09/2002 AS 15:10H RESPONSÁVEL: Marian FAX Nº 62-202-2780
--

EM BRANCO

Fla. 379
Proc. 7059/01
Rubr. *usp*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 721 /2002-IBAMA/DILIQ

Brasília, 11 de setembro de 2002.

Senhor Diretor-Presidente,

Reportando-nos ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Múltiplo de Corumbá IV, de interesse dessa empresa, a ser instalado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia-GO.

Informamos que será realizada vistoria técnica a área do empreendimento nos dias 12 e 13 de setembro de 2002. Assim sendo, solicito apoio logístico para os técnicos envolvidos na vistoria em questão.

No aguardo de vossa manifestação, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]

DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor
Edmir Madeira Cardoso
Diretor-Presidente da Corumbá Concessões S/A
SAI Trecho 4 Lote 1130, salas 212 a 216
71200-040-Brasília-DF
Fax: (61) 233 0520

FAX TRANSMITIDO EM:
11 / 9 / 2002
ÀS 17:30 H
RESPONSÁVEL:
[Assinatura]
FAX Nº (61) 2330531

EM BRANCO

Fis.	380
Proc.	7059/07
Rubr.	ml



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

OFÍCIO Nº 724 /2002-DILIQ/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2002

Senhor Diretor-Presidente,

Reportando-me ao ofício nº 710/2002-DILIQ/IBAMA, de 09 de setembro de 2002, relativamente ao licenciamento ambiental do empreendimento Corumbá IV, reitero os termos do referido expediente, ao tempo em que coloco esta Diretoria à disposição para os entendimentos que se fizerem necessários.

Outrossim, informo que estará sendo realizada vistoria técnica na área prevista para implantação do respectivo projeto, bem como em sua área de influência.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio do Carmo

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

À Sua Senhoria o Senhor
Paulo de Souza Neto

Diretor-Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais
11ª. Avenida, 1272-Setor Universitário
74605-060-Goiânia-GO

Fax: (62) 202 2780

FAX TRANSMITIDO EM: 12/ 9 / 2002 ÀS 8 : 03 H RESPONSÁVEL: Fernanda FAX Nº (62) 202 3358

EM BRANCO



FAX 348/02

PARA: IBAMA

ATT.: Dr. Donizetti Aurélio do Carmo

FAX : 225-0445

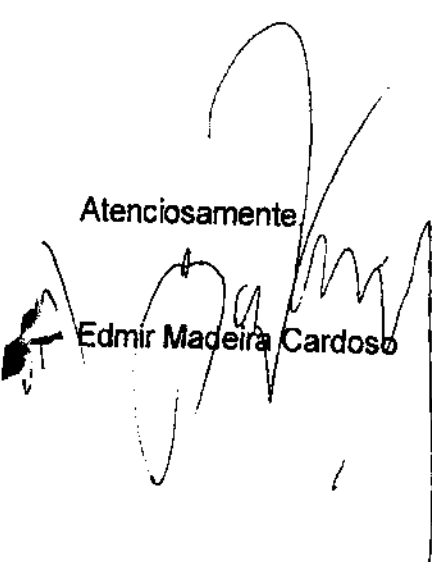
Nº PÁGINAS: 01
(incluindo esta)

DATA: 11/09/02

Prezado Senhor,

Com referência ao Ofício nº 721/2002-IBAMA/DILIQ recebido deste Instituto na data de hoje, solicitamos informar-nos que tipo de apoio logístico será necessário para a vistoria a ser realizada na obra de Corumbá IV.

Atenciosamente,


Edmir Madeira Cardoso

EM BRANCO

Fls.	382
Proc.	7059/01
Rubr.	mp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 438 /2002-IBAMA/DILIQ/CGLIQ

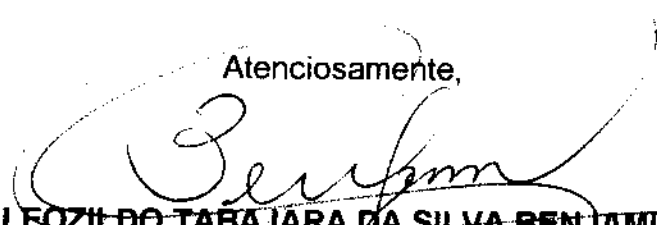
Brasília, 12 de setembro de 2002.

Senhor Diretor-Presidente,

Reportando-nos ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Múltiplo de Corumbá IV, de interesse dessa empresa, a ser instalado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia-GO.

Em resposta ao FAX 348/02 de 11 de setembro de 2002, referente ao apoio logístico para vistoria técnica na área do empreendimento, informamos a Vossa Senhoria a necessidade de um técnico da empresa para acompanhar a referida vistoria conforme cronograma em anexo.

Atenciosamente,


LEOZILDO TABAJARA DA SILVA BENJAMIM
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
Coordenador

A Sua Senhoria o Senhor
Edmir Madeira Cardoso
Diretor-Presidente da Corumbá Concessões S/A
SAI Trecho 4 Lote 1130, salas 212 a 216
71200-040-Brasília-DF
Fax: (61) 233 0520

FAX TRANSMITIDO EM: 12/9/2002 ÀS 8:50H RESPONSÁVEL: Benjamim FAX Nº 2330531

EM BRANCO

Fls.	383
Proc.	3059/01
Rubr.	<i>mp</i>

CRONOGRAMA

12/09/2002

- Saída de Brasília – 8:30
- Chegada no Canteiro de Obras – 11:00
- Reunião com o empreendedor – 11:30
- Vistoria no Canteiro de Obras – período da tarde

13/09/2002

- Vistoria nas comunidades da área de influência do empreendimento (Madandiocal, Pontezinha, Santa Rosa do Descoberto, Pirapitinga e Mato Grande)
- Retorno a Brasília – 17:30



Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Renováveis Hídricos e da Amazônia Legal - MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Sistema de Controle de Processos e Documentos

Encaminhamento de Documento

Fls. 384
Proc. 3059/01
Rubr. 20

DOCUMENTO

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.003293/02 - 14

Data: 06/09/02

Recebido:

[Assinatura]

Nº Documento : 10100.004727/02

Nº Original : 2915/02

Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Data : 5/9/2002

Assunto : INFORMA QUE NÃO PODERÁ ATENDER AO CONVITE FORMULADO POR MEIO DO
OFÍCIO GP Nº 270/02, REF. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO APROVEITAMENTO
MÚLTIPLO DE CORUMBÁ IV.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIQ

Data de Andamento: 5/9/2002 12:28:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO.

[Assinatura]

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

*Em ordem a
cel. com cópia
ao Sr. Junqueira*

De Adem, ao
Sr. Jorge Luiz

Em, 09/9/02

^{ESP}
Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
Projeto PNUD/IBAMA

A Dm Rauli

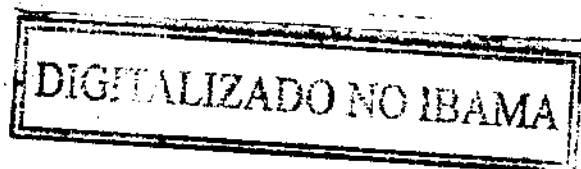
Dr Elyber L

Da Alessandra

Para conhecimento e
alterar o
processo.

Em, 11-9-2002

Jry



MMA - IBAMA
Documento
10100.004727/02-54
GABIN
Data: 5/9/02 Prazo: 15/09/02

Fls	385
Proc.	7059/01
Rubr.	map

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás

Ofício nº 2915/2002-PRDC

Goiânia, 30 de agosto de 2002.

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.003298/02-14

Data: 06/09/02

Recebido:

Senhor Presidente,

a par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que não poderei atender ao convite formulado por meio do Ofício GP nº 270/2002, recebido, via fax, nesta Procuradoria da República na data de ontem, em razão de compromisso anteriormente agendado também fora do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Carlos Vilhena
Procurador da República

Ilustríssimo Senhor
RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do IBAMA
BRASÍLIA/DF

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) sexta dia (s) do mês de setembro de 1964

[illegible]

Process: 02001.007059/2001-33.

UHE COLUMBIA IV

182 385 11/11/11

do fundo de reserva disponível pelo Encerramento

Adriano Rafael Antepia de Queiro

Analyst's Statement

COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Mat. 1532542